CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/2018

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E CONTROLE EM TEMPO REAL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS

ÍNDICE

PARTE I - PREÂMBULO 4
PARTE II – DEFINIÇÕES 5
PARTE III – DO OBJETO 12
1 Objeto do Edital 12
2 Prazo da Concessão 13
3 Remuneração da Concessionária 14
4 Tipo de Licitação 14
5 Valor Estimado do Contrato 14
PARTE IV – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO 14
6 Consulta ao Edital 15
7 Pedidos de Esclarecimento 16
8 Impugnação ao Edital 17
PARTE V – REGULAMENTO DA LICITAÇÃO 18
9 Condições de Participação 18
10 Consórcios 20
11 Forma de Apresentação da Documentação e Entrega da Proposta 21
12 Garantia da Proposta 25
13 Documentos de Habilitação 28
14 Proposta Técnica 40
15 Proposta Comercial 41
16 Diligências esclarecimentos e saneamento e falhas 43
17 Representante das Proponentes – Documento de Credenciamento 43
18 Comissão de Outorga 44
19 Procedimento 45
20 Julgamento das Propostas 46
21 Recursos Administrativos 50
22 Homologação e Adjudicação 51
23 Obrigações Prévias à Assinatura do Contrato 52
24 Sanções Administrativas 55
25 Contagem dos Prazos 56

PARTE VI – DISPOSIÇÕES FINAIS 57
26 Disposições Relativas ao Contrato 57
27 Da Fiscalização da Concessão 58
28 Da Prestação De Informações 58
29 Disposições Finais 59
30 Foro 58
PARTE VII – ANEXOS 58

PARTE I - PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

CONCORRÊNCIA Nº:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

TIPO: MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO DA PROPOSTA COMERCIAL, APURADA PELO VALOR DE CONTRATO, A SER CALCULADO PELA SOMATÓRIA DE TODAS AS CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS DURANTE 25 ANOS (PRAZO DA CONCESSÃO).

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE EM TEMPO REAL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO E SEUS ANEXOS.

PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: 25 (vinte e cinco) ANOS, PRORROGÁVEIS CONFORME O LIMITE LEGAL.

Nos termos do art.30, I, da Constituição Federal, os Municípios têm a competência para disciplinar assuntos de interesse local. De acordo com o artigo 149-A da Constituição Federal, os Municípios passaram a poder instituir contribuição para o custeio do seu serviço de iluminação pública. Os dois artigos constitucionais fundamentam a obrigação dos Municípios de prestar os serviços de iluminação pública e a correspondente competência para disciplinar a prestação dos serviços em questão.

Reconhecendo a obrigação e competência estabelecidas nas referidas previsões constitucionais, a Resolução Normativa n° 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL atribuiu expressamente, em seu art. 21, a competência para a elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública ao ente municipal ou a quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

Para realizar a delegação prevista, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, por meio da **Secretaria de Serviços Públicos, com sede na Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro, Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro – Bahia** torna público que fará realizar a Licitação acima identificada, sob a modalidade de concorrência, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de Concessão Administrativa, para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, em conformidade com a Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Resolução Normativa n° 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente Edital e seus Anexos.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este Edital deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de menor preço e melhor técnica da Proposta Comercial, apurada pela qualificação técnica a ser apresentada e pelo valor de contrato, a ser calculado pela somatória de todas as contraprestações mensais durante 25 anos, conforme o disposto no artigo 12, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 11.079/2004.

Os documentos de Credenciamento, Habilitação, incluindo a Garantia de Proposta, Proposta Comercial, e Proposta Técnica, além dos demais documentos necessários à participação na Licitação deverão ser entregues entre **08 horas e 30 minutos e 10 horas e 30 minutos do dia 03 de outubro de 2018**, na Sala de Licitações, localizada à Praça da Purificação, s/n°, ao lado da LACLISA, centro Santo Amaro – BA. A abertura dos Documentação de Habilitação e das Propostas será realizada em sessão pública, às 11 horas, no dia 03 de outubro de 2018, no mesmo local, acima mencionado.

O edital, seus anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre a Parceria Público-Privada do Município de Santo Amaro - Bahia poderão ser obtidos em meio físico ou eletrônico (pendrive), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, a partir da data de publicação deste instrumento convocatório ou no site http://doem.org.br/ba/santoamaro/editais de forma gratuita.

A Licitação foi precedida de audiência pública, realizadas em 17 de maio de 2018, conforme deliberação do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas. À audiência Pública foi garantida ampla divulgação no Diário Oficial do Município de Santo Amaro - Bahia, edição de 23 de abril de 2018.

A licitação foi precedida também de consulta pública, nos termos do art. 10, inc. VI, da Lei Federal nº 11.079/04, no período de 23 de abril de 2018 a 23 de maio e 2018. À Consulta Pública foi concedida ampla divulgação no Diário Oficial do Município de Santo Amaro - Bahia na edição de 23 de abril de 2018.

O aviso sobre este Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Santo Amaro - Bahia na data de 23 de abril de 2018.

Eventuais alterações posteriores sobre este instrumento convocatório serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Santo Amaro - Bahia.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial do estado da Bahia.

PARTE II – DEFINIÇÕES

Para fins deste Edital e de seus Anexos, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão as seguintes definições:

- **Adjudicação:** ato pelo qual a autoridade o Poder Concedente convoca o vencedor da Licitação a celebrar o contrato em vista do qual se realizou o certame.

- **Adjudicatária:** Licitante à qual foi adjudicado o objeto da Licitação.

- **Afiliada:** pessoa jurídica relacionada, por Controle societário, a outra pessoa jurídica, seja como Controlada ou como Controladora ou por ambas se sujeitarem ao Controle comum de outra pessoa, física ou jurídica;

- **Aneel:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME e criada pela Lei n° 9.427 de 26/12/1996.

- **Anexo:** cada um dos documentos anexos ao Edital.

- **Anexo do Contrato:** cada um dos documentos anexos ao Contrato.

- **Caso fortuito ou força maior:** eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham um impacto sobre a execução do Objeto da Concessão. Caso Fortuito: é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, porém proveniente de atos humanos. Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, porém, proveniente de ato da natureza.

- **Centro de Controle Operacional ou CCO:** local destinado ao monitoramento e controle da Rede Municipal de Iluminação Pública, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da Rede Municipal de Iluminação Pública, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos Pontos de Iluminação Pública e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento.

- **Comissão de Outorga:** Comissão intitulada pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à Concorrência.

- **Conselho Gestor ou CGP:** Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas CGP-Santo Amaro - Bahia.
- **Concessão:** A concessão na modalidade administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Santo Amaro - Bahia.
- **Concessionária:** A SPE, conforme definida no preâmbulo do Contrato, com a finalidade exclusiva de operar a Concessão;
- **Concorrência:** Modalidade de licitação prevista no caput do artigo 10, da lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e pelo artigo 22, inciso I, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

- **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

- **Consorciado:** Sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de consórcio.

- **Consórcio:** associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da licitação, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras.
- **Contraprestação Mensal Efetiva:** Valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, aplicados os eventuais descontos decorrentes da incidência do Fator de Disponibilidade e do Fator de Desempenho, de acordo com a fórmula de cálculo prevista no Anexo 5 do Contrato.
- **Contraprestação Mensal Máxima:** Valor máximo devido mensalmente à Concessionária, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do Fator de Disponibilidade e do Fator de Desempenho sobre a Remuneração dos serviços por ela prestados, na forma no Contrato e seus Anexos.
- **Contrato:** este contrato de Concessão para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Santo Amaro - Bahia, celebrado entre o Município de Santo Amaro - Bahia, representado pela Secretaria de Serviços Públicos e a Concessionária, que será regido pelas leis do Município de Santo Amaro - Bahia e da República Federativa do Brasil.
- **Controlada:** Qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

- **Controladora:** Qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

- **Controle:** o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (I) de exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (II) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

- **COSIP:** Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

- **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

- **Data de Entrega das Propostas:** Data correspondente ao dia 03 de outubro de 2018, quando deverão ser entregues, na Sala de Licitações, localizada à Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro, Santo Amaro – BA, todos os documentos necessários à participação na Licitação.

- **Data de Assinatura:** Data em que o Contrato será assinado entre a Secretaria de Serviços Públicos e a Concessionária.
- **Data da Assunção:** Data na qual a Concessionária assumirá os bens e serviços que integram a Rede Municipal de Iluminação Pública, por meio da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, nos termos do Anexo 2 do Contrato.

- **Documentos de Habilitação:** Conjunto de documentos arrolados no presente Edital, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos Licitantes.

- **Data de Publicação do Contrato:** data de publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Santo Amaro - Bahia.

- **DOM:** Diário Oficial do Município de Santo Amaro - Bahia.

- **Edital:** O presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da Licitação e todos os seus Anexos.

- **Eficiência energética ou eficientização**: Procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuando o uso de energia proveniente de matéria prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

- **Encargos:** conjunto de Serviços, Obras e Fornecimento a ser desenvolvido pela Concessionária no âmbito da concessão.

- **Envelope 1:** Envelope contendo a Documentos de Credenciamento.

- **Envelope 2:** Envelope contendo os Documentos de Habilitação.

- **Envelope 3:** Envelope contendo a Proposta Técnica.

- **Envelope 4:** Envelope contendo a Proposta Comercial.

- **Estudos do Chamamento Público:** estudos preliminares recebidos pelo Poder Concedente no âmbito do Chamamento Público n.º 005/2017.

- **Fator de Desempenho:** Número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da Concessionária na execução dos serviços Objeto do Contrato, medido conforme os Indicadores de Desempenho do Anexo 5 do Contrato.

- **Fator de Modernização ou FDM:** número entre 0 (zero) e 1 (um) obtido de acordo com o grau de modernização dos serviços prestados pela Concessionária, conforme a sistemática prevista no Anexo 5 – Sistema de Mensuração dos Indicadores de Desempenho.

- **Fator de Eficientização ou FEF:** número entre 0 (zero) e 1 (um) obtido de acordo com o grau de eficientização do sistema de iluminação pública, conforme a sistemática prevista no Anexo 5 – Sistema de Mensuração dos Indicadores de Desempenho;

- **Financiamento:** Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.

- **Garantia de Proposta:** Garantia fornecida pelos Licitantes como condição para participação na Licitação (Documentos de Habilitação), destinada a assegurar a manutenção da Proposta Comercial apresentada, em todos os seus termos, conforme o disposto neste Edital.

- **Homologação:** Ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da Licitação.
- **IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é uma fundação pública da administração federal brasileira criada em 1934.
- **IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE.

- **Iluminação Pública:** Serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes.
- **Indicadores de Desempenho:** Conjunto de metas e padrões de qualidade estabelecidos para a avaliação da qualidade e disponibilidade dos serviços prestados pela Concessionária, nos termos do Contrato.
- **Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública:** Composta por vias públicas em geral, largos, praças, parques, jardins, e semelhantes; equipamentos públicos inseridos em parques e praças e centros esportivos; faixa de pedestre; pontos de ônibus; iluminação de destaque em monumentos históricos e públicos, dentre outros.
- **LED:** Fonte de luz em estado sólido (eletrônica), também conhecida com Diodo Emissor de Luz, ou em inglês, Light Emitting Diode.
- **Licitação:** Procedimento administrativo conduzido pelo Poder Concedente para selecionar, dentre as Propostas Econômicas apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste Edital.
- **Licitante:** Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou Consórcio participante da Licitação.
- **Manutenção Corretiva:** Manutenção Corretiva significa deixar o equipamento trabalhar até quebrar (ou falhar) e, então, corrigir o problema. Em linhas gerais, a Manutenção Corretiva significa restaurar ou corrigir o funcionamento do equipamento.

- **Manutenção Preventiva:** é a manutenção realizada com a intenção de reduzir ou evitar a quebra ou a queda no desempenho do equipamento. Para isso, utiliza-se um plano antecipado com intervalos de tempo definidos. Neste tipo de manutenção os cuidados preventivos servem para evitar quebras ou falhas.
- **Manutenção Preditiva:** a manutenção preditiva, também chamada de manutenção planejada é aquela que visa realizar ajustes no equipamento apenas quando eles precisarem, porém, sem deixá-los falhar. Com um acompanhamento direto e constante é possível prever falhas, saber quando será necessário fazer uma intervenção e realizar manutenções preditivas, por exemplo, controlando a quantidade de horas de uso de determinado equipamento.
- **Metas Quantitativas:** conjunto de indicadores numéricos do volume de ações efetuadas pela SPE considerando ações de operação (fornecimento da energia necessária para perfeita utilização dos equipamentos das redes), Manutenção (podendo ser considerada Corretiva, Preventiva e Preditiva, relacionadas aos níveis de serviço objetivados pelo Poder Concedente), melhorias (atualização tecnológica projetada), eliminação à demanda reprimida, atendimento ao crescimento vegetativo das bases instaladas, valores que contribuirão para determinar o valor da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

- **Partes:** Poder Concedente e a Concessionária.
- **Plano de Negócios:** Estudo referencial de viabilidade econômico-financeira da Concessão, descrito no Anexo 15 deste Edital.
- **Poder Concedente:** Município de Santo Amaro - Bahia, cujas competências nessa condição serão exercidas pela Secretaria de Serviços Públicos ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências.
- **Pontos de Iluminação Pública:** Conjunto formado por luminária e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz.
- **Prazo da Concessão:** Considera o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Assunção.
- **Proponente:** Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou Consórcio participante da Licitação.

- **Proposta:** Conjunto de documentos que consubstanciam os elementos econômicos que se refere ao valor apresentado pela Proponente e elementos técnicos que estão ligados à execução dos encargos no âmbito da concessão.

- **Receitas Acessórias:** Quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à Contraprestação Mensal Efetiva, bem como as provenientes de projetos associados à Concessão.

- **Representantes Credenciados:** Pessoas autorizadas a representar com as Proponentes em todos os documentos relacionados à Concorrência.

- **SETRAN:** Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana.

- **SPE:** Sociedade de Propósito Específico a ser constituída, pela Proponente vencedora, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, que celebrará o Contrato com o Município de Santo Amaro - Bahia, representado pela Secretaria de Serviços Públicos.

- **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

- **Telegestão:** Sistema de monitoramento e controle bidirecional dos pontos de iluminação pública.

- **Valor do Contrato:** Somatório das contraprestações mensais durante 25 anos, a serem pagas pelo Poder Concedente, a preços constantes, sem projeções inflacionárias.

- **Verificador Independente:** pessoa jurídica que poderá ser contratada pelo Poder Concedente para prestar apoio ao processo de aferição do Fator de Disponibilidade e do Fator de Desempenho, nos termos deste Edital e do Contrato.

PARTE III – DO OBJETO

1 Objeto do Edital

1.1 O objeto deste Contrato é a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME DEFINIÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E CONTROLE EM TEMPO REAL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Contrato de Concessão e seus anexos.

1.2 As características e especificações técnicas referentes à execução do Objeto estão indicadas neste Edital e seus Anexos.

1.3 A execução do Objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente Edital e seus Anexos, bem como na documentação apresentada pela adjudicatária.

2 Prazo da Concessão

2.1. O prazo de vigência da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da Data de Assunção.

2.2. O prazo de que trata o item 2.1 poderá ser prorrogado conforme o limite legal, de forma a assegurar a efetiva e adequada operação dos serviços que compõem o Objeto deste Contrato pela Concessionária, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste Contrato.

2.3. A eventual prorrogação do prazo do Contrato estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e à revisão das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato.

2.4. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da Concessionária, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do termo final deste Contrato.

2.5. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à execução do Objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

2.6. O Poder Concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do Prazo do Contrato.

2.7. Na análise do pedido de prorrogação, sem prejuízo do disposto no item 2.3, o Poder Concedente levará em consideração todas as informações sobre a execução do Objeto, por parte da Concessionária,

conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização do Poder Concedente, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo previsto no item 2.6.

3 Remuneração da Concessionária

3.1 A Concessionária será remunerada mediante:

(I) pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva;
(II) outras fontes de receitas, nos termos do Contrato.

3.2 A principal fonte de receita da Concessionária será advinda do recebimento da Contraprestação Mensal Efetiva sendo, no entanto, facultado às Condições de Participação Concessionária utilizar outras fontes de Receitas Acessórias, nos termos do Contrato.
3.3 A Concessionária declara que o sistema de remuneração previsto neste Contrato representa o equilíbrio entre ônus e bônus da Concessão e a Contraprestação Mensal Efetiva paga à Concessionária será suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, investimentos, despesas e serviços efetivamente realizados na execução do contrato.

4 Tipo de Licitação

4.1 Esta licitação adotará como critério de julgamento o menor preço e melhor técnica da Proposta Comercial, apurada pela qualificação técnica a ser apresentada e pelo valor de contrato, a ser calculado pela somatória de todas as contraprestações mensais durante 25 anos (prazo da concessão), a ser pago pelo Poder Concedente, conforme o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 11.079/2004.

5 Valor Estimado do Contrato

5.1 O valor apresentado na minuta do Contrato é de **R$ 104.519.851,00 (cento e quatro milhões quinhentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos**), tendo como referência a data de entrega da Proposta, que corresponde ao somatório das contraprestações mensais durante 25 anos, a serem pagas pelo poder concedente, a preços constantes, sem projeções inflacionárias.

PARTE IV – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

6 Consulta ao Edital

6.1 O edital, seus anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre a Parceria Público-Privada do Município de Santo Amaro - Bahia poderão ser obtidos: (i) em meio físico ou eletrônico (pendrive - trazer), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, a partir da data de publicação do edital e no site http://doem.org.br/ba/santoamaro/editais de forma gratuita.

6.1.1 Os documentos cujas características não permitam a sua disponibilização por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia serão disponibilizados em meio físico ou eletrônico, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, conforme previsto no item 6.1 acima.

6.2 O Poder Concedente não se responsabiliza pelo Edital e seus Anexos obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado no subitem 6.1.

6.3 A obtenção do Edital não será condição suficiente para participação na Licitação, que implica no conhecimento e aceitação integral de todos os seus termos e condições pela Proponente.

6.4 As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia e de todos os dados e informações sobre a Concessão.

6.4.1 As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à concessão, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando, perante as potenciais Proponentes, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.

6.5 Serão de integral responsabilidade das Proponentes os respectivos custos e despesas necessários à elaboração das suas propostas, à participação na licitação e ao processo de contratação.

6.6 Toda e qualquer documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia aos interessados não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no Edital.

6.7 O presente Edital poderá ser modificado até a Data de Entrega Das Propostas, observando-se as seguintes condicionantes:

I) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do Edital;

II) reabertura do prazo inicialmente estabelecido se a modificação afetar a formulação das Propostas Comerciais.

7 Pedidos de Esclarecimento

7.1 Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares, deverá solicitá-los à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia até às 14 horas do dia 19 de setembro de 2018, da seguinte forma:

(I) Por meio de correio eletrônico enviado para licitasantoamaro2017@gamil.com acompanhado, quando necessário, de arquivo contendo as questões formuladas, em formato ".doc" ou

(II) por meio de correspondência protocolada na Sala de Licitações da Prefeitura de Santo Amaro - Bahia, ou pelos Correios, contendo as questões, conforme o modelo integrante do Anexo 1, impressas e em meio eletrônico (pendrive), com o respectivo arquivo gravado em formato ".doc" timbrado com a logomarca e CNPJ da proponente.

7.1.1 As correspondências devem ser protocoladas, no máximo, até 10 (dez) dias úteis antes da data final fixada neste Edital para o recebimento dos envelopes, aos cuidados da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia.

7.1.2 Todas as correspondências referentes ao Edital enviadas à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 14 horas (horário do estado da Bahia), inclusive no caso de correspondências dirigidas ao endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

7.2 Não serão respondidas as questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no subitem 7.1 acima, e com o Anexo 1 do Edital.

7.3 Serão divulgadas as respostas aos esclarecimentos solicitados, em ata no endereço eletrônico http://doem.org.br/ba/santoamaro/diarios sem a indicação do responsável pelo questionamento.

7.3.1 A ata das respostas da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia aos pedidos de esclarecimentos será parte integrante deste Edital.

7.4 A Comissão de Outorga não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual realizados por correio eletrônico.

7.5 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Edital pressupõe-se que os elementos fornecidos no mesmo são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da Licitação, não restando direito aos Licitantes para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

8 Impugnação ao Edital

8.1 Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar este Edital.

8.1.1 Sob pena de decadência do direito, eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data para Recebimento dos Envelopes, em se tratando de interessados em participar da Licitação em até 2 (dois) dias úteis anteriores à Data para Recebimento dos Envelopes.

8.2 As impugnações ao Edital deverão ser exclusivamente escritas, no suporte físico em papel, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da Comissão de Outorga e entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, localizada na Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro, Santo Amaro - Bahia.

8.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na Licitação até a decisão da Comissão de Outorga.

PARTE V – REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

9 Condições de Participação

9.1 Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras entidades de previdência complementar, instituições financeiras e fundos de investimento, isoladamente ou em forma de Consórcio.

9.2 Não poderão participar desta Licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em Consórcio, pessoas jurídicas:

(I) que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

(II) cujo(s) dirigente(s) tiverem sido condenados por improbidade administrativa;

(III) que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

(IV) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes, responsáveis pela concorrência ou da Administração Direta ou Indireta do Município de Santo Amaro, ou agente(s) público(s), impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;

(V) que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;

(VI) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

(VII) que estejam sob intervenção do Banco Central do Brasil.

9.3 As sociedades estrangeiras deverão, como condição indispensável de participação nesta Licitação, possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados a presente Licitação, podendo, inclusive, receber citações e responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados em nome de tais sociedades.

9.3.1 Às sociedades estrangeiras aplicam-se todos os termos e condições contidos neste Edital, com as regras nele previstas para tais sociedades.

9.4 A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e seus Anexos, bem como das demais normas aplicáveis à Licitação.

9.5. As PROPONENTES deverão efetuar visita técnica para avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, formas e condições de suprimento, meios de acesso aos locais e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas, considerando ainda as especificidades e as características do Município de Santo Amaro/BA e o prazo de vigência do CONTRATO.

9.5.1. As visitas técnicas serão acompanhadas por representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Os interessados deverão solicitar a marcação da visita na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico licitasantoamaro2017@gmail.com, ou presencialmente, que deverá conter as seguintes informações:

Número desta CONCORRÊNCIA;
Razão social da PROPONENTE;
Endereço;
Fone/Fax;
E-mail;
Qualificação dos representantes da PROPONENTE que irão comparecer à visita técnica. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS receberá os credenciamentos para realização da visita técnica e informará às PROPONENTES, o local e a data da realização da visita técnica, sendo que, esta visita somente, poderá ser realizada até do dia 01 de outubro de 2018, com agendamento prévio de no mínimo 01 dia útil.

9.5.2. O comparecimento das PROPONENTES na visita técnica é obrigatório, configurando condição essencial à sua participação na licitação. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS expedirá o atestado de visita técnica que integrará obrigatoriamente, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.5.3. Será obrigatória a juntada de atestado de vistoria técnica aos documentos de habilitação.

10 Consórcios

10.1 Caso a Proponente participe por meio de Consórcio, as seguintes exigências deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no Edital e em seus Anexos:

(I) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica e regularidade fiscal contidas neste Edital;
(II) Deverá ser apresentado, junto com os Documentos de Habilitação, o competente termo de compromisso de constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos Consorciados por meio de seus representantes legais, com indicação do respectivo líder, observado o disposto no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 ou termo de constituição de Consórcio devidamente registrado no órgão competente;
(III) As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente, admitida a soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados;
(IV) A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do Consórcio;
(V) Não há limite de número de consorciados para constituição do Consórcio;
(VI) Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio;
(VII) Caso uma Proponente participe de um Consórcio, ficará ela impedida, diretamente, de participar isoladamente da Licitação;
(VIII) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;
(IX) No caso de Consórcio integrado por empresa estrangeira e nacional, a empresa líder deste Consórcio deverá ser obrigatoriamente uma empresa nacional;
(X) As sociedades integrantes do Consórcio serão solidariamente responsáveis, perante o Poder Público, pelos atos praticados no âmbito do Consórcio ou do compromisso de sua constituição;

10.2 A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente Licitação:

10.2.1 no caso de o Consórcio ter sido o Licitante vencedor, após a Data de Publicação do Contrato no DOM;

10.2.2 No caso de o Consórcio não ter sido o Licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da ata de Publicação do Contrato no DOM.

10.3 Somente se admitirá a participação de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de uma mesma Licitante, quando estiverem no mesmo Consórcio, o mesmo sendo aplicável para fundos de investimento, incluindo-se os seus respectivos gestores.

11 Forma de Apresentação da Documentação e Entrega da Proposta

11.1 A Licitação será julgada pela combinação do critério de menor contraprestação pública proposta a ser paga pelo Poder Concedente, combinado com o de melhor técnica, conforme autorizado pelo art. 12, II, (b), da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

11.2 A análise dos documentos e julgamento da Licitação será realizada pela Comissão de Outorga.

11.3 Na documentação exigida neste Edital, a ser apresentada pelas Proponentes em sessão pública, constarão, além dos documentos de Credenciamento:

(I) Documentação de Habilitação;

(II) Proposta Técnica;

(III) Proposta Comercial.

11.4 A Licitação será conduzida em fases distintas e sucessivas, iniciando-se pela abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação, que abrange a Garantia de Proposta, seguido da abertura e julgamento das Propostas Técnicas, e por último será realizada a abertura e julgamento das Propostas Comerciais.

11.5 As Proponentes deverão apresentar os Documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta Comercial da seguinte maneira: o envelope nº 1 deverá conter os documentos relativos ao Credenciamento, o envelope nº 2 os Documentos de Habilitação (incluída a Garantia de Proposta), o envelope nº 3 deverá conter a Proposta Técnica e o envelope nº 4 deverá conter a Proposta Comercial.

11.6 A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelos Licitantes ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a participação e a manifestação apenas dos representantes credenciados dos Licitantes, conforme item 17 deste Edital.

11.7 Para fins de avaliação dos documentos constantes dos envelopes abertos, a Comissão de Outorga poderá, a seu critério, propor encerramento da sessão respectiva, devendo a análise ser proferida em sessão posterior, cujo resultado será divulgado mediante publicação no DOM.

11.8 Os documentos de Credenciamento, Habilitação (incluindo a Garantia de Proposta), a Proposta Técnica e Proposta Comercial exigidos nesta Licitação deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia para protocolo, por representante das proponentes, munidos de documentos que comprovem seus poderes de representação, entre 08 horas e 30 minutos e 10 horas e 30 minutos do dia 03 de outubro de 2018, na Sala de Licitações, localizada à Praça da Purificação, s/n°, ao lado da LACLISA, centro Santo Amaro – BA. em 4 (quatro) envelopes fechados, separados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma em sua parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
CONCORRÊNCIA N° X /2018
Objeto: Concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia.

[Razão social da proponente ou denominação do consórcio]
[E-mail]
[Telefones]

ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° X /2018
Objeto: Concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia.

[Razão social da proponente ou denominação do consórcio]
[E-mail]
[Telefones]

ENVELOPE 3: PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N° X /2018
Objeto: Concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia.

[Razão social da proponente ou denominação do consórcio]
[E-mail]
[Telefones]

ENVELOPE 4: PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA N° X /2018
Objeto: Concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia.

[Razão social da proponente ou denominação do consórcio]
[E-mail]
[Telefones]

11.9 Cada um dos envelopes dos documentos de Credenciamento, de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta Comercial deverá ser apresentado em 1 (uma) via, encadernada separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
11.10 O conteúdo de cada envelope, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

11.11 Cada um dos envelopes de Credenciamento e Garantia da Proposta, da Proposta Comercial, da Proposta Técnica e dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado também em meio eletrônico, em arquivo *portable document format* (pdf), com conteúdo idêntico ao da via apresentadas em meio físico.

11.12 Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão às informações prestadas em meio físico.
11.12.1 Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

11.13 Para efeito de apresentação:

(I) todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à Garantia da Proposta, que deverão ser apresentados em suas vias originais na via do Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), sendo admitidas, quanto a estes, apólices de seguro-garantia

emitidas digitalmente, situação em que a Comissão de Outorga deverá atestar a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sitio eletrônico da SUSEP.
(II) Os documentos emitidos pela internet prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela Comissão Outorga ao endereço eletrônico neles indicado.

11.14 Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta Comercial deverão ser rubricadas pelo Representante Credenciado.
11.14.1 O representante credenciado deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

11.15 Exceto quando expressamente autorizado, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

11.16 Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta Comercial poderão ser sanadas pela Comissão de Outorga, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

11.17 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

(I) todos os documentos que se relacionam à Licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma;
(II) no caso de documentos em língua estrangeira, estes deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, se aplicável, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado, sendo que as procurações deverão ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos.
(III) No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a língua portuguesa.

11.18 As Propostas deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Entrega das Propostas, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas.

11.19 Somente serão consideradas as Propostas que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital.

11.20 A Proposta Comercial deverá considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da Licitação, na forma da legislação vigente.

11.21 As Proponentes arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos volumes de Credenciamento, dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta Comercial, não sendo a Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou seus resultados.

11.22 A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa da Licitação está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da Licitação, salvo nas hipóteses admitidas no Edital.

11.23 Não serão aceitos envelopes entregues fora do dia, horário e local estabelecidos.

12 Garantia da Proposta

12.1 A Garantia da Proposta deverá ser realizada no valor de 1% (hum por cento) do Valor total estimado do Contrato, o que perfaz um montante de R$ **1.045.000,00** (um milhão, quarenta e cinco mil reais), e poderá ser prestada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.1.1 A modalidade caução em dinheiro, depositada em agência e dados bancários a ser disponibilizada pela Secretaria de Fazenda, devendo ser utilizada via do beneficiário para a comprovação da caução;

12.1.2 Na modalidade títulos da dívida pública brasileira serão aceitos somente as Letras do Tesouro Nacional-LTN, Letras Financeiras do Tesouro-LFT, Notas do Tesouro Nacional-série C–NTN-C, Notas do Tesouro Nacional–série B principal-NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional –série F –NTN-F;

12.1.3 O seguro-garantia fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente;

12.1.4 As fianças bancárias devem ser contratadas, respectivamente, com seguradoras e/ou resseguradoras e com instituições financeiras autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas no Edital;

12.2 A Garantia da Proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Entrega da Proposta, devendo se observar o disposto no subitem 12.7 deste Edital.

12.2.1 Caso o prazo de validade da Garantia da Proposta expire antes da assinatura do Contrato, a manutenção das condições de habilitação do Proponente ficará condicionada à regular renovação da respectiva Garantia da Proposta ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no Edital, às suas próprias expensas.

12.2.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, a Comissão de Outorga deverá notificar previamente o Proponente para que ele possa promover a renovação da Garantia da Proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.

12.2.3 No caso de renovação, necessária após 01 (um) ano da sua apresentação, a garantia de que trata o subitem acima será reajustada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, entre o mês da Data de Entrega das Propostas e o mês imediatamente anterior à renovação.

12.3 A Garantia da Proposta que estiver fora das condições estabelecidas neste Edital será considerada inabilitada e os Proponentes estarão impedidos de prosseguir na Licitação.

12.4 Caberá à Comissão de Outorga a decisão e comunicação final sobre a aceitação das Garantias da Proposta de cada Proponente para participação na Licitação.

12.5 As Proponentes deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da Garantia da Proposta:

(I) Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome próprio;
(II) Se a Proponente for Consórcio, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome de um ou mais Consorciados ou, ainda, da empresa líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do Consórcio e de todos os Consorciados com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a Garantia de Proposta ter sido prestada por um ou mais Consorciados, ou somente pela empresa líder.

12.6 O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

(I) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do Poder Concedente, como garantia de manutenção da Proposta Comercial do Licitante relativa a este Edital;
(II) o Poder Concedente poderá executar a caução nas condições previstas no Edital.
12.7 A Garantia da Proposta será devolvida a todos os Proponentes em até 15 dias após a Data de Publicação do Contrato.

12.8 A Garantia da Proposta será executada nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial, por parte da Proponente, das obrigações por ela assumida em virtude de sua participação na Licitação, mediante notificação, pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, à Proponente inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital ou legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

(I) apresentação, pela Proponente vencedora, dos Documentos de Habilitação em desconformidade com o estabelecido pelo Edital;
(II) apresentação, pela Proponente vencedora, de Proposta Comercial que não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital;
(III) não cumprimento, pela Adjudicatária, das obrigações prévias à celebração do Contrato;
(IV) recusa da Adjudicatária em celebrar o Contrato;
(V) se a Proponente praticar atos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
(VI) cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pela Proponente à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, em virtude de sua participação na Licitação, da data da apresentação da Garantia da Proposta até a data de assinatura do Contrato de Concessão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a Garantia da Proposta;

(VII) a Proponente retirar sua proposta dentro do prazo de validade.

12.9 É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia da Proposta apresentada à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, ressalvado o disposto no subitem 12.9.1.

12.9.1 Excepcionalmente, poderá ser permitida a substituição da Garantia da Proposta em caso de perda de valor da Garantia aportada ou situações que importem na inexequibilidade do referido instrumento.

13 Documentos de Habilitação

13.1 Documentação de Caráter Geral:

13.1.1 Carta de Apresentação, devidamente assinada, conforme Anexo 4. No caso de Consórcio essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;
13.1.2 As empresas estrangeiras autorizadas pelo Poder Executivo a funcionar no Brasil, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, somente poderão participar da Licitação se reunidas em Consórcio cuja líder seja brasileira e deverão apresentar os Documentos de Habilitação em conformidade com a legislação de seu país de origem e ainda:

(I) Declaração expressa de que se submetem à legislação brasileira e de que renunciam a qualquer reclamação por via diplomática;
(II) Procuração, em Língua Portuguesa ou traduzida para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, para representante legal no Brasil, outorgando-lhe poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/1993;
(III) Declaração de atendimento às exigências dos itens de habilitação mediante documentos equivalentes, conforme as hipóteses abaixo:

a) Em caso de existência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem para atendimento das exigências previstas na habilitação, ou de documentos para as respectivas filiais brasileiras, os Licitantes estrangeiros deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância;
b) Por outro lado, em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas para habilitação, ou de documentos para as

respectivas filiais brasileiras, os Licitantes estrangeiros deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância;

c) No caso de divergência de interpretação entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido.

13.1.3 Declaração de que a futura SPE terá sede e administração no Brasil, no Município de Santo Amaro – BA. No caso de Consórcio, esta obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder; podendo ser suprida caso já conste do próprio instrumento de constituição de Consórcio, conforme item 13.1.4.

(I) Declaração de que o objeto social da SPE se restringirá à execução do objeto da Concessão, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos. No caso de Consórcio essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;

(II) Compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do Contrato; No caso de Consórcio essa obrigação deverá ser cumprida por cada um dos respectivos integrantes;

(III) Compromisso de adoção, pela SPE, a ser estruturada sob a forma de sociedade por ações, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; No caso de Consórcio essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;

(IV) Declaração de ciência de que, durante todo o prazo de vigência do Contrato, as transferências do controle acionário da SPE e da Concessão Administrativa dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e do Contrato.

13.1.4. No caso de Consórcio, também deverá ser apresentado compromisso de constituição de SPE, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos consorciados, contendo:

(I) denominação do Consórcio;

(II) Composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SPE;

(III) Objetivo do Consórcio compatível com o Objeto da Licitação;

(IV) Indicação da líder do Consórcio como responsável pela execução do Objeto junto ao Poder Concedente;

(V) Procuração outorgando à líder do Consórcio poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta Licitação e à execução do Objeto do Contrato;

(VI) Declaração expressa de todos os participantes do Consórcio, vigente a partir da Data de entrega das Propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações, no tocante ao Objeto desta Licitação, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na Proposta, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará:

(VII) No caso de o Consórcio ter sido o Licitante vencedor, após a Data de Publicação do Contrato no DOM;

(VIII) No caso de o Consórcio não ter sido o Licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Publicação do Contrato no DOM.

13.1.5 Caso a proponente seja um fundo de investimento, além dos documentos referidos no item 13.1.4 acima, terá que apresentar:

(I) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;

(II) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

(III) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;

(IV) Regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações, se houver;

(V) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

(VI) Comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado a participar da Concorrência e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da Concorrência, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da Concorrência;

(VII) comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;

(VIII) Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da localização da sede, com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao primeiro dia da Data para Recebimento das Propostas.

13.2 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

13.2.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo Licitante individual ou por cada empresa integrante de um Consórcio, inclusive a líder do Consórcio:

(I) Ato constitutivo, estatuto e, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial competente, nos seguintes termos:

a) No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa.

(II) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro e art. 28, V, da Lei Federal n° 8.666/93.

(III) No caso de fundos:

a) Ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;

b) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

c) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

d) Regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver;

e) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

f) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da Licitação e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da Licitação, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;

g) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

(IV) No caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
(V) No caso de instituições financeiras, e sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil.

13.3 Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1 Os Licitantes e cada uma das empresas integrantes de Consórcio deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

(I) Para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos envelopes. Na hipótese de existir qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé, que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data da referida sessão pública de abertura dos envelopes;
(II) Para demais licitantes: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da primeira sessão pública de abertura dos envelopes. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data de entrega da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação;
(III) Garantia de Proposta nos termos do item 12 do Edital.
(IV) Balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente auditados, e acompanhados pelo relatório de auditoria externa e notas explicativas, se houver.

a) Entende-se por apresentados na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, por umas das seguintes formas:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404, de 1976 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

a.2) Sociedades limitadas (Ltda.):

- Por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou em outro órgão equivalente;
- Por fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;
- Por documento emitido via internet do Balanço e das Demonstrações Contábeis, desde que assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínimo tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital, no caso da sociedade limitada ser tributada pelo lucro real, conforme legislação vigente.

b) O balanço patrimonial referido no subitem 13.3.1. (III), deverá estar assinado pelo representante legal do Licitante e por contador devidamente habilitado, devendo ainda, quando legalmente exigido, estar acompanhado do relatório de auditores independentes.

c) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

d) Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, o Licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.

V) comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas no subitem 13.3.1. (III), de patrimônio líquido de, no mínimo, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o Licitante que participar individualmente e R$ 9.000.000,00 (nove milhões) para o Consórcio, nos termos do art. 33, III, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio da soma do patrimônio líquido das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações.

(VI) Para empresas estrangeiras: balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, com todos os valores convertidos para reais (R$) e elaborados de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil (BRGAAP), em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 6.404/1976 e na Lei Federal n.º 11.638/2007, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de certificado de Auditores Independentes.

(VII) Caso o Licitante esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, os documentos mencionados no subitem 13.3.1. (III) poderão ser substituídos, parcialmente, por:

a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;

b) comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;

c) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil;

d) termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.

13.3.2 Caso a proponente seja entidade aberta ou fechada de previdência complementar, além dos documentos referidos no item 13.3.1 acima, terá que apresentar comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

13.4 Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.4.1. Os Licitantes e cada uma das empresas integrantes de Consórcio deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

(I) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

(II) Registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente;

(III) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, no termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1.751/2014.

(IV) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, por meio da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;

(V) Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

(VI) Regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal (referente ao ISSQN) todas do domicílio ou sede do Licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data inicial de recebimento das propostas;

a) Caso o Licitante não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Santo Amaro - Bahia, relativamente aos tributos relacionados com os serviços Objeto da Concessão, observado o modelo de declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de Santo Amaro - Bahia, constante do Anexo 7 deste Edital;

b) caso o Licitante possua mais de um cadastro como contribuinte neste Município, deverá apresentar certidão de regularidade de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.4.2 Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.4.3 Na hipótese de não haver a expedição, na localidade da sede do Licitante, de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida ativa da autoridade tributária local.
13.4.4 No caso de Licitante estrangeiro, a comprovação de regularidade fiscal será aferida por meio da apresentação de documentos equivalentes aos relacionados no item 13.4.1 acima, sempre de acordo com a lei do país de origem do Licitante.
13.4.5 Os Documentos de Habilitação devem se encontrar válidos na Data de entrega das Propostas.
(I) Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

13.5 Documentação relativa à Qualificação Técnica

13.5.1 O Licitante, ou, no mínimo, 01 (um) dos Proponentes integrantes do Consórcio, deverá apresentar, para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos:

(I) Comprovação de possuir, em seu quadro permanente, na Data de Entrega das Propostas, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CONFEA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), os quais comprovem ter o(s) profissional(ais) executado obras ou serviços com características técnicas similares a do objeto da presente Licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

a) Serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do sistema de iluminação pública, em redes energizadas de distribuição de energia elétrica;
b) Serviços de ampliação, reforma e eficientização energética de sistema de iluminação pública, ou de rede de distribuição em baixa tensão;

(II) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, registrado(s) no CREA ou CONFEA, acompanhados(s) da(s) respectiva(s)

Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo(s) Conselho(s)Profissional(is) correspondente(s), o(s) qual(is) comprove(m) que o Proponente tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação, cujos itens de maior relevância técnica e de valores significativos são os seguintes:

a) Serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de material de sistema de iluminação pública, em municípios com no mínimo de 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos luminosos.

b) Execução de obras e serviços de ampliação, ou reforma ou eficientização energética de sistema(s) de Iluminação Pública viária, ou de rede de distribuição em baixa tensão envolvendo no mínimo a instalação de 1.500 (hum mil e quinhentos) luminárias com tecnologia LED.

13.5.2 Para fins de qualificação técnica, a Licitante também deverá apresentar Comprovante de registro da licitante ou inscrição no órgão ou entidade competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos, conforme Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.5.3 A Proponente, isoladamente ou, no caso de consórcio, por meio da respectiva líder, deverá apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor no certame, viabilizará a participação dos profissionais indicados nos quadros permanentes de pessoal da futura SPE.

13.5.4 Para fins do disposto no subitem 13.5.1. (I), a comprovação de que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertencem ao quadro permanente de pessoal do Proponente dar-se-á por meio de:

(I) cópia autenticada do Contrato de Trabalho, das anotações de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhadas da respectiva Ficha de Registro de empregados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43);

(II) no caso de sócios, mediante cópia autenticada do contrato social ou do estatuto social;

(III) quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo, ou o contrato social ou o estatuto social;

(IV) quando se tratar de profissional autônomo contratado, mediante contrato de prestação de serviços vigente na Data de Entrega das Propostas.

13.5.5 Também deverá acompanhar os documentos de que trata o subitem 13.5.1 a declaração do(s) respectivo(s) profissional(is) indicado(s) pelo Proponente de que se compromete(m) a integrar os quadros permanentes de pessoal da futura SPE.

13.5.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

(I) Objeto;
(II) Características das atividades e serviços desenvolvidos realizados de forma satisfatória;
(IV) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
(V) Descrição das atividades exercidas no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
(VI) Local da realização das atividades e serviços;
(VII) CNPJ e razão social do emitente;
(VIII) Nome e identificação do signatário.

13.5.7 O Licitante deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, caso seja necessário, anexar outros documentos comprobatórios.
13.5.8 A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da Licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.
13.5.9 Serão admitidos, para fins do disposto neste item 13, os atestados emitidos em nome de sociedades controladas, de sociedade controladora ou de sociedades sujeitas ao mesmo controle acionário.
(I) Na hipótese de utilização, por um Proponente, de atestados emitidos em nome de Controlada, Controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo Controle, conforme o subitem anterior, deverá ser realizada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas.
13.5.10 Para o Proponente caracterizado como fundo de investimento ou Controlada por fundo de investimento, nos termos da legislação, será admitida, ainda, a comprovação da qualificação técnica de que trata este Edital por meio de atestados emitidos em nome de outros fundos de investimento ou suas Controladas, submetidos ao mesmo Gestor do Proponente.

(I) Na hipótese referida no subitem anterior, deverá ser realizada declaração indicando tal condição pelo Proponente, acompanhada do respectivo organograma das entidades envolvidas, com a comprovação da sua vinculação.

13.5.11 A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da Comissão de Outorga destinada a averiguar a qualificação técnica do Licitante, nos termos deste Edital, sendo que o não atendimento dos requisitos do Edital implicará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

13.5.12 Tratando-se de profissionais e/ou Licitantes estrangeiros, o atendimento das exigências habilitatórias indicadas no subitem 13.5.1. especialmente no que diz respeito ao registro de atestados em órgão profissional, dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes, caso existentes, legalizados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

13.5.13 Os atestados relativos a contratos executados por meio de Consórcio deverão ser considerados proporcionalmente à participação do licitante.

13.6 Documentação de Caráter Específico

13.6.1 Além dos documentos citados acima, os Licitantes e cada uma das empresas integrantes do Consórcio deverão apresentar os documentos a seguir, munidos da comprovação dos poderes de seus signatários:

(I) Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 6;

(II) Declaração, conforme Anexo 7, de que a Proponente não se encontra em processo de (a) falência, (b) recuperação judicial ou extrajudicial (c) liquidação judicial ou extrajudicial, (d) insolvência, (e) administração especial temporária ou (f) intervenção;

(III) Declaração assegurando que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação na Concorrência e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo 8.

(IV) Declaração de capacidade financeira, conforme Anexo 9;

(V) Declaração de expressa submissão à Legislação Brasileira e de renúncia de reclamação por via diplomática, conforme Anexo 10;

(VI) Minuta do estatuto social da SPE, que deverá conter disposições que não sejam Contrárias ao Edital e na Minuta do Contrato.

13.7 A apresentação por parte da(s) Proponente(s) de qualquer Documento de Habilitação falso, inapto para o fim ao qual se destinou ou que esteja com sua validade vencida na Data para Recebimento das Propostas ensejará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

13.8 A(s) Proponente(s) se obriga(m) a comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de habilitação, sob pena de inabilitação da Proponente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.9 As certidões apresentadas para fins de atendimento às exigências de qualificação serão aceitas, quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes do primeiro dia da Data de Recebimento das Propostas.

14 Proposta Técnica

14.1. Requisitos da Proposta Técnica

14.1.1. O volume da Proposta Técnica deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do Anexo 14.

14.1.2. A Proposta Técnica deverá conter os documentos comprobatórios indicados no Anexo 14-A.

14.1.3. Os documentos da Proposta Técnica poderão ser redigidos em língua estrangeira do país de origem da parte atestante, devendo, neste caso, ser traduzidos para o idioma português mediante tradução juramentada.

14.1.4. O atestado ou declaração deverão conter, necessariamente, uma descrição sucinta da experiência a ser comprovada e o papel desempenhado pela Proponente ou subcontratado e uma conclusão quanto à experiência ter sido satisfatória e bem-sucedida (devendo, em caso negativo, especificar as razões da insatisfação ou insucesso).

14.1.5. A Proposta Técnica deverá ser válida pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Recebimento das Propostas, mantidas todas as suas condições durante esse período.

14.2. Análise e declaração dos resultados da Proposta Técnica

14.2.1. Após a análise e julgamento da Documentação de Habilitação, as Proponentes habilitadas terão abertos os envelopes 3 contendo a respectiva Proposta Técnica, a qual terá suas primeiras vias imediatamente rubricadas pela Comissão de Outorga.

14.2.2. A sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta Técnica e, posteriormente, da Proposta Comercial, será marcada após o julgamento dos recursos apresentados pelas Proponentes em razão da inabilitação decorrente da análise da Documentação de Habilitação, ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou dele tenha havido desistência expressa, admitida a possibilidade de aproveitamento da própria sessão pública para recebimento dos documentos da proposta, caso todas as Proponentes tenham apresentado desistência expressa do direito a recurso.

14.2.3. Será desclassificada a Proposta Técnica que não atenda aos requisitos exigidos no item 14.1. deste Edital, em seus Anexos, bem como a Proposta Técnica que contenha qualquer inverdade nas informações fornecidas.

14.2.4. A Comissão Especial de Licitação ou o Poder Concedente poderão, ainda, pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos da Proposta Técnica.

14.2.5. Para julgamento das Propostas Técnicas, serão atribuídas notas a cada um dos requisitos exigidos no Anexo 14-A, os quais serão pontuados de acordo com os requisitos de avaliação ali previstos.

15 Proposta Comercial

15.1 O envelope 4 - Proposta Comercial deverá ser acompanhada da Carta de Apresentação da Proposta Comercial, devidamente assinada, conforme modelo constante no Anexo 5.

15.1.1 Cada Licitante deverá apresentar apenas uma Proposta Comercial, sob pena de inabilitação.

15.2 O volume da Proposta Comercial deverá indicar o Valor de Contraprestação Mensal que a Proponente espera receber, na hipótese de atendimento das Metas Quantitativas e dos Sistemas de Mensuração de Desempenho, considerando o limite de Contraprestação Mensal devido pelo Poder Público no 1º (primeiro) mês da Concessão, além do Valor Global do Contrato.

15.3 Em suas Propostas Comerciais, as Proponentes deverão considerar:

(i) Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a execução dos Encargos da Concessão;

(ii) Os riscos a serem assumidos pelo Concessionário em virtude da operação da Concessão;

(iii) O prazo da Concessão, que será de 25 (vinte e cinco) anos;

(iv) O limite da Contraprestação Mensal Máxima que o CONCESSIONÁRIO poderá receber, ao longo da Concessão deverá obedecer a seguinte tabela:

MESES	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (R$)	CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA (R$)
01 - 12	288.126,17	3.282.885,38
13 -24	319.876,83	3.663.893,31
25 - 36	337.075,10	4.044.901,25
37 - 48	354.273,38	4.251.280,55
49 - 60	354.273,38	4.251.280,55
61 - 72	354.273,38	4.251.280,55
73 - 84	354.273,38	4.251.280,55
85 - 96	354.273,38	4.251.280,55
97 - 108	354.273,38	4.251.280,55
209 - 120	354.273,38	4.251.280,55
121 - 132	354.273,38	4.251.280,55
133 - 144	354.273,38	4.251.280,55
145 - 156	354.273,38	4.251.280,55
157 - 168	354.273,38	4.251.280,55
169 - 180	354.273,38	4.251.280,55
181- 192	354.273,38	4.251.280,55
193 - 204	354.273,38	4.251.280,55
205 - 216	354.273,38	4.251.280,55
217 - 228	354.273,38	4.251.280,55
229 - 240	354.273,38	4.251.280,55
241 - 252	354.273,38	4.251.280,55
253 - 264	354.273,38	4.251.280,55
265 - 276	354.273,38	4.251.280,55
277 - 288	354.273,38	4.251.280,55
289 - 300	354.273,38	4.251.280,55
VALOR TOTAL GLOBAL PROPOSTO – R$		**104.519.851,99**

(v) O Valor de Contraprestação Mensal deverá estar referenciado à data-base de entrega das propostas.

(vi) A reversibilidade dos bens de patrimônio da SPE, observadas as condições fixadas no Contrato;

(vii) As demais obrigações deste Edital, do Contrato e respectivos Anexos.

15.4 A Proposta Comercial deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes, mantidas todas as suas condições durante esse período.

15.5 A Proposta Comercial deverá ser válida por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contado da Data de Entrega das Propostas, mantidas todas as suas condições durante esse período.

15.6 O Licitante deverá apresentar em sua Proposta Comercial, alternativamente, declaração de Instituição Financeira, Empresa de Auditoria ou de Empresa de Assessoria Financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, conforme Anexo 13.

16 Diligências esclarecimentos e saneamento e falhas

16.1 A Comissão de Outorga pode, a seu critério, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Licitação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2 O Licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

16.2.1. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, a ser definido pela Comissão de Outorga conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da Licitação, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo Licitante, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

16.2.2. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

(I) não desnature o objeto do documento apresentado;

(II) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;

(III) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo Licitante, nem se refira a fato existente apenas após a Data de Entrega das Propostas.

16.3 Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das Partes terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo no dossiê da Licitação.

16.4 As falhas observadas na Proposta, nos Documentos de Credenciamento, e nos Documentos de Habilitação, poderão ser sanadas, a critério da Comissão de Outorga, conforme estabelecido no art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 11.079/2004.

17 Representante das Proponentes – Documento de Credenciamento

17.1 O início da sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 03 de outubro de 2018, às 10 horas e 30 minutos, horário do estado da Bahia, na Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro – Santo Amaro - Bahia, nos termos do Preâmbulo deste Edital.

17.2 O representante do Licitante deverá se apresentar para credenciamento perante a Comissão de Outorga no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, por meio do documento constante no item 17.2.1 ou pelo item 17.2.2:

17.2.1 Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a esta Licitação, tais como formular ofertas de preços, interpor e desistir de recursos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s), podendo-se observar, para tanto, o Anexo 11 ou 12 deste Edital.

(I) No caso de Consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela líder do Consórcio e deverá ser acompanhada de procurações das consorciadas à líder outorgando poderes para que esta as represente na Licitação.

(II) Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

(III) Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente Licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

17.2.2 Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da sociedade.

(I) Em se tratando de Consórcio, a representação se dará pela líder do Consórcio, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente às procurações das consorciadas à líder, outorgando poderes para que esta as represente na presente Licitação.

17.3 Os documentos de representação dos Licitantes serão retidos pela Comissão de Outorga e juntados ao processo da Licitação.

17.4 A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante.

17.5 Cabe aos representantes legais firmar as declarações e documentos referidos neste Edital.

17.6 A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do Licitante.

17.7 O Licitante sem representante não poderá consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes da Licitação.

17.8 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um Licitante nesta Licitação, sob pena de exclusão sumária dos Licitantes representados.

17.9 Não há limitação ao número de representantes credenciados indicados pelos Licitantes.

18 Comissão de Outorga

18.1 A Licitação será processada e julgada pela Comissão de Outorga, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização da Licitação.

18.2 A Comissão de Outorga poderá solicitar o auxílio da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, da Secretaria de Serviços Públicos, bem como de outros membros que não as integram.

18.3 Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Outorga poderá:

(I) Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

(II) Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Licitação, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela Proponente;

(III) Prorrogar os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

(IV) Na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das Propostas Econômicas ou dos Documentos de Habilitação, alterar:

(a) a data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e Comercial; e

(b) a data prevista para a abertura dos volumes e julgamento das propostas ou para a realização da Licitação, caso aplicável, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

18.4 Qualquer alteração no Edital será comunicada no DOM, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia e nos demais meios utilizados para disponibilização da documentação.

18.5 A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Outorga, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a exclusão da Proponente da presente Licitação.

19 Procedimento

19.1 O recebimento dos envelopes e a sessão pública seguirão a ordem de eventos, datas e cronogramas, conforme prazos estabelecidos, nas legislações vigentes.

19.2 A Sessão Pública poderá ser suspensa pela Comissão de Outorga, que indicará, se necessário, os prazos para interposição de recursos e respectivas contrarrazões.

19.3 As datas mencionadas no subitem 19.1 acima poderão ser alteradas pela Comissão de Outorga para designar outra posterior, em caso de fato superveniente, mas, desde que, não fira as legislações.

19.4 Após a entrega dos volumes correspondentes aos Documentos de Habilitação, à Proposta Técnica, e à Proposta Técnica, as Proponentes não poderão desistir da presente Licitação, estando sujeitas às sanções cabíveis.

20 Julgamento das Propostas

20.1. No dia, local e hora designados no Preâmbulo deste Edital e no aviso de convocação da Licitação, a Comissão de Outorga, em sessão pública de abertura dos envelopes, proclamará o recebimento simultâneo dos envelopes das Licitantes que tenham sido protocolados nos termos do preâmbulo deste Edital.

20.1.1 Em qualquer caso, a Comissão de Outorga poderá pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos projetos, atestados, declarações, contratos ou subcontratos.

20.1.2 Apurada qualquer desconformidade nas informações que venha a comprometer a aferição das Propostas, o Licitante será desclassificado.

20.2 Serão, então, rubricados, ainda fechados, todos os envelopes de cada Licitante, pela Comissão de Outorga e, posteriormente, por um representante credenciado de cada uma das Licitantes presentes.

20.3 Na sequência, será realizada a abertura dos Envelopes nº 1 de cada um dos Licitantes, para análises do credenciamento.

20.4 Posteriormente à abertura dos Envelopes nº 1, serão abertos os Envelopes nº 2 (Documentos de Habilitação), os quais terão suas vias imediatamente rubricadas pela Comissão de Outorga. Após esse

procedimento, a Comissão de Outorga permitirá que os Licitantes façam suas observações ou reclamações que julgarem pertinentes, as quais serão consignadas em ata.

20.5 O Licitante que descumprir os requisitos habilitatórios deste Edital, em especial, o disposto no item 12, será inabilitado e ficará impedido de prosseguir no certame, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante o regular processo administrativo e a apresentação de recurso com efeito suspensivo, nos termos da Lei e deste Edital.

20.5.1 Na hipótese referida no subitem anterior, não havendo renúncia expressa dos Licitantes ao direito de recorrer, a Comissão de Outorga encerrará a sessão pública e designará, observados o disposto no item 21 deste Edital, nova data para a abertura e análise dos documentos contidos nos demais Envelopes.

20.6 Caso não haja a interposição de recursos por parte dos Licitantes quanto aos Documentos de Habilitação, serão abertos os demais Envelopes, dos licitantes habilitados a participarem da Licitação e na ordem de apresentação definida neste Edital.

20.7 Serão devolvidos fechados os envelopes da Proposta Técnica e da Proposta Comercial às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

20.8 Após a análise e julgamento da Documentação de Habilitação, as Proponentes habilitadas terão abertos os envelopes nº 3 contendo a respectiva Proposta Técnica, a qual terá suas primeiras vias imediatamente rubricadas pela Comissão de Outorga.

20.8.1 A sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta Técnica e, posteriormente, da Proposta Comercial, será marcada após o julgamento dos recursos apresentados pelas Proponentes em razão da inabilitação decorrente da análise da Documentação de Habilitação, ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou dele tenha havido desistência expressa, admitida a possibilidade de aproveitamento da própria sessão pública para recebimento dos documentos da proposta, caso todas as Proponentes tenham apresentado desistência expressa do direito a recurso.

20.8.2 Será desclassificada a Proposta Técnica que não atenda aos requisitos exigidos no item 14 deste Edital, em seus Anexos, bem como a Proposta Técnica que contenha qualquer inverdade nas informações fornecidas.

20.8.3 A Comissão de Outorga ou o Poder Concedente poderão, ainda, pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos da Proposta Técnica.

20.8.4 Para julgamento das Propostas Técnicas, serão atribuídas notas a cada um dos requisitos exigidos no Anexo 14-A, os quais serão pontuados de acordo com os requisitos de avaliação ali previstos.

20.8.5 A Nota Técnica de cada Proponente, calculada com 2 (duas) casas decimais, sem qualquer arredondamento, será determinada por meio das notas atribuídas a cada um dos requisitos exigidos no Anexo 14-A, aplicada a seguinte fórmula:

NT = A + B + (7 x C) / 10

Na qual:

NT = Nota Técnica;

A = Conhecimento do Plano Operacional para execução dos serviços conforme Item 1 do Anexo 14-A , alínea "A";

B = Planejamento e Implementação do Plano de Engenharia para execução dos serviços conforme Item 1 do Anexo 14-A, alínea "B";

C = Experiência Técnica da Proponente, conforme o item 1 do Anexo 14-A, alínea "C".

20.8.6 O índice técnico de cada Proposta Técnica será obtido pela comparação da Nota Técnica do Proponente com a maior Nota Técnica atribuída, segundo a fórmula a seguir:

IT = NT prop. / NT máx.

Na qual:

IT = Índice Técnico da Proposta;

NT prop. = Nota Técnica da Proposta em exame;

NT máx. = Nota Técnica Máxima.

20.8.7 Será desclassificada a Proposta Técnica que:

(I) Estabelecer condições não previstas no Edital de licitação;

(II) Ofertar vantagens baseadas nas propostas das demais Proponentes;

(III) Não atingir a Nota Técnica mínima de 70,00 pontos (nota de corte).

20.9 A Comissão de Outorga verificará a exequibilidade da Proposta Comercial e desclassificará a Proponente cuja Proposta Comercial não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação

aplicável e no Edital, implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste Edital ou for considerada inexequível.

20.9.1 As Proponentes que não forem desclassificadas em razão da inexequibilidade de suas Propostas terão suas Propostas Técnica e Comercial pontuadas e, no conjunto, classificadas pela Comissão de Outorga com base nos critérios de pontuação abaixo indicados.

20.9.2 A determinação do índice de preço será feita mediante a divisão do menor preço proposto para a Contraprestação Mensal, de acordo com a seguinte fórmula:

IP = VCP (menor) / VCP (proposta)

Na qual:
IP = Índice de Preço;

VCP (estabelecida no Edital) = Valor de Contraprestação fixada no Edital;

VCP (proposto) = Valor de Contraprestação proposto.

20.9.3 Caso, em virtude da complexidade ou do número das Propostas Técnicas e Comerciais, não seja possível julgá-las na própria sessão pública, tal sessão será encerrada, e a Comissão de Outorga designará nova sessão pública, para anúncio da ordem de classificação das Proponentes, já aplicados eventuais critérios de desempate.

20.9.4 Em qualquer caso, deverá a Comissão de Outorga manter a guarda da Documentação até a assinatura do Contrato.

20.9.5 Conhecidos os índices técnicos e os índices de preços das Proponentes, proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver o maior valor de avaliação final.

20.9.6 O valor de Avaliação Final será determinado por meio da multiplicação do Índice Técnico e do Índice de Preço pelos respectivos fatores de ponderação e com a somatória dos resultados, conforme a seguinte fórmula:

AF = (IT x 7) + (IP x 3)

Na qual:

AF = Avaliação Final;

IT = Índice Técnico;

IP = Índice de Preço.

20.10 A classificação das Proponentes será realizada pela ordem decrescente de valor de Avaliação Final.

20.11 Os Índices Técnico e de Preço e a Avaliação Final serão calculados com 4 (quatro) casas decimais, eliminando-se os decimais seguintes sem qualquer aproximação.

20.12 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais:

(I) Que não apresentar os documentos exigidos para os Envelopes, na forma e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

(II) Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para representar a Licitante;

(III) Que não estiver redigida em Língua Portuguesa;

(IV) Que não estiver totalmente expressa em reais (R$);

(V) Que desconsiderar quaisquer tributos incidentes sobre o objeto da Licitação, na forma da legislação vigente;

(VI) Que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à Concessionária, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o Prazo da Concessão, sem que efetivamente exista no momento da Licitação;

(VII) Que seja considerada inviável financeira ou economicamente com o objeto da Licitação ou inexequível por qualquer motivo;

(VIII) Que considerar qualquer oferta ou vantagem não admitidas expressamente neste Edital, ou preços e/ou vantagens baseados nas ofertas dos demais Licitantes.

(IX) Que contiver vícios ou omitir qualquer elemento solicitado.

(X) cujo valor da Contraprestação Mensal Máxima indicado na Proposta Comercial for superior a de R$ 354.273,38 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais, duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), em conformidade com o disposto no art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93;

20.13 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Outorga e pelos Licitantes.

21 Recursos Administrativos

21.1 Após a declaração do vencedor, a interposição de recurso administrativo contra as decisões citadas na ata presente no subitem 20.13 será facultada aos Proponentes, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 13, inc. I, da Lei Federal nº 11.079/04, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão de Outorga.

21.1.1 Para todo recurso será considerado para contagem do prazo o primeiro dia útil seguinte da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

21.2 Nos termos do art. 109, §4°, da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Outorga poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

21.3 A interposição de recurso será comunicada aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

21.4 Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser encaminhados ao Município de Santo Amaro – Bahia, por intermédio do presidente da Comissão de Outorga, devendo ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia com a seguinte identificação:

RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO EDITAL DE CONCESSÃO N° Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia /Comissão de Outorga [Razão Social ou Denominação do Consórcio]

21.5.2 Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

21.5.3 Ser protocolados junto à Comissão de Outorga, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, exclusivamente por escrito, no suporte físico em papel, com folhas devidamente rubricadas e assinadas por seu subscritor.

21.6 Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos Envelopes nº 1, 2, 3 e 4 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste Edital.

21.7 Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

21.8 Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no subitem 20.13 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

21.9 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis e publicados no DOM.

22 Homologação e Adjudicação

22.1. O objeto será adjudicado ao Licitante cuja Proposta classificar-se em primeiro lugar, pelas autoridades responsáveis pela Homologação que convocará, mediante publicação no DOM e nos termos do

item 23 deste Edital, a adjudicatária para assinatura do contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da mencionada publicação.

22.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por até outros 60 (sessenta) dias se solicitado durante o seu transcurso pela Adjudicatária e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo Poder Concedente, sendo admitida, ainda, a prorrogação por determinação do Poder Concedente.

22.3 Na eventualidade de o objeto não vir a ser contratado por desinteresse do Licitante vencedor ou pelo não comparecimento para assinatura do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da execução da Garantia da Proposta, o Poder Concedente poderá adjudicar o objeto ao Licitante detentor da Proposta classificada a seguir, desde que a decisão seja devidamente justificada e assim sucessivamente, caso haja outra recusa.

22.4 Na hipótese do subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia poderá revogar a Licitação, mediante decisão justificada em prol do interesse público.

23 Obrigações Prévias à Assinatura do Contrato

23.1 Em até 30 (trinta) dias, após a publicação do Ato de Homologação, mas, em qualquer hipótese, antes da assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia:

23.1.1 Garantia de Execução, nos termos da Cláusula 25 do contrato;

23.1.2 Comprovação de constituição da SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela Proponente na fase de análise dos Documentos de Habilitação, com a correspondente certidão do registro empresarial competente e comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e demonstrações financeiras exigíveis.

(I) SPE a ser constituída pelo Adjudicatário, na forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será de explorar o objeto da Licitação, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na Licitação.

(II) Caso o Adjudicatário seja um Licitante individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o Contrato, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

23.1.3 Comprovação de integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do capital social da SPE.

23.1.4 Caso a Adjudicatária tenha sido uma Proponente Consórcio que tenha apresentado termo de compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, não haverá a obrigatoriedade de ser constituído o Consórcio antes da formação da SPE.

23.1.5 Apólices de seguro, nos termos da Cláusula 24ª do Contrato;

23.1.6 Comprovação de manutenção do vínculo com o Profissional Qualificado;

23.1.7 que a Adjudicatária, ou todos os integrantes do respectivo Consórcio vencedor, possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no subitem 13.4, devidamente atualizados na ocasião da contratação;

23.1.8 que a Adjudicatária, ou todos os integrantes do respectivo Consórcio vencedor, possui registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

23.2 Os documentos mencionados no subitem anterior deverão ser apresentados em cópias ou no original, observado o disposto no subitem 11.6, com prazo de validade em vigor na data da apresentação, sendo retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

23.3 Em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para assinatura do Contrato, a Adjudicatária também deverá apresentar ao Poder Concedente:

(I) o Plano de Operação da Rede Municipal de Iluminação Pública, em formato impresso e digital editável, em conformidade com as exigências do Anexo 17;

(II) o Plano de Negócios, elaborado em conformidade com as diretrizes constantes do Anexo 15, e submetido pela Adjudicatária à instituição financeira de que trata o subitem 15.7 deste Edital, para conhecimento e registro do Poder Concedente.

23.4 O Plano de Operação da Rede Municipal de Iluminação Pública tem por objetivo demonstrar a estratégia a ser seguida pela Adjudicatária no cumprimento das obrigações objeto do Contrato.

23.5 O Poder Concedente deverá se pronunciar sobre a adequação do plano a que se refere o subitem anterior em até 10 (dez) dias do seu recebimento, sem prejuízo da interação com o Adjudicatário durante o seu desenvolvimento.

23.6 Durante o período de análise, também é facultada ao Poder Concedente a convocação de reuniões para eventuais esclarecimentos e ajustes pontuais sobre o Plano de Operação da Rede Municipal de Iluminação Pública.

23.7. A não aceitabilidade do Poder Concedente quanto ao plano apresentado deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens que demandam adequação, devendo-se abrir, para tanto, prazo adicional à Adjudicatária para a realização dos ajustes correspondentes, em período nunca superior a 10 (dez) dias.

23.8 A omissão da Adjudicatária quanto aos prazos definidos no subitem 23.3 ou a não realização dos ajustes indicados no subitem anterior, autorizará a convocação, pelo Poder Concedente, do Licitante classificado em segundo lugar no certame, e assim sucessivamente, conforme a sistemática do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a revogação da Licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes à Adjudicatária.

23.9 O Plano de Negócios da Adjudicatária deverá identificar as premissas, insumos, custos, despesas, taxas de retorno esperadas, e demais elementos utilizados na composição dos valores por ela apresentados na Proposta Comercial, observadas as diretrizes constantes do Anexo 15.

23.10 A apresentação do Plano de Negócios deverá ser no formato de relatório e expresso por meio de um sistema de planilhas (em Língua Portuguesa e em moeda nacional) com cálculos elaborados por fórmulas e vínculos que devem estar aparentes e disponíveis. Os arquivos deverão estar disponíveis para leitura sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso e macros, e poderão estar compactados, desde que seja entregue também o "Software" utilitário empregado na compactação. Todas as fórmulas utilizadas devem ser evidentes.

23.11 Deverá acompanhar o Plano de Negócios a declaração da instituição financeira informando que tal documento corresponde exatamente àquele submetido previamente à sua análise, nos termos do subitem 15.7.

23.12 A fim de assegurar o fluxo dos pagamentos contratuais devidos à Concessionária, o Poder Concedente abrirá, junto à instituição financeira de inquestionável reputação, a ser contratada nos termos do Anexo 4 do Contrato, Conta Centralizadora destinada a viabilizar a disciplina dos fluxos dos recursos provenientes da arrecadação da COSIP.

23.13 A contratação da conta vinculada também será condição precedente para a assinatura do Contrato, devendo o Poder Concedente realizá-la em até 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para assinatura do Contrato.

23.14 A liberação da Garantia de Proposta, conforme previsto no subitem anterior, não impedirá a convocação ulterior do Licitante vencedor para a assinatura do Contrato, uma vez cumprida à condição correspondente por parte do Poder Concedente.

23.15 Preenchidos todos os requisitos para a assinatura do Contrato, será providenciada a sua assinatura e a respectiva publicação no DOM.

24 Sanções Administrativas

24.1 Se a SPE, qualquer de seus acionistas, ou Adjudicatária regularmente convocada a assinar o Contrato de Concessão, dentro do prazo de validade de sua Proposta Comercial, recusarem-se a fazê-lo, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia executará, imediatamente, o total da Garantia da Proposta apresentada pela Proponente vencedora.

24.2 Além do disposto no item anterior, a recusa em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, dentro do prazo estabelecido, acarretará à Adjudicatária individual, ou, no caso de Consórcio, a todos os consorciados, as seguintes sanções, conforme a gravidade:

(I) A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

(II) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.2.1 A sanção prevista no subitem 24.1 acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas neste subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à Adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

24.3 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a Proposta.

24.4 O Proponente que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Poder Concedente em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta, com respaldo no art. 88 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

24.5 Na hipótese de a Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia vir a tomar conhecimento, após a fase de habilitação, de que qualquer Documento de Habilitação apresentado por uma Proponente era falso ou inválido à época da apresentação dos Documentos de Habilitação poderá inabilitá-la supervenientemente, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, sem prejuízo de indenização à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia.

24.6 A Proponente obriga-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou qualificação, imediatamente após sua ocorrência.

24.7 Sem nenhum tipo de comunicação adicional, serão inutilizadas todas as vias dos volumes dos Documentos de Habilitação, das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais que não forem retiradas pelas Proponentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

24.8 Havendo recusa em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, recusa em constituir a Garantia da Execução ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, é facultado à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia a prática das sanções previstas nessa Cláusula.

24.9 Nos Termos do art.49 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o Prefeito da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a Licitação se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

24.10 Nos Termos do art. 58 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a nulidade da Concorrência implica nulidade no Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente.

24.11 A invalidade da Licitação, desde que não seja passível de convalidação ou saneamento, implica a nulidade do Contrato de Concessão.

24.12 A Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da Concorrência, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às Proponentes direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

25 Contagem dos Prazos

25.1 Nos prazos estabelecidos em dias, neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

25.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

26 Disposições Relativas ao Contrato

26.1 Do Contrato

26.1.1 O Contrato deverá atender em sua integralidade os termos do Anexo 18 da Minuta do Contrato, presente neste Edital.

26.1.2 A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

26.1.3 O Poder Concedente providenciará a publicação do extrato do Contrato, bem como de seus aditamentos, no DOM, nos termos da legislação.

26.2 Da Concessionária

26.2.1 A Concessionária será uma SPE, a ser constituída na forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será de explorar o objeto da Licitação, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na Licitação.

26.2.2 O Capital Social mínimo da Concessionária será de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

26.2.3 A Concessionária não poderá, durante o Prazo da Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia.

26.2.4 O estatuto social da Concessionária deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do Poder Concedente.

26.2.5 O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato coincidirão com o ano civil, feita exceção ao primeiro ano, que terá início na Data de Assunção.

26.2.6 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04.

26.2.7 A Concessionária estará vinculada, durante todo o prazo da Concessão, ao disposto no Contrato, no Edital, na documentação por ela apresentada, em especial à Proposta, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

26.2.8 A participação de capitais estrangeiros na Concessionária obedecerá à legislação brasileira em vigor.

27 Da Fiscalização da Concessão

27.1. A fiscalização da Concessão, abrangendo todas as atividades da Concessionária, durante todo o seu prazo de vigência, será executada pelo Poder Concedente, com a possibilidade, a exclusivo critério do Poder Concedente, de apoio técnico do Verificador Independente, nos termos do Contrato.

27.2 A Concessionária facultará ao Poder Concedente, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à Concessionária, bem como aos registros das atividades abrangidas pela Concessão, incluindo estatísticas, registros administrativos e contratos com terceiros, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, conforme os termos do Contrato.

28 Da Prestação De Informações

28.1. Durante o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato ou na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(I) dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Contrato e que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da Concessão;

(II) dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à Concessionária, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

(III) apresentar, anualmente, ao Poder Concedente, relatório com informações detalhadas sobre:

a) o inventário da Rede de Iluminação Pública Municipal; e

b) demais informações exigidas no Contrato.

(IV) apresentar ao Poder Concedente, até 45 dias do mês de encerramento do exercício, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultados correspondentes; e

(V) apresentar ao Poder Concedente, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária, venha a formalmente solicitar.

29 Disposições Finais

29.1 Os Licitantes interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

29.2 O Poder Concedente poderá revogar ou anular esta Licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

29.3 O Licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o Poder Concedente, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os resultados desta.

29.4 Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente Edital.

29.5 Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

29.6 A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste Edital, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

29.7 As dotações orçamentárias, visando o suporte das despesas futuras, serão incluídas no contrato , a ser celebrado, com a empresa vencedora, conforme exercício e orçamento vigente.

30 Foro

30.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro - Bahia para dirimir quaisquer disputas oriundas do presente Edital.

PARTE VII – ANEXOS

Constituem parte integrante do Edital, os Anexos a seguir:

Anexo 1 – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos

Anexo 2 - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

Anexo 3 – Modelo de Fiança Bancária

Anexo 4 – Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação

Anexo 5 – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial

Anexo 6 – Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal

Anexo 7 – Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência

Anexo 8 – Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participar da Concorrência

Anexo 9 – Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira

Anexo 10 – Modelo de Carta de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática

Anexo 11 – Modelo de Procuração

Anexo 12 - Modelo de Procuração (Proponente Estrangeira)

Anexo 13 – Carta de Declaração de Análise da Proposta Comercial e Adequabilidade pela Instituição Financeira

Anexo 14 – Carta de Apresentação da Proposta Técnica

Anexo 14-A – Requisitos de Pontuação da Proposta Técnica

Anexo 15 – Diretrizes para elaboração de Plano de Negócios

Anexo 16 – Inventário de Rede de Iluminação Pública

Anexo 17 – Caderno de Encargos

Anexo 18 – Minuta do Contrato

Santo Amaro – Bahia, 14 de agosto de 2018

JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA

Presidente da Comissão de Outorga

Anexos Edital

ÍNDICE

Anexo 1 – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos..... 63

Anexo 2 - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia..... 64

Anexo 3 – Modelo de Fiança Bancária 64

Anexo 4 – Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação 66

Anexo 5 – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial..... 67

Anexo 6 – Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal 70

Anexo 7 – Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência 71

Anexo 8 – Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participar da Concorrência 72

Anexo 9 – Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira..... 73

Anexo 10 – Modelo de Carta de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática..... 74

Anexo 11 – Modelo de Procuração 75

Anexo 12 - Modelo de Procuração..... 76

(Proponentes Estrangeiras)..... 76

Anexo 13 – Carta de Declaração de Análise da Proposta Comercial e Adequabilidade pela Instituição Financeira 77

Anexo 14 – Carta de Apresentação da Proposta Técnica..... 78

Anexo 14-A – Requisitos de Pontuação da Proposta Técnica..... 79

Anexo 15 – Diretrizes para elaboração de Plano de Negócios..... 85

Anexo 16 – Inventário de Rede de Iluminação Pública 88

Anexo 17 – Caderno de Encargos 89

Anexo 18 – Minuta do Contrato..... 1531

Anexo 1 – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro,
Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/2018– Solicitação de Esclarecimentos
Prezados Senhores,
[Proponente], por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital supre citado.

Número da questão formulada	Item do Edital ou cláusula do Contrato	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela SETRAN e que constará da ata de esclarecimento
1	*Inserir item ou cláusula ao qual se refere o esclarecimento solicitado*	*Escrever de forma objetiva e clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta*	*Deixar em branco*
2	*Inserir item ou cláusula ao qual se refere o esclarecimento solicitado*	*Escrever de forma objetiva e clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta*	*Deixar em branco*
3	*Inserir item ou cláusula ao qual se refere o esclarecimento solicitado*	*Escrever de forma objetiva e clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta*	*Deixar em branco*
N	*Inserir item ou cláusula ao qual se refere o esclarecimento solicitado*	*Escrever de forma objetiva e clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta*	*Deixar em branco*

Atenciosamente,

[Proponente]
Responsável para contato:
Telefone:
Endereço eletrônico:

Anexo 2 - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1. Tomador

1.1 Proponente

2. Segurado

2.1 Municípios de Santo Amaro - Bahia, por meio da Secretaria de Serviços Públicos

3. Objeto do Seguro

3.1 Garantir a indenização, no montante de R$ [•] ([•]), no caso de o Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no Edital.

4. Instrumento

4.1 Apólices de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R$ [•] ([•]).

6. Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar do último dia do Período para Recebimento das Propostas, renováveis nas hipóteses previstas no Edital de Concessão nº [•] ([•]).

7. Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital de Concessão nº [•];
- Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;
- O direito de o Segurado exigir da Seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

7.2 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Edital.

Anexo 3 – Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro,
Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] ("Carta de Fiança"), no valor de R$ [●]([●])

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Poder Concedente, como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos n° 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital Concorrência Internacional nº [●]/2018 cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Poder Concedente o valor total de [●](valor por extenso), ("Fiança") no caso de a Afiançada descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato da de Concessão nº [●]/2018, o não atendimento das exigências para a sua assinatura e a desistência da presente Licitação, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital, e em qualquer das hipóteses previstas no Edital e em seus Anexos.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pelo Poder Concedente relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Poder Concedente.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Poder Concedente nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese do Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Entrega das Propostas, conforme as disposições do Edital de Concessão nº [●]/2018.

7. Declara o Banco Fiador que:

7.1. A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
7.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;

7.3. Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R$ [•] ([•]), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital Concorrência Internacional nº [●]/2018 .

_____
[assinatura do(s) representante(s) legal (is) com firma reconhecida]

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

Anexo 4 – Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro,
Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref: Edital de Concessão nº [●]/2018 – Apresentação dos Documentos de Habilitação

Prezados Senhores,

1. A [Proponente] ("Proponente"), por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, consoante a ordem e os requisitos estabelecidos no Edital de Concessão nº [●]/2018.

2. A Proponente declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do Edital em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à Comissão Especial de Licitação de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

3. A Proponente declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os Documentos de Habilitação, conforme definido no Edital de Concessão nº [●]/2018.

4. A Proponente declara, ainda, que os Documentos de Habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

Atenciosamente,

_____
[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

Anexo 5 – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro,
Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão n° [●]/2018 – Proposta Econômica

Proposta Comercial

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao Edital de Concessão nº [●]/2018, apresentamos nossa Proposta Comercial para execução do objeto da Concessão em referência.

2. Propomos, como Valor de Contraprestação Mensal Máxima do primeiro mês, conforme definido no Edital de Concessão nº [●]/2018, o valor de [●] R$ (reais), referenciado à data-base da entrega da proposta comercial, que corresponde a um desconto de [●] % (por cento) que será aplicado sobre os valores das contraprestações previstas na alínea (iv) do item 5.1.3 do edital.

3. O valor de Contraprestação Mensal proposto pela concessionária nos demais meses levará em consideração o percentual de desconto oferecido sobre o mencionado valor.

4. Declaramos, expressamente, que:

(i) Manteremos válida esta Proposta Comercial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes;

(ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital;

(iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento da área para a execução dos serviços objeto da Concessão e de todas as condições para a sua adequada execução;

(iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos de todos e quaisquer serviços objeto da Concessão em conformidade com o Edital de Concessão nº [●]/2018, com as obrigações do Contrato e de seus respectivos Anexos e com a legislação aplicável.

(v) A Proposta Comercial ora apresentada foi elaborada de maneira independente pela Proponente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(vi) A intenção de apresentar a presente Proposta Comercial não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(vii) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação quanto a participar ou não do referido certame;

(viii) O conteúdo da Proposta Comercial ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação antes da adjudicação do objeto da Concessão;

(ix) O conteúdo da Proposta Comercial ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Santo Amaro/BA antes da abertura oficial das Propostas Comerciais;

(x) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital de Concessão nº [●]/2018.

_____

[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

Anexo 6 – Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro,
Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão n° [●]/2018 – Declaração de Regularidade ao Artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento a subcláusula 14.6.1 (I) do Edital em referência, a [inserir denominação social da Proponente], por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

_____
[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]

Anexo 7 – Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro,
Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão n° [●]/2018 – Declaração de inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência.

Prezados Senhores,

Em atendimento a subcláusula 14.6.1 (II) do Edital em referência, a [inserir denominação social da Proponente], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

Atenciosamente,

_____
[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]

Anexo 8 – Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participar da Concorrência

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro,
Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão n° [●]/2018 – Declaração de Ausência de Impedimento para Participar da Concorrência.

Prezados Senhores,

Em atendimento a subcláusula 14.6.1 (III) do Edital em referência, a [inserir denominação social da Proponente], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração e tampouco sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do Edital.

Atenciosamente,

_____
[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]

Anexo 9 – Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro,
Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão n° [●]/2018 – Declaração de Capacidade Financeira.

Prezados Senhores,

Em atendimento a subcláusula 14.6.1 (IV) do Edital em referência, a [inserir denominação social da Proponente], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da concessão. Declara, além disso, que (I) contratou todos os seguros necessários à consecução do objeto da concessão e (II) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R$ [•] ([•]) no capital social da sociedade de propósito específico (a ser constituída nos termos do referido Edital) até a assinatura do Contrato de Concessão, conforme definido e descrito no Edital em referência.

Atenciosamente,

_____
[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]

Anexo 10 – Modelo de Carta de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro,
Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/2018– Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

Em atendimento a subcláusula 14.6.1 (V) do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

_____
[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]

Anexo 11 – Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, [Proponente], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constituem seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo o Município de Santo Amaro - Bahia e a sua Secretaria de Serviços Públicos, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital da Concessão nº [●]/2018, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e renunciar ao direito de os interpor;

(b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

(d) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da licitação.

[local], [●] de [●] de [●]

_____

[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]

Anexo 12 - Modelo de Procuração
(Proponentes Estrangeiras)

Pelo presente instrumento de mandato, [Proponente], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Srs. [•], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo o Município de Santo Amaro - Bahia e a sua Secretaria de Serviços Públicos, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital da Concessão nº [●]/2018,inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e renunciar ao direito de os interpor;
(b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
(c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
(d) receber citação para ações judiciais; e
(e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da licitação.

[local], [●] de [●] de [●]

_____
[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]

Anexo 13 – Carta de Declaração de Análise da Proposta Comercial e Adequabilidade pela Instituição Financeira

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro,
Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão n° [●]/2018 – Carta de Declaração de Análise da Proposta Econômica e Adequabilidade pela Instituição Financeira.

Prezados Senhores,

1. Pela presente carta, a [nome da instituição, entidade financeira, empresa de auditoria, empresa de assessoria financeira] , que assessora a [Proponente], doravante denominada ("Proponente"),de acordo com a subcláusula 15.7 do referido Edital, declara, para os devidos fins, que analisou o plano de negócios que subsidiou a elaboração da Proposta Econômica apresentada pela Proponente e atesta a sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do empreendimento.

2. A [nome da instituição, entidade financeira, empresa de auditoria, empresa de assessoria financeira] declara que analisou o plano de negócios que subsidiou a elaboração da Proposta Econômica elaborada pela Proponente sob todos os seus aspectos financeiros, tendo confrontado a metodologia da montagem financeira do empreendimento à luz das melhores práticas de mercado, e realizado os questionamentos e investigações que considerou necessários para sua análise, assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela Proponente como base para a elaboração da Proposta Econômica.

3. Dessa forma, [a instituição, entidade financeira, empresa de auditoria, empresa de assessoria financeira] atesta, em relação à Proposta Comercial da Proponente, a viabilidade e exequibilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados;

4. Com base em todo o exposto, e desde que mantidas as premissas e parâmetros adotados no plano de negócios que subsidiou a elaboração da Proposta Comercial a nós apresentada pela Proponente, atestamos sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros, o qual será apresentado pela Proponente na Licitação.

_____
[Assinatura do Representante Credenciado com firma reconhecida]

_____
[Instituição Financeira]
[Assinatura do(s) representante(s) legal (is) com firma(s) reconhecida(s)]

Testemunhas _____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

Anexo 14 – Carta de Apresentação da Proposta Técnica

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro,
Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Proposta Técnica

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no item 14 do Edital de Concessão nº [●]/2018, servimo-nos da presente para submeter nossa Proposta Técnica para execução do objeto da Licitação em referência, evidenciando as experiências e demais requisitos previstos no Anexo VII-A – Requisitos de Pontuação da Proposta Técnica do Edital.

Outrossim, aproveitamos o ensejo para declarar que:

(I) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato;

(II) Manteremos válida esta Proposta Técnica pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Entrega das Propostas;

(III) Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos as equipes técnica e administrativa e os equipamentos adequados e necessários para a perfeita execução do objeto da Concessão, nos prazos programados;
(IV) Observaremos, rigorosamente, na execução dos serviços, as especificações do Contrato, de seus Anexos e das respectivas especificações técnicas, bem como as recomendações e instruções do Poder Concedente, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos os trabalhos e serviços concernentes ao objeto da Concessão em conformidade com as especificações e os padrões desta Empresa e no melhor interesse do Município de Santo Amaro - Bahia.

_____
[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]

Anexo 14-A – Requisitos de Pontuação da Proposta Técnica

1. Requisitos da Proposta Técnica

Este documento tem por finalidade definir os parâmetro a serem considerados pelas Proponentes na elaboração de suas Propostas Técnicas, em consonância com o item 4.1 do Edital, bem como apresentar os critérios objetivos a serem utilizados pela Comissão Outorga para a avaliação do material recebido e atribuição das Notas Técnicas para classificação das referidas propostas.

Os Envelopes 3 das Proponentes deverão conter os documentos a seguir relacionados, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, devendo cada face de documento reproduzida corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

A Proposta Técnica deverá estar detalhada e dela deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

(A) Conhecimento do Plano de Operação da Rede Municipal de Iluminação Pública;

(B) Planejamento e Implementação do Plano de Engenharia;
(C) Experiência Técnica da Proponente.
(D) Qualidade do Produto Ofertado

A. CONHECIMENTO DO PLANO DE OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Licitante deverá descrever a metodologia de execução dos serviços, dividida em relação aos tipos de intervenções no Sistema de Iluminação Pública do Município, que demonstre o Conhecimento da Licitante quanto ao Plano de Operação, bem como as soluções apresentadas para o atendimento aos indicadores de desempenho estabelecidos, incluídos os padrões e especificações mínimos referentes aos materiais que serão utilizados, coerente com a essência e complexidade do trabalho.

A pontuação será dada as empresas licitantes, conjugando-se os critérios expostos neste Edital, sendo certo que tal pontuação representará o julgamento da Comissão de Outorga no tocante às possibilidades de elaboração dos produtos objetos deste Edital nos moldes pretendidos nesta licitação.

Para este item, serão analisados, pela Comissão de Outorga, os seguintes critérios:

(i) Compatibilidade em termos de características e soluções apresentadas, ao objeto desta licitação, tendo em vista o escopo dos produtos relacionados neste Edital e seu respectivo Caderno de Encargos;

(ii) Adequação do tratamento dado às questões enfrentadas no Plano de Operação no que toca aos temas do escopo dos produtos relacionados neste Edital e seu respectivo Caderno de Encargos;

(iii) Relevância dos problemas e soluções apresentadas para o Plano de Operação, tendo em vista o escopo dos produtos relacionados neste Edital e seu respectivo Caderno de Encargos.

Realizadas a analise das licitantes sob os critérios acima, a Comissão de Outorga classificará, para efeito de pontuação, as Propostas Técnicas utilizando a seguinte tabela de avaliação:

Critério de Avaliação	Pontos
Atende Integralmente	15 (quinze)
Atende Integralmente com Ressalvas	13 (treze)
Atende Parcialmente	9 (nove)
Insuficiente	5 (cinco)
Não Atende	0 (zero)

A - Atende Integralmente: Neste conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global das alternativas e soluções apresentadas, evidenciem oferecer distinta e elevada aptidão para elaboração dos serviços objeto desta licitação, sendo apresentados todos os dados exigidos e descrição completa e pormenorizada da totalidade dos serviços e atividades inerentes ao cumprimento do Plano de Operação da Rede Municipal de Iluminação Pública.

B - Atende Integralmente com Ressalvas: Neste conceito serão enquadradas as proponentes que, na analise global das alternativas e soluções apresentadas, evidenciem oferecer condições de atuar com desempenho sólido e com segurança, podendo ofertar ótimos produtos e serviços que são objeto desta licitação, entretanto apresentados sem atender à totalidade das exigências, seja omitindo dados ou contemplando-os de forma incompleta, com relação ao cumprimento do Plano de Operação da Rede Municipal de Iluminação Pública.

C - Atende Parcialmente: Neste conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global das alternativas e soluções apresentadas, evidenciem oferecer condições de realizar um trabalho satisfatório na confecção dos produtos e serviços que são objeto desta licitação, entretanto não sendo contemplados todos os dados e não foram apresentadas soluções de continuidade e modernização dos serviços compatíveis com a realidade previstos no Plano de Operação da Rede Municipal de Iluminação Pública.

D - Insuficiente: Neste conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global das alternativas e soluções apresentadas, evidenciem não oferecer condições satisfatórias para o desenvolvimento dos produtos e serviços que são objeto desta licitação, cuja proposta estiver obscura e imprecisa com relação aos preceitos previstos no Plano de Operação da Rede Municipal de Iluminação Pública.

E – Não Atende: Neste conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global das alternativas e soluções apresentadas, evidenciem não oferecer mínimas condições para o desenvolvimento e entrega dos produtos e serviços que são objeto desta licitação, com relação aos preceitos previstos no Plano de Operação da Rede Municipal de Iluminação Pública.

B. PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENGENHARIA

A licitante deverá, de forma clara e detalhada em nível suficiente para um perfeito entendimento em suas proposições, apresentar suas políticas e estratégias, expressas através de planos de prestação dos serviços que nortearão a atuação da SPE na implementação do Plano de Engenharia, onde deverá:

(i) Abordar a apresentação da estrutura organizacional com a definição do organograma a ser observado durante a vigência da concessão;

(ii) Estabelecer o relacionamento entre o Poder Concedente e a SPE, abordando o atendimento às demandas previstas no contrato para a implementação do Plano de Engenharia;

(iii) Estabelecer o relacionamento entre a SPE e suas subcontratadas, abordando atendimento às demandas previstas no contrato para a execução do Plano de Engenharia;

(iv) Apresentar um plano de medidas de mitigação de impacto ambiental, analisando possíveis agressões ao meio ambiente e perturbações que a execução das obras causará ao meio urbano local, propondo soluções e medidas que visem minimizar estes impactos. O plano de que trata essa alínea deverá apresentar matriz de riscos ambientais envolvendo as fases de execução das obras e operação do sistema.

Neste item, a licitante ainda deverá demonstrar o planejamento elaborado para a execução das atividades nos prazos previstos neste Edital, compreendendo datas de início e fim de cada evento, caminho crítico e ligações, preferencialmente utilizando software de gerenciamento. Deverá, ainda, ser apresentado texto elucidativo do Plano de Engenharia previsto, evidenciando a relação entre o cronograma de atividades e a metodologia executiva definida para os serviços principais e as atividades críticas. Deverão constar ainda as seguintes informações:

(i) Cronograma físico de execução;

(ii) Cronograma de entrega dos projetos elétricos detalhados;

(iii) Caracterização, qualificação e proposição dos métodos construtivos para as obras previstas no Plano de Engenharia, devendo os mesmos estar adequados às condições do local de implantação, às especificações e desenhos contidos no Caderno de Encargos, devendo também apresentar as normas técnicas utilizadas;

(iv) Indicação, por meio de croquis e/ou texto, da localização prevista para os canteiros de obras por região Administrativa.

A pontuação será dada as empresas licitantes, conjugando-se os critérios expostos neste Edital, sendo certo que tal pontuação representará o julgamento da Comissão de Outorga no tocante às possibilidades de elaboração dos produtos objetos deste Edital nos moldes pretendidos nesta licitação.

Realizadas a análise das licitantes sob os critérios acima, a Comissão de Outorga classificará, para efeito de pontuação, as Propostas Técnicas utilizando a seguinte tabela de avaliação:

Critério de Avaliação	Pontos
Atende Integralmente	15 (quinze)
Atende Integralmente com Ressalvas	13 (treze)
Atende Parcialmente	9 (nove)
Insuficiente	5 (cinco)
Não Atende	0 (zero)

A - Atende Integralmente: Neste conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global das alternativas e soluções apresentadas, evidenciem oferecer distinta e elevada aptidão para elaboração dos serviços objeto desta licitação, sendo apresentados todos os dados exigidos e descrição completa e pormenorizada da totalidade dos serviços e atividades inerentes ao cumprimento do Plano de Engenharia da Rede Municipal de Iluminação Pública.

B - Atende Integralmente com Ressalvas: Neste conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global das alternativas e soluções apresentadas, evidenciem oferecer condições de atuar com desempenho sólido e com segurança, podendo ofertar ótimos produtos e serviços que são objeto desta licitação, entretanto apresentados sem atender à totalidade das exigências, seja omitindo dados ou contemplando-os de forma incompleta, com relação ao cumprimento do Plano De Engenharia da Rede Municipal de Iluminação Pública.

C - Atende Parcialmente: Neste conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global das alternativas e soluções apresentadas, evidenciem oferecer condições de realizar um trabalho satisfatório na confecção dos

produtos e serviços que são objeto desta licitação, entretanto não sendo contemplados todos os dados e não foram apresentadas soluções de continuidade e modernização dos serviços compatíveis com a realidade previstos no Plano de Engenharia da Rede Municipal de Iluminação Pública.

D - Insuficiente: Neste conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global das alternativas e soluções apresentadas, evidenciem não oferecer condições satisfatórias para o desenvolvimento dos produtos e serviços que são objeto desta licitação, cuja proposta estiver obscura e imprecisa com relação aos preceitos previstos no Plano de Engenharia da Rede Municipal de Iluminação Pública.

E – Não Atende: Neste conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global das alternativas e soluções apresentadas, evidenciem não oferecer mínimas condições para o desenvolvimento e entrega dos produtos e serviços que são objeto desta licitação, com relação aos preceitos previstos no Plano de Engenharia da Rede Municipal de Iluminação Pública.

C. COMPROVAÇÃO DA EXPERIENCIA TÉCNICA DA PROPONENTE

A comprovação da experiência técnica da Proponente será realizada por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

(a) Em nome da Proponente devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados;
(b) De seus responsáveis técnicos (devidamente acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA) pertencentes a seu quadro permanente, condição esta que deverá ser comprovada mediante apresentação:

(i) de registro na Carteira de Trabalho, quando empregado,
(ii) cópia do contrato social ou estatuto social, quando sócio,
(iii) Contrato de Trabalho, vigente na data prevista para a abertura do certame.

D. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

A comprovação da qualidade das luminárias que a Proponente utilizará na concessão com manual em português dos modelos e marcas a serem utilizados, topologia de operação do sistema de telegestão e testes laboratoriais exigidos no item 7.3.

Comprovação de Qualidade dos produtos a serem utilizados			
Item	**Exigência**	**Critério de Avaliação**	**Pontuação**
1.	Eficiência do Conjunto da Luminária (Maior economicidade na conta de energia) certificados em laboratórios acreditados pelo inmetro na luminária de maior potência.	Maior que 130 lm/W.	20
		Maior que 120 lm/W e menor que 130 lm/W.	10
		Maior que 110 lm/W e menor que 120 lm/W.	5
		Maior que 100 lm/W e menor que 110 lm/W.	2,5
		Menor que 100 lm/W.	0
2.	Sistema embutido de Telegestão utilizado nas luminárias.	Possui telegestão que independe de rede de telefonia.	20
		Possui telegestão que depende de rede de telefonia.	10
		Não possui sistema embutido de telegestão	0
3.	GPS incorporado a luminária para georreferenciamento automático quando instalado	Possui	10
		Não Possui	0
4.	Administração, controle, manuseio, do parque de iluminação pública através da web.	Sim	10
		Não	0
5.	Controladores (gateways) que permitam fazer controle de luminárias no parque de iluminação pública por cada dispositivo.	Controle Mínimo de 5.000 luminárias por gateway	20
		Controle Mínimo de 1.5000 luminárias por gateway	10
		Controle Mínimo de 500 luminárias por gateway	0
6.	Fornecimento ou instalação de sistema de Telegestão capaz de realizar a gestão, o controle e o monitoramento, em tempo real, de cada ponto luminoso da rede de iluminação pública.	Comprovação de quantitativo igual ou superior a 3.000 (três mil) pontos.	10
		Comprovação de quantitativo superior a 2.0000 (dois mil) e inferior a 3.000 (três mil) pontos.	7,5
		Comprovação de quantitativo superior a 1.000 (mil pontos) e inferior a 2.000 (dois mil) pontos.	5
		Comprovação de quantitativo superior a 500 (quinhentos) e inferior a 1.000 (mil) pontos.	2,5
		Comprovação de quantitativo inferior a 500 (quinhentos) pontos.	0

Anexo 15 – Diretrizes para elaboração de Plano de Negócios

1. Introdução

O objetivo do presente Anexo é definir as diretrizes e as exigências mínimas que deverão orientar as Licitantes durante a elaboração de seus respectivos Planos de Negócios.

As Licitantes deverão fazer as adequações e complementações que julgarem necessárias, atentando para o atendimento dos requisitos mínimos aqui estabelecidos, de modo que o Plano de Negócios elaborado por cada uma seja fiel à sua respectiva proposta comercial e indique claramente quais as premissas utilizadas, os racionais dos cálculos realizados e os dados considerados.

2. Disposições gerais

O Plano de Negócios deverá ser elaborado seguindo as normas contábeis e fiscais vigentes à época, deixando claras as regras utilizadas.

Além disso, as demonstrações financeiras deverão ser apresentadas em periodicidade mínima anual e os valores deverão estar em moeda local constante (termos reais, i. e., sem considerar efeitos da inflação).

Todas as projeções realizadas deverão considerar todo o prazo sugerido para a PPP.

A apresentação do Plano de Negócios deverá ser no formato de relatório e expresso por meio de um sistema de planilhas eletrônicas compatíveis com Microsoft Excel (em Língua Portuguesa e em moeda nacional) com cálculos elaborados por fórmulas e vínculos que devem estar aparentes e disponíveis. Os arquivos deverão estar disponíveis para leitura sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso e macros, e poderão estar compactados, desde que seja entregue também o "Software" utilitário empregado na compactação. Todas as fórmulas utilizadas devem ser evidentes.

3. Requisitos mínimos do Plano de Negócios

- Demonstrações financeiras:

  → Demonstrações dos Resultados do Exercício (DRE)
  → Balanço Patrimonial (BP)
  → Demonstrativo de Fluxo de Caixa

- Prazo de concessão sugerido

- Premissas macroeconômicas adotadas

- Premissas de capital de giro

- Regime tributário escolhido e racional de escolha

  → Lucro Real
  → Lucro Presumido

- Tributos e impostos:

  → Tributos sobre a receita
  → Tributos sobre o lucro

→ Alíquotas consideradas
→ Créditos e benefícios fiscais considerados

- Receitas:

→ Contraprestação pública
→ Aporte público considerado
→ Premissas, racionais e cálculos de receitas acessórias

- Custos e despesas:

→ Despesas pré-operacionais:

· Constituição da SPE
· Estudos preliminares
· Reembolsos de estudos
· Outras

→ Despesas administrativas:

· Pessoal administrativo (inclusive diretoria da SPE)
· Aluguel
· Viagens
· Assessorias diversas
· Outras

→ Custos operacionais:

· Custos de operação e manutenção por ponto de IP
· Custos operacionais de telegestão, softwares e sistemas
· Custos operacionais de CCO
· Seguros e garantia de contrato
· Custos de operação e manutenção dos sistemas de internet sem fio e pontos de recarga
· Outros

- Investimentos (Capex):

→ Cronograma físico-financeiro dos investimentos
→ Preço unitário médio das luminárias LED
→ Capex total das luminárias
→ Investimentos em outros materiais (braços, cabos, etc.)
→ Capex de telegestão (unitário e total)
→ Implantação do CCO (infraestrutura física e sistemas)
→ Capex dos serviços de internet sem fio e recarga de aparelhos eletrônicos
→ Vida útil e depreciação
→ Reinvestimentos considerados
→ Obras civis
→ Aquisição de veículos (se aplicável)
→ Créditos PIS/COFINS adquiridos
→ Equipamentos
→ Outros

- Financiamentos:

→ Fontes e mecanismos de financiamento
→ Condições de financiamento:
  · Prazo
  · Alavancagem e montante
  · Carência
  · Amortização
  · Custo financeiro
  · Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) e outros covenants

→ Empréstimo ponte (se aplicável)

- Dividendos e reduções de capital:

  → Premissas e condições utilizadas para distribuição aos acionistas

- Estrutura de capital:

  → Quadros de usos e fontes do capital
  → Dívida x capital próprio
  → Dívida líquida

Anexo 16 – Inventário de Rede de Iluminação Pública

A Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia é composta pelos bens descritos na tabela a seguir:

Tipo Atual Luminária	Potência atual (W)	Quantidade
Fluorescente	9	1
Fluorescente	15	45
Fluorescente	20	1
Fluorescente	25	4
Fluorescente	30	1
Fluorescente	35	8
Fluorescente	40	28
Fluorescente	45	45
Fluorescente	55	4
Halógena	100	6
Halógena	150	23
Incandescente	60	1
Incandescente	100	18
Mista	160	149
Mista	250	24
Mista	500	4
Vapor de Mercúrio	125	1099
Vapor de Mercúrio	250	11
Vapor de Mercúrio	400	9
Vapor de Mercúrio	80	195
Vapor de Sódio	100	92
Vapor de Sódio	150	667
Vapor de Sódio	250	2354
Vapor de Sódio	360	12
Vapor de Sódio	400	536
Vapor de Sódio	70	414
Vapor Metálico	1000	4
Vapor Metálico	2000	1
Vapor Metálico	150	3
Vapor Metálico	250	18
Vapor Metálico	400	27
LED	10	3
LED	15	3
LED	20	30
LED	30	27
LED	100	1
Total geral		**5868**

Anexo 17 – Caderno de Encargos

Licitação de Parceria Público Privada para a Modernização, Otimização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia.

Índice

OBJETO 90

1. LEGISLAÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS PERTINENTES 890

1.1. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) 890

1.2. Normas, documentos, instruções e portarias aplicáveis a materiais de iluminação pública 90

1.3. Normas e documentos para procedimentos e execução de serviços 90

1.4. Normas de proteção ao meio ambiente 91

2. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES 91

3. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 92

4. SOLUÇÃO TÉCNICA A SER ADOTADA 93

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 93

5.1. Programa Piloto de Iluminação Pública 94

5.2. Telegestão 94

5.3. Sistema Central de Gerenciamento 98

5.4. Metas quantitativas e qualitativas 109

6. MODELAGEM OPERACIONAL 110

6.1. Gestão do Parque de Iluminação Pública 110

6.2. Centro de Controle Operacional e Service Desk 120

6.3. Estrutura e Recursos Operacionais 126

6.4. Regime de Trabalho 127

7. SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO 127

7.1. Serviços de Ampliação 1286

7.2. Conexões à Rede Aérea de Alimentação 129

7.3. Especificação das Luminárias 129

7.4. Execução de Obras de Iluminação 137

8. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 138

8.1. Almoxarifado 1386

8.2. Especificações Técnicas 139

9. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO 148

10. DIRETRIZES AMBIENTAIS 150

11. GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....151

OBJETO

O objeto deste trabalho é a determinação das condições e especificações técnicas a serem seguidas pela Concessionária, incluindo: a reconstrução (total ou parcial) de infraestrutura pública; a operação e a manutenção de sistema de iluminação pública; projetos e assessorias técnicas a ele relativas; fornecimento e operação de sistema informatizado de gestão; fornecimento e operação de central de controle operacional CCO; modernização e eficientização dos equipamentos de Iluminação Pública mediante fornecimento de mão de obra especializada, peças e substituição de bens especificados, visando à celebração de concessão administrativa pela prefeitura do Município de Santo Amaro - Bahia (PMSA).

1. LEGISLAÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS PERTINENTES

Para a execução dos serviços previstos neste edital, a contratada deverá cumprir rigorosamente todas as Leis, Normas Técnicas da ABNT, Normas Técnicas da ESCELSA, Portarias do INMETRO, dentre outras aplicáveis, considerando-as sempre em suas versões atuais, dentre as quais citam-se como principais:

1.1. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

- NR-1: Disposições Gerais;
- NR-4: Serviços especializados em engenharia e segurança do trabalho;
- NR-6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- NR-7: Programa de controle médico de saúde ocupacional;
- NR-9: Programa de prevenção de riscos ambientais;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-11: Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- NR-12: Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamentos;
- NR 17: Ergonomia;
- NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção;
- NR-35: Trabalho em Altura.

1.2. Normas, documentos, instruções e portarias aplicáveis a materiais de iluminação pública

- ABNT NBR 13593/2013: Reator e ignitor para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão;
- ABNT NBR 15129/2012: Luminárias para iluminação pública;
- ABNT NBR IEC 60598-1/1999: Luminárias Parte 1 - Requisitos gerais e ensaios;
- ABNT NBR IEC 60662/1997: Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão;
- ABNT NBR IEC 60061-1/1998: Bases de lâmpadas, porta-lâmpadas, bem como gabaritos para o controle de intercambialidade e segurança Parte 1 - Bases de lâmpadas;
- ABNT NBR IEC 60238/2005: Porta-lâmpadas de rosca Edison;
- ABNT NBR 5123/1998: Relé fotoelétrico e tomado para iluminação;
- ABNT NBR IEC 60529/2011: Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP);
- Portaria INMETRO nº 483/2010: Lâmpadas a vapor de sódio de alta pressão;
- Portaria INMETRO nº 454/2010: Reatores eletromagnéticos;

1.3. Normas e documentos para procedimentos e execução de serviços

- ABNT NBR 5101/2012: Iluminação pública – Procedimento;
- ABNT NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 14039: Instalações elétricas de média tensão 1,0 KV a 36,2 KV;
- ABNT NBR 16092: Cestas aéreas – Especificações e ensaios

1.4. Normas de proteção ao meio ambiente

Atender aos requisitos de segurança do trabalho e proteção do meio ambiente de acordo com as normativas existentes, fazendo uso de ferramentas de gestão baseadas nas normas NBR IS0 9001:2008, NBR ISO 14000:2004- OHSAS 18001:2007 e a NBR ISO 51.000, incluindo meio-ambiente.

2. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Para a adequada interpretação do presente Termo de Referência são apresentadas as seguintes definições complementares:

Unidades de Iluminação Pública

Como "Unidade de Iluminação Pública", define-se um conjunto completo constituído por Luminária ou projetor com todos os acessórios indispensáveis ao seu acionamento e funcionamento, instalada em ruas, avenidas, praças ou em outros logradouros públicos, tais como vielas, becos, escadarias, viadutos, praças, passeios, orlas, ciclovias, parques, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos etc. e que será, doravante, denominada simplesmente "UIP".

A seguir estão descritos os tipos básicos das Unidades de Iluminação Pública:

- **Unidade Aérea**: Unidade normalmente instalada em postes de concreto da Concessionária, alimentada por circuito aéreo de BT.
- **Unidade Subterrânea**: Unidade normalmente em poste de concreto ou aço do município, com alimentação por circuito subterrâneo.
- **Unidade Ornamental**: Tipo de Unidade Subterrânea caracterizada por elementos de concepção histórica ou decorativa.
- **Unidades Especiais:** Unidades de concepção e instalação diferenciadas, por motivos urbanísticos e/ou altura diferenciada, estando também neste grupo às unidades destinadas a Iluminação de Equipamentos Urbanos, quais sejam, iluminação de destaque de monumentos, fachadas de edifícios, Obras de Arte Especiais e outras de valor histórico, cultural ou ambiental.

Sistema de Iluminação Pública (SIP)

É o conjunto composto de todas as unidades de iluminação pública (UIP) do parque de iluminação do município.

Ponto de Iluminação Pública/Ponto luminoso

Conjunto formado por luminária e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz.

Programa Piloto de Iluminação Pública (PPIP)

Define-se Programa Piloto de Iluminação Pública (PPIP) como o documento de planejamento urbanístico e programação de investimentos do sistema urbano de iluminação pública a ser realizado pela Concessionária e, devidamente aprovado pela Prefeitura do Município de Santo Amaro - Bahia, e que congrega as diretrizes e normas destinadas a orientar as atividades de manutenção, melhoramento e expansão do sistema, devendo atender às exigências requeridas em projeto específico.

Caberá à Concessionária compatibilizar o seu PPIP com o Plano Diretor de Iluminação Pública (PDIP) do Município de Santo Amaro - Bahia, quando da modernização da Rede de Iluminação Pública, podendo propor

eventuais ajustes ao Poder Concedente, caso haja divergências entre o PDIP e as obrigações constantes do Contrato de Concessão.

Serviços de Manutenção
Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede Municipal de Iluminação Pública desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança. Estes serviços são classificados em:

- **Manutenção Corretiva**: Atividades realizadas com o objetivo de reparar os defeitos ocorridos no Sistema de Iluminação Pública, necessárias para acender as lâmpadas apagadas durante a noite e apagar aquelas acesas durante o dia.
- **Manutenção Preventiva:** Atividades executadas com o objetivo de evitar/minimizar a ocorrência de falhas e reclamações dos usuários, mantendo o sistema de iluminação pública funcionando continuamente e com a melhor qualidade possível, inclusive quanto aos aspectos físicos de boa aparência.
- **Manutenção Preditiva:** Atividade que realiza reajustes no equipamento apenas quando for preciso, porém, sem deixa-lo falhar. Com um acompanhamento direto e constante é possível prever falhas, saber quando será necessário fazer uma intervenção e realizar manutenções preditivas, por exemplo, controlando a quantidade de horas de uso de determinado equipamento.

Serviços de Modernização
Atividade programada que consiste na substituição de unidade existente por outra configuração de montagem ou tecnologia, conforme cronograma de modernização.
Serviços de Eficientização
Serviços programados que resultem em redução de consumo de energia elétrica.
Protocolo
Todo e qualquer registro de solicitação de serviços de Iluminação Pública.
Serviço de Ronda
Serviço realizado na totalidade da Iluminação Pública, Unidades Ornamentais, Unidades Especiais, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, unidade fora de prumo, abalroada, faltante ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante, condições inadequadas de luminosidade decorrentes de necessidade de limpeza do conjunto óptico, dentre outras irregularidades. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população.
Grupo Gerador
Fonte de energia que pode ser utilizado como meio principal ou secundário no fornecimento de energia. Sua principal função é fornecer energia para estabelecimentos ou eventos que não podem ficar sem energia elétrica.

3. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia recebe energia elétrica da Concessionária Coelba, em baixa tensão de 220V. O cadastro registrado até o momento do chamamento público apontou um sistema de iluminação pública com 5.868 pontos, com a seguinte composição por tipo de lâmpada: 69,44% de lâmpadas de vapor de sódio, 22,39% de mercúrio e 8,17% de outras lâmpadas (479 unidades).

A maioria dos pontos luminosos é composta de luminárias fechadas, instaladas em braços e postes de aço e concreto, sendo que as lâmpadas de vapor de sódio possuem potência variando de 70 a 400 W.
Os circuitos de Iluminação Pública são predominantemente aéreos, sendo que a porção subterrânea representa 8% do total de unidades de iluminação instaladas.

4. SOLUÇÃO TÉCNICA A SER ADOTADA

As informações cadastrais apresentadas permitiram uma análise do sistema viário de Santo Amaro - Bahia, pelas empresas interessadas e que responderam ao Chamamento Público nº 005/2017, visando à realização dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a estruturação de projeto de parceria público privada para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Santo Amaro - Bahia.

Nos estudos apresentados, levaram-se em conta, características próprias da cidade tais como extenso sistema de ciclovias, além dos sistemas de iluminação pública próprio dos seus calçadões – que são largamente utilizados pela população e pelos visitantes da cidade.

Os cálculos foram elaborados visando atender os parâmetros de iluminância das vias de tráfego de veículos de acordo com a Norma Brasileira de Iluminação Pública - ABNT NBR 5101:2012 - Tabela - Iluminância média mínima e uniformidade para cada classe de iluminação.

Os resultados obtidos nos cálculos e que permitiram a comparação das tecnologias para iluminação viária dos tipos V1, V2, V3 e V4 (a intervenção viária V5 foi desconsiderada, uma vez que os critérios mínimos legais, para ela estabelecidos, foram julgados demasiadamente baixos e inadequados como parâmetros de avaliação de qualidade de um sistema de iluminação), confirmaram para todas as classificações de vias, a utilização da luminária com tecnologia LED, como a melhor opção para atender tanto aos parâmetros de iluminância, como aos requisitos de qualidade de luz, durabilidade e economia de energia.

Em todas as classes viárias a quantidade de potência empregada para atingir uma unidade lux da tecnologia LED foi a menor, em comparação com outras tecnologias, mesmo em casos que não são atingidos os requisitos normativos por estas outras tecnologias. Ou seja, o LED é a alternativa mais econômica, em todas as classes, e atinge os requisitos normativos também em todas elas.

Acima disso, de todas as tecnologias estudadas, o LED traz benefícios intangíveis, associados à maior qualidade e reprodução de cor, como o aumento da sensação de segurança, diminuição da violência, diminuição dos acidentes de trânsito e alta reciclabilidade, sem presença de materiais pesados, etc.

A flexibilidade da tecnologia LED e a possibilidade de integração com o sistema de controle e telegestão, ponto a ponto, também foi fator decisivo na escolha desta tecnologia.

Dados os benefícios já citados e em especial a longa vida útil, superior a 10 anos com pequena depreciação do fluxo luminoso e mínima manutenção, Luminárias Públicas de LEDs, **devem fazer parte do "mobiliário urbano" do município de Santo Amaro - Bahia.**

Porém, até que a implantação deste novo modelo se conclua, a Rede Municipal de Iluminação Pública inicial deve continuar a existir, demandando tratamento enquanto não estiver completamente extinta. A Concessionária deve assegurar níveis de serviço especiais, aos ativos componentes da solução antiga, durante sua transição operacional, nos termos do Contrato e seus Anexos. Findo o período de transição, quaisquer reminiscências devem ser tratadas com os mesmos níveis de serviço utilizados para a Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Concessionária deverá potencializar a qualidade dos serviços de iluminação pública prestados à sociedade, com foco nas ações preventivas, que possam realizar a prevenção e correção e falhas no sistema, antes de sua identificação pelos munícipes. Para tanto, deverá realizar a gestão dos serviços com foco no seu resultado, observados os indicadores da planta, extraídos diretamente de um sistema de gestão.

Neste sentido, deve apresentar estudo de engenharia que contemple a descrição técnica das soluções propostas e tecnologia a serem adotadas e que resultem na implantação de um modelo integrado de Gestão da Rede de Iluminação Pública do município de Santo Amaro - Bahia, de acordo com o apresentado abaixo:

- Programa Piloto de Iluminação Pública, incluindo levantamento, quantificação e classificação da rede viária e demais logradouros públicos do município, de acordo com os requisitos da NBR 5101:2012, visando à adequação do sistema de iluminação pública existente à nova solução técnica a ser implantada, ou seja, tecnologia LED;

- Sistema de Telegestão para monitoramento e controle do Parque de Iluminação Pública;
- Sistema Central de Gerenciamento – software destinado a controlar e gerenciar todas as atividades inerentes ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia e do Centro de Operação – CCO, e que permita a tomada de decisões em tempo muito próximo ao real.

5.1. Programa Piloto de Iluminação Pública

O Programa Piloto de Iluminação Pública (PPIP) deve resultar do levantamento da atual rede de iluminação técnica existente no município de Santo Amaro - Bahia e dos estudos luminotécnicos realizados pela Concessionária com vistas à sua adequação, modernização e eficientização. Assim, o PPIP visa à gestão da iluminação pública de forma modernizada, tornando o sistema de manutenção mais ágil e permitindo o atendimento à demanda dos cidadãos em um prazo curto, já que o PPIP implementa uma padronização de valores mínimos a serem atendidos na rede de iluminação. Ressalta-se que o Programa Piloto propõe, também, a revitalização e melhorias com a troca de equipamentos antigos por novos equipamentos de tecnologia mais avançada e de maior eficiência.

Para início dos estudos, deve a Concessionária, a partir da análise crítica dos dados coletados inicialmente, e considerando-se a Hierarquia do Sistema Viário e a interdependência do sistema de iluminação pública em relação ao sistema de distribuição de energia, avaliar a importância de cada via no sistema, juntamente com a avaliação do seu fluxo e tipologia (caixa, quantidade de acessos, etc.). Desta análise deve resultar a classificação de cada via de acordo com os parâmetros normativos mínimos, conforme NBR5101/2012, levando-se em conta, tanto as condições de tráfego, quanto os níveis de iluminância e os fatores de uniformidade.

Definidos os níveis luminotécnicos, devem-se especificar os materiais a serem utilizados e a topologia de distribuição dos pontos de iluminação, de maneira a atingir os valores mínimos exigidos para cada situação sem perder de vista os custos envolvidos e principalmente a diversidade construtiva do local, por exemplo, as estruturas das redes elétricas existentes, postes, prédios, marquises, arborização ou quaisquer componentes que possam interferir na montagem do sistema de iluminação.

Com este procedimento, a quantificação completa (vias comuns ou de tratamento específico e demais aplicações, tais como praças, parques, quadras, espaços públicos e iluminação de destaque, por exemplo) de um parque projetado possibilitará o cálculo de uma potência instalada, e consequentemente um consumo projetado. A confrontação destes dados com a composição do parque atual possibilitará prever-se a economia de energia esperada, chegando-se a um quantitativo projetado de vias principais, que contemple a transposição simples ponto a ponto, quando o sistema atual é mantido.

Os materiais a serem utilizados no sistema de iluminação pública estão especificados nos itens 8 e 9 deste documento.

5.2. Telegestão

Para realizar o Monitoramento e o Controle do Parque de Iluminação Pública, deverá ser utilizada a solução tecnológica da Telegestão. Esse sistema deverá ser formado por um conjunto de “hardware” e “software”, capaz de dimerizar os pontos luminosos, monitorar, controlar e medir a temperatura e as grandezas elétricas da Rede de Iluminação e seus componentes, além de permitir a integração com o software principal Sistema Central de Gerenciamento - SCG.

O Sistema proposto deverá possuir um protocolo que possibilite a integração dos possíveis diferentes “hardwares” de telegestão em um único sistema central de gerenciamento (software).

O Sistema de Telegestão deverá proporcionar redução no consumo de energia, maior controle operativo e manutenção eficiente na rede de iluminação pública. A arquitetura do sistema em questão deverá ser projetada para atender esses objetivos, sendo escalável (permite ampliação), compatível com hardware de diversos fabricantes e propício para evolução.

5.2.1. Tecnologias

Para garantir o monitoramento e controle da rede de iluminação pública, o sistema de telegestão deve basear-se em tecnologias de comunicação eficientes, com alta disponibilidade e segurança.

A Prefeitura irá fiscalizar os serviços realizados quando do uso do ponto de conexão, de forma que se mantenha o padrão técnico das instalações da rede. Além disso, a Prefeitura não fornecerá ponto de energia nos locais onde não haja instalações elétricas.

A Concessionária deverá adotar meio de transmissão próprio, como por exemplo uma solução WIRELESS, desde que atenda aos indicadores de desempenho.

Para atender à necessidade de monitoramento remoto por ponto e/ou segmento/zona da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia, a Concessionária deverá aplicar a Solução de Telegestão por radiofrequência "wireless".

5.2.2. Implantação da Solução de Telegestão

A fase de implantação da Solução de Telegestão é composta por diferentes etapas:

- Rede e Planejamento de rádio: esta fase destina-se a projetar a arquitetura de rede de Telegestão, considerando a topologia da rede de iluminação. O número exato de roteadores e controladores de luminária será definido e levantamentos de campo serão realizados para o planejamento de rádio e montagem da solução, considerando restrições do meio ambiente: árvores, edifícios, etc.
- Instalação: Cada controlador de luminária e concentrador será instalado com todos acessórios elétricos e/ou armários de rua, conforme a linha de produtos. A instalação da solução de Telegestão se dará em paralelo com o Plano de Modernização da Rede.
- Provisionamento: essa fase é caracterizada pela criação do banco de dados, com informações, como configuração do cenário de dimerização para cada ponto de luz e o cadastro de luminárias instaladas no software de gerenciamento.
- Comissionamento e testes: Essa fase caracteriza-se por inserir cada controlador de luminária em seu respectivo grupo (rua, bairro etc.). O comissionamento do controlador de luminária relativo ao seu posicionamento geográfico será feito de forma automática uma vez que o mesmo tenha sido energizado. Alguns testes de campo ou remoto serão necessários, em seguida, a fim de validar a qualidade do serviço e do desempenho.

5.2.3.Funcionalidades

O Sistema deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

5.2.3.1. Dimerização - O Sistema de Telegestão deverá permitir a alteração dinâmica do fluxo luminoso através de dimerização. Esta dimerização deverá ser estabelecida através de um percentual definido pelo projeto luminotécnico, melhorando a eficiência e aumentando a durabilidade do sistema, com economia de energia elétrica.

5.2.3.2. Monitoramento - O sistema deverá realizar o monitoramento em tempo real de todos os componentes de campo, identificando possíveis falhas e alarmes. Na detecção de falhas na rede de iluminação pública, o sistema deverá permitir as seguintes identificações:

- Falha dos módulos de LED/Driver;
- Falha de comunicação.

5.2.3.3. Controle - O Sistema deverá controlar os dispositivos de campo, executar cenários predefinidos para redução de consumo e comandos especiais armazenados. A execução de todos os comandos ou parâmetros iniciados pelos usuários deverá ser em tempo real. O sistema deverá permitir no mínimo os seguintes controles:

- Ligar e desligar uma luminária;
- Enviar comandos de testes do sistema.

5.2.3.4. Medição - O sistema deverá medir em tempo real grandezas elétricas e ambientais associadas ao ponto de iluminação ou circuito com medidor. Serão medidos:

- Potencia instantânea em Watts (com precisão de 2%);
- Potência aparente;
- Consumo de energia acumulado mensal por ponto;
- Fator de potência;
- Tensão;
- Corrente.

5.2.4.Especificações Técnicas

5.2.4.1. Módulo de Telegestão

O módulo de Telegestão do software Sistema Central de Gerenciamento - SCG deverá possuir interface web amigável, exibir os pontos luminosos em base cartográfica georeferenciada, exibir fotos de satélite e também em bases abertas como o Google e Bing Maps.
O software deverá possuir as seguintes funcionalidades para interação com os equipamentos de campo:

- Gerenciador de programação;
- Gerenciador de relatório;
- Inventário de equipamentos;
- Rastreamento de falhas;
- Análise de falhas;
- Controle de energia;
- Consumo mensal de energia;
- Vida útil das lâmpadas;
- Histórico de dados;
- Visualização de logs.

Os software de gerenciamento do sistema de telegestão deve possuir pelo menos 3 níveis de acesso diferentes. Os níveis mínimos devem ser:

1. Nível Administrador: Deve permitir controle total do sistema.
2. Nível Operador: Deve permitir acesso a modificação de configurações de liga/ desliga, mudanças de programação horárias e configuração dos dados de registro de cada ponto controlado.
3. Nível de Reporte: Deve permitir acesso a relatórios de todos os dados medidos pelo sistema, porém esse nível não pode modificar nenhuma configuração.

Para garantir a confiabilidade do sistema, o software deve ter a possibilidade de mostrar as conexões de comunicação de cada ponto de controle de luz com outros pontos de controle de luz e também com o concentrador de dados.

5.2.4.2. Servidor de Telegestão

O Servidor de Telegestão deverá comunicar-se com os Concentradores, atuando como um roteador até os Controladores de Luminária.

O Servidor de Telegestão deverá ser instalado nas dependências do Centro de Controle Operacional.

5.2.4.3. Concentrador ou "Gateway"

O Concentrador ou "Gateway" (ponte entre o Servidor de Telegestão e o Controlador de Luminária) deverá oferecer recursos de programação e controle através do Servidor de Telegestão, conectado por meio de GPRS, 3G, ADSL, fibra óptica ou qualquer conexão TCP/IP. Este dispositivo (Concentrador) será responsável por enviar e receber informações dos Controladores de Luminárias através de comunicação por rádio frequência, devendo o mesmo ser homologado pelo ANATEL.

A comunicação deverá funcionar conforme abaixo:

- Deverá funcionar em broadcast, multicast e unicast.
- Instalação não planejada (Criação automática da rede, quando luminárias conectadas próximas aparecem).
- Tempo de resposta do comando de difusão (broadcast) menor que 3 segundos para todas as luminárias da cidade.
- Atualização remota do software over-the-air (OTA) em menos de 24 horas com confiabilidade de mais de 99,95%.
- Cada nó deve estar acessível 99,99% do tempo.
- Suportar um mínimo de 60 camadas de comunicação.
- Faixa de frequência: 915-928MHz certificado pela Anatel.
- Taxa de transferência de dados: RF ≥ 50 Kbps.
- Potência de saída RF: 0 - 10 dBm.
- Rede sem fio bidirecional.
- Cada concentrador deverá ser capaz de gerenciar no mínimo 1.000 controladores.

5.2.4.4. Controlador de Luminária ou "Nodes"

O Controlador de Luminária ou "Nodes" deverá atuar para:

(a) identificar problemas ou falhas nas luminárias e drivers;

(b) executar comandos de liga e desliga;
(c) dimerizar o ponto de luz;
(d) medir tensão, corrente, potência, fator de potência, número de horas em funcionamento, consumo de energia;
(e) Quantidades de chaveamentos acumulados pela Luminária;
(f) Modo de operação da luminária manual/programado;
(g) Monitoramento da localização, por módulo GPS, chip NFC, ou outro dispositivo que permita aferir o seu posicionamento;
(h) enviar e receber todas estas informações para o Software de Telegestão;

O Controlador de Luminária deverá garantir em caso de "queda" da Internet registro e execução de todos os cenários ou comandos predefinidos. Deverá, também, se comunicar com o Concentrador através de tecnologia de rádio frequência.

O Controlador deve possuir ainda:

- Capacidade de executar controle e dimerização através do status dos sensores de luz e / ou auxiliado por temporizador por um relógio astronômico em tempo real "world clock" de acordo com o calendário anual do nascer e do pôr do sol, mesmo em caso de ausência de comunicação com o CCO;
- A lógica e os modos de atuação devem ser processados localmente, ou seja, não deve ser necessária a comunicação com o CCO para funcionamento da LUMINÁRIA, bem como de suas funções de aquisição de dados e atuação programada;
- Bateria interna ou outro meio no local para preservar os dados e as programações em caso de falta de energia;
- Memória local para armazenar os dados adquiridos da LUMINÁRIA em caso de falha de comunicação com o CCO, devendo os mesmos ser transmitidos automaticamente após restauração com o CCO;
- Deve ser capaz de armazenar um volume adequado de informações (por no mínimo uma semana), de parâmetros elétricos, os tempos de operação, número de chaveamentos, etc.;
- Vida útil mínima de 50.000 horas de operação;
- Capacidade de atualização de firmware via rede local FOTA;
- Informar SCG de eventos relacionados com parâmetros que excedam os limites estabelecidos;
- Fornecer medição do consumo pela LUMINÁRIA para parametrização do faturamento de energia;

Dados elétricos e ambientais:

- Tensão de alimentação: 210V-240V/60Hz;
- Capacidade de chaveamento: 8A;
- Proteção contra surto de 10kA;
- Temperatura ambiente de operação de -10 a +50^{o}C;
- Grau de proteção IP 66.

O Controlador, quando couber, deve comunicar-se em frequência autorizada pela ANATEL para esta natureza de serviço. As demais características da rede encontram-se no item "Conectividade".

5.3. Sistema Central de Gerenciamento

O software Sistema Central de Gerenciamento proposto deverá ser constituído de um conjunto de programas destinados a controlar e gerenciar todas as atividades inerentes ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia e do Centro de Controle da Operação - CCO, devendo o mesmo contemplar, no mínimo, as funções descritas nos subitens a seguir e possuir um protocolo de comunicação "aberto", garantindo a integração de dispositivos e softwares de diferentes usos ou sistemas (semáforos, painéis de mensagens, câmeras de vídeo, redes de comunicação, dentre outros).
O Software Sistema Central de Gerenciamento deve permitir integração entre sistemas através de "web services", permitindo que novas aplicações possam interagir com aquelas que existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Com esta funcionalidade o Sistema Central de Gerenciamento permitirá acesso para monitoramento e controle através do futuro Centro Integrado de Comando e Controle da Cidade, que será implantado no Projeto de Cidade Inteligente.

As informações do SCG devem prover suporte às principais funções operacionais da gestão da Iluminação Pública.

As informações provenientes dos Controladores devem ser armazenadas em banco de dados que integra o SCG.

A comunicação deve ser bidirecional e em tempo real entre os Controladores e o SCG com a finalidade de:

- Transmissão de sinais de alarme: vários alertas baseados em informações do software, como a vida útil de uma Luminária. Os alarmes devem ser classificados por importância e a ação pós-alarme devem incluir:

a) Atualização de conteúdo da interface do SCG;
b) Atualização da informação de rede (log file);
c) Envio de SMS, e-mail, etc., para o dispositivo de monitoração;
d) Ciclo de varredura dos Pontos de Iluminação Pública;
e) Disparo de ordem de manutenção;
f) Entrada automática de outros cenários de iluminação.

- Aquisição de dados: as informações dos Controladores são transferidas para o SCG em intervalos regulares. O servidor deve ter memória suficiente para armazenar essa informação do período de um ano.

A Concessionária deve armazenar as informações durante toda a Concessão em qualquer meio.

O controle de acionamento das Luminárias deve ser realizado:

- Por combinações dos status dos sensores de luz de uma determinada área;
- Por um relógio de tempo real e calendário - na ausência de comunicação com SCG;
- Manualmente, o despachante do SCG, com prioridades e funções pré-definidas.

5.3.1.Funcionalidades

5.3.1.1. Gestão de Patrimônio e Cartografia

O Sistema Central de Gerenciamento deverá permitir o cadastro de todos os componentes ativos da Rede de Iluminação Pública do Município (luminárias, lâmpadas, reatores, sistemas de comando,

transformadores, redes elétricas, postes, braços, etc) e os componentes do CCO – Centro de Controle da Operação. Além disso, deverá permitir o cadastro dos ativos inerentes aos sistemas de telegestão, incluindo as redes de comunicação, roteadores, e quaisquer equipamentos de domínios afins aos serviços prestados pela Concessionária.
O sistema deve, ainda, permitir o cadastramento dos veículos colocados a disposição da operação do sistema de iluminação pública, informando em tempo real seu posicionamento numa cartografia vetorizada e permitindo o acionamento do mesmo para atendimento a serviços de campo. Todo o ativo cadastrado deverá ser georreferenciado em cartografia vetorizada.
No cadastro do ativo deverão constar as informações: (i) do Sistema Banco de Dados; (ii) do Sistema de Informações Geográficas (SIG); (iii) de imagens, documentos anexos e pesquisas temáticas, e (iv) de seus componentes passíveis de manutenção periódica.
As informações deverão ser levantadas utilizando os seguintes equipamentos:

- Dispositivo móvel (para levantamento dos dados do ativo);
- GPS (para levantamento das coordenadas);
- Câmera Digital (para registro, se necessário, da imagem do ativo).

As informações básicas que deverão ser coletadas referentes ao ativo estão elencadas a seguir:

- Identificação do ativo;
- Tipo do ativo e categoria;
- Imagem do ativo (se necessário);
- Localização (endereço);
- Componentes sensíveis à ação de manutenção;
- Coordenadas geográficas;
- Data de instalação;
- Estado de conservação do material;
- Proprietários e usuários do ativo;
- Data da última intervenção com histórico dos serviços realizados;
- Características do funcionamento “on-line”;
- Documentos anexos.

5.3.1.2. Gestão de Projetos

O Sistema Central de Gerenciamento deverá permitir a gestão de projetos relacionados aos serviços prestados pela Concessionária, incluindo, dentre outros itens, análise de cronograma, custos e recursos necessários. Todos os projetos deverão ser visualizados na cartografia do Sistema Central de Gerenciamento e o operador deverá poder monitorar o status de execução dos serviços em todas as suas fases.

5.3.1.3. Gestão da Manutenção e Operação

O software Sistema Central de Gerenciamento deverá ter alto desempenho, confiabilidade e transparência, dada a grande variedade de materiais e elevado número de intervenções operativas do parque de iluminação pública do Município.
Dispositivos móveis com conexão permanente deverão ser utilizados pelas equipes operacionais de campo para inserir todas as informações referentes a cada ativo, relativas à manutenção executada (composição, endereço, histórico de cada ponto e etc.). As ordens de serviço de todas as

modalidades (manutenção corretiva e preventiva e situações de emergência), bem como rotas de rondas e programa de inspeções, deverão ser enviadas para as equipes operacionais em tempo real.
Todas as ações realizadas na área deverão ser gravadas e armazenadas no banco de dados do software Sistema Central de Gerenciamento, gerando o registro histórico da manutenção de cada componente do ativo e o detalhamento de cada ordem de serviço. O software Sistema Central de Gerenciamento deverá ser atualizado em tempo real em relação ao cadastro dos ativos a partir das informações registradas pelas equipes operacionais de manutenção.
São informações principais a serem registradas:

- Equipes e a sua localização via GPS;
- Data e hora da realização de um serviço e sua respectiva duração;
- Serviços realizados e quantidade;
- Motivo da não realização de determinado serviço (se aplicável);
- Material utilizado e quantidade;
- Recursos usados (veículos, equipamentos);
- Observações.

5.3.1.4. Gestão de Energia

O sistema deverá possibilitar comparações entre os consumos de energia elétrica estimado, medido (pela telegestão) e faturado. O consumo de energia estimado deverá ser baseado nas potências das lâmpadas cadastradas no software Sistema Central de Gerenciamento, considerando as perdas dos reatores e o tempo de funcionamento previamente cadastrados para cada ponto luminoso. Para o cálculo, deverão ser considerados os ativos, tanto com medição quanto com estimativa do consumo, e expurgados os que estejam fora de serviço.
O consumo de energia elétrica, medido pela telegestão, deverá permanecer no banco de dados do software Sistema Central de Gerenciamento (módulo de telegestão).
O consumo de energia elétrica faturado pela Distribuidora de Energia Elétrica deverá ser armazenado no banco de dados do software Sistema Central de Gerenciamento para efeito de comparação e controle das diferenças entre os consumos apurados.

5.3.1.5. Gestão de Usuários

Cada operador deverá ter acesso ao software Sistema Central de Gerenciamento após autenticação do usuário e senha, garantindo um nível mínimo de segurança.
O perfil do usuário deverá ser configurando de acordo com:

- Regiões da Cidade;
- Domínios de aplicação (pontos de iluminação, rede elétrica);
- Atividades;
- Acesso aos relatórios.

Outros parâmetros poderão ser definidos como perfil do usuário de acordo com sua competência dentro da empresa.

5.3.1.6. Gestão de Estoques

O software Sistema Central de Gerenciamento deverá conter módulo de gerenciamento de estoque que permita o acompanhamento dos materiais estocados pela área de manutenção e utilizados pelas equipes.

Deverá, também, servir de ferramenta para a implantação de melhorias da rotina operacional, gerando automaticamente a lista de materiais que deverão estar disponíveis, enviando alertas quando os estoques estão abaixo do limite mínimo a ser definido. Diariamente, as equipes atualizarão os estoques, em tempo real, por meio da ação de retirada dos materiais dos almoxarifados e de utilização destes durante intervenções.
O módulo de gestão de estoques do software Sistema Central de Gerenciamento deverá possibilitar o registro de informações de códigos de barras dos materiais, garantindo a rastreabilidade e o controle da garantia.
O software Sistema Central de Gerenciamento deverá ter acesso livre à opção de consulta da situação atual dos estoques, que servirá para o acompanhamento da gestão de materiais, incluindo dados de pedidos de compras, de estoque e de utilização.

5.3.1.7. Relatórios e Indicadores

O software Sistema Central de Gerenciamento deverá disponibilizar relatórios operacionais para possibilitar a agilidade nas operações diárias das atividades contratuais, como também relatórios gerenciais que possibilitem o acompanhamento dos indicadores de desempenhos estabelecidos no contrato. Deverá ser possível a geração de pesquisas temáticas na cartografia.
Os principais relatórios que deverão ser disponibilizados estão listados abaixo:

Relatórios Operacionais:

- Estágios dos protocolos por data de vencimento;
- Quantidade diária dos protocolos reclamados;
- Quantidade de lâmpadas instaladas;
- Quantidade de luminárias instaladas;
- Evolução mensal de consumo de energia por período;
- Limpeza de luminária;
- Pintura de poste;
- Comissionamento de obras;
- Consumo de materiais;
- Manutenção preventiva.

Relatórios Gerenciais:

- Taxa de falha por tipo de serviço;
- Taxa de falha por tipo de material;
- Produtividade;
- Tempo médio de atendimento;
- Revisitas;
- Percentual de protocolos executados em relação ao número de pontos;
- Protocolos executados no prazo e fora do prazo;
- Serviços executados no ponto de serviço.

O software Sistema Central de Gerenciamento deverá possuir, ainda, flexibilidade suficiente para desenvolvimento de outros relatórios que a PMV julgar necessário, sem que isso represente nenhum ônus adicional à Prefeitura.

5.3.1.8. Solicitação de Serviços WEB

O Sistema de Central de Gerenciamento deverá disponibilizar um endereço de site e/ ou aplicativo para que o cidadão possa contribuir, de forma gratuita, para melhoria do serviço de iluminação, podendo reclamar de um ponto luminoso com defeito por meio de smartphone e/ou tablet.

5.3.1.9. Fotometria

O Sistema Central de Gerenciamento deverá oferecer uma aplicação móvel para medir os níveis de iluminação. As medições deverão ser exibidas através de gráficos ou de pesquisas temáticas. O Sistema também deverá oferecer um cálculo fotométrico com base na geometria da rua e nas características dos pontos de iluminação do logradouro.
Estes resultados deverão ser comparados com o nível de iluminação esperado por logradouro, de acordo com projeto e estudo feito no município. Essa informação deverá ser importada para o banco de dados.

5.3.1.10. Integração com Módulo de Telegestão

Caso ocorra uma falha em algum ponto de iluminação, a telegestão deverá enviar um alerta para o módulo de telegestão do Sistema Central de Gerenciamento e uma ocorrência correspondente deverá ser criada automaticamente.
Deverá ser disponibilizado acesso livre que permita ao Poder Concedente a consulta e visualização de todos os pontos de iluminação do Município, com eventuais falhas, bem como a geração de novas ocorrências.
A interface de controle do Sistema Central de Gerenciamento deverá permitir a atuação diretamente no equipamento de Telegestão, além de receber todas as informações necessárias para configuração e funcionamento adequado do sistema.
O gerenciamento remoto dos ativos da Rede de Iluminação Pública do Município deverá ser baseado nos elementos de patrimônio e no registro das ocorrências. Esta integração é baseada em três elementos básicos:

- Um único repositório gerenciado pelo Sistema Central de Gerenciamento;
- Controle de instalações e gerenciamento remoto (comandos e controles);
- Gerenciamento remoto (a respeito de defeitos, acessibilidade e medidas preventivas e corretivas).

O Gerenciamento remoto da Solução de Telegestão será visto no Sistema Central de Gerenciamento como um campo de atividade, da mesma forma como a gestão da iluminação pública.
A Telegestão envia regularmente para o software Sistema Central de Gerenciamento os seguintes indicadores para obter informações sobre o funcionamento da rede:

- A taxa de disponibilidade;
- Tempo de reparo;
- A taxa de falhas.

5.3.1.11. Utilização no Service Desk

Todos os aplicativos utilizados no Service Desk deverão ser integrados ao Sistema Central de Gerenciamento. Dessa forma será possível obter informações das ocorrências integradas às informações das chamadas. O sistema de atendimento ao Munícipe, além de registrar o número da ocorrência no Sistema Central de Gerenciamento, deverá registrar as informações referentes às chamadas como: tempo de espera, número de desistências, duração de um atendimento, dentre

outros. Deverá integrar computador e telefonia com recursos de discador, atendimento eletrônico (URA), gravação e supervisão on-line, com alta produtividade.

5.3.2.Especificações Técnicas do Centro de Controle Operacional e Service Desk

Esta etapa tem como objetivo relacionar e conceituar os diversos componentes empregados nas áreas de Engenharia, Tecnologia da Informação e Comunicação, necessários para a implantação do Centro de Controle Operacional – CCO da Rede de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia.
O Concessionário deverá seguir as normas e especificações exigidas [neste documento], utilizando equipamentos e materiais adequados e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária a sua execução, assim como assumir a responsabilidade pelas plataformas tecnológicas de todo os sistemas empregados.

5.3.2.1. Escopo

Para o Centro de Controle Operacional - CCO operar com a plena capacidade, as áreas de Engenharia, Tecnologia da Informação e Comunicação devem ser concebidas contemplando as cadeias completas de serviços básicos e de suporte.
Os elementos principais que integram as áreas de Engenharia, Tecnologia da Informação e Comunicação estão consolidados no macro escopo, a seguir:

- Normas Técnicas e Técnicas de Gerência
- Ambientes do CCO
- Infraestrutura do Prédio
- Infraestrutura de comunicação
- Processamento e Armazenamento
- Softwares Operacionais
- Sistemas e Aplicativos
- Segurança da Informação

Todos os softwares operacionais e de gerenciamento devem ser escaláveis flexíveis e capazes de atender a expansão da quantidade de elementos gerenciados, decorrente de ampliações ao longo do período de Concessão.

5.3.2.2. Normas Técnicas e Técnicas de Gerência

A Concessionária deverá seguir as normas técnicas nacionais e internacionais, na implantação do CCO e Service Desk para garantir a perfeita operação do parque de iluminação pública do Município de Santo Amaro - Bahia.
A seguir são citadas seguintes normatizações mínimas:

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ISO - International Organization for Standardization
- TIA- Telecommunication Industry Association
- PMI – Project Management Institute.
- ITIL – Information Technology Infrastructure Library.

5.3.2.3. Ambientes do CCO

O Poder Concedente deverá disponibilizar área para construção e funcionamento do Centro de Controle Operacional – CCO e Service Desk, que deve ser localizada em região estratégica da Cidade, onde possa atuar de forma rápida e precisa na operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia.
O Centro de Controle Operacional - CCO deverá ter instalações compatíveis com a alta disponibilidade dos serviços, projetado para funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, com total controle e integridade da infraestrutura de Engenharia, Tecnologia da Informação e de Comunicação nele abrigadas, independente das variáveis externas. Todos os equipamentos e serviços necessários para funcionamento do Centro de Controle Operacional - CCO deverão ser fornecidos pelo Concessionário.
O Concessionário deverá assegurar, continuamente, a manutenção da infraestrutura predial e eletromecânica necessárias ao funcionamento ininterrupto dos equipamentos de TI. Nesta obrigação, além de manutenção em geral, estão incluídos os serviços de vigilância, brigada de incêndio, limpeza, e respectivos insumos, além de toda a estrutura administrativa predial, como recepção e portaria, dentre outros.
Nos ambientes do Centro de Controle Operacional - CCO funcionarão as atividades de monitoramento, controle, operação e service desk. O Centro de Controle Operacional - CCO deverá possuir no mínimo os seguintes ambientes:

• Sala de Operação;
• Call Center / Service Desk;
• Data Center;
Área construída de no mínimo 100m².

5.3.2.4. Infraestrutura do Prédio

5.3.2.4.1. Projetos Executivos

O Concessionário deverá, antes do início da execução dos serviços de implantação do Centro de Controle Operacional - CCO, fornecer Projetos Executivos contendo o detalhamento necessário, contemplando todos os itens que compõem essa solução e que estão descritos [neste documento], os quais deverão ser devidamente avaliados e aprovados previamente pelo Concedente.
Os Projetos Executivos deverão estar de acordo com o inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 8.666/93, que preceitua que a execução dos serviços deve conter "o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT";
Os projetos executivos deverão ser confeccionados de forma que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.3.2.4.2. Especificações Gerais da Obra

Para implantação dos ambientes do Centro de Controle Operacional - CCO, devem ser observados o que se segue:

- Construção de paredes em concreto e/ou drywall para segregar os ambientes, com acabamento;
- Fornecimento de portas de madeira folha simples ou duplas para Salas de escritório;
- Fornecimento e instalação de portas metálicas folha simples para os ambientes: Salas de Call Center, Data Center e Operação;

- Pintura em PVA de todas as áreas afetadas;
- Instalações Elétricas seguindo as normas ABNT aplicáveis;
- Fornecimento e instalação de forro mineral modular e acartonado para todos os ambientes;
- Fornecimento de iluminação, com luminárias LED de todas as áreas de trabalho e circulação;
- Fornecimento de piso elevado técnico com carpete em placas para Salas de Call Center, Data Center e Operação, e sem carpete para a descompressão;
- Tratamento acústico nas áreas de Operação e Sala de Call Center;
- Fornecimento e instalação de Portas de vidro nas entradas do Centro de Controle Operacional - CCO;
- Fornecimento e instalação de Sistema de Ventilação e Climatização;
- Projetos de Combate a Incêndio prevendo todos os sistemas e interligações aos sistemas existentes das áreas de intervenção prevista para o Centro de Controle Operacional – CCO;
- Fornecimento e instalação de cabeamento estruturado;
- Fornecimento e instalação de Sistema de CFTV e Intrusão.

5.3.2.5. Infraestrutura de Comunicação

Compreende toda implantação, manutenção e suporte da rede de dados e voz para suportar as atividades do Centro de Controle Operacional - CCO.
Para entendimento das necessidades que devem ser supridas, há a divisão entre componentes passivos e ativos, sendo:

- Passivos: Representado pelo conjunto de elementos responsáveis pelo transporte dos dados, voz e imagem através de um meio físico e é composto pelos cabos, acessórios de cabeamento e infraestruturas que compõem o sistema.
- Ativos: Compreendem os dispositivos eletrônicos, suas tecnologias e a topologia envolvida na transmissão de dados, voz, imagem e outros sinais entre os usuários do Centro de Controle Operacional - CCO.

Para o cabeamento estruturado, que consiste num conjunto de produtos de conectividade empregado de acordo com regras específicas de engenharia, as características principais são as descritas a seguir:

- Arquitetura aberta;
- Meio de transmissão e disposição física padronizada;
- Aderência a padrões internacionais;
- Projeto e instalação sistematizados.

Esse sistema integra diversos meios de transmissão (cabos metálicos, fibra óptica, rádio) que suportam múltiplas aplicações, incluindo voz, dados, vídeo, sinalização e controle. O conjunto de especificações garante uma implantação modular com capacidade de expansão programada. Os produtos utilizados deverão assegurar a conectividade máxima para os dispositivos existentes e novos assegurando a infraestrutura para as tecnologias emergentes. A topologia empregada facilita os diagnósticos e manutenções.

5.3.2.5.1. Data Center

O Data Center deverá ser um ambiente de alta capacidade, disponibilidade e segurança para hospedagem de equipamentos e sistemas que farão a gestão, controle e monitoramento da iluminação pública do município.
O Data Center deverá ser destinado à utilização exclusiva para a gestão, controle e monitoramento da iluminação pública do Município de Santo Amaro - Bahia.
O Data Center deverá ter as principais áreas presentes:

- Entrance Room (ER): espaço de interconexão do cabeamento estruturado do Data Center e o cabeamento proveniente da telecomunicação.
- Main Distribution Area (MDA): local onde se encontra a conexão central do Data Center e de onde se distribui o cabeamento estruturado, incluindo roteadores e backbone.
- Horizontal Distribution Area (HDA): área utilizada para conexão com a área de equipamentos, incluindo o "cross conect horizontal", equipamentos intermediários, LAN (Local Area Network), SAN (Storage Area Networks) e KVM (Keyboard, Video, Mouse) switches.
- Equipment Distribution Area (EDA): área destinada para os equipamentos terminais (servidores, storages, unidades de fita), inclui também os racks, gabinetes e equipamentos de comunicação de dados ou voz

5.3.2.5.2. Topologia da Rede de Dados, Voz e Imagem

O projeto da rede para o Centro de Controle Operacional - CCO deverá ser baseado na topologia estrela.
Este modelo visa oferecer uma tecnologia de rede com largura de banda suficiente para suportar volume e alta velocidade de tráfego, atendendo com precisão às demandas atuais, oferecendo facilidade quando da necessidade de migração para outras tecnologias ou expansão da rede.
Os ativos que ofertam conexão POE (Power Over Ethernet), aos diversos dispositivos, deverão estar na rede elétrica suportada por nobreak com autonomia mínima de 2 horas.
Os equipamentos críticos da rede deverão possuir redundância interna de alimentação e ventilação.

5.3.2.5.3. Sistema Telefônico

Dentro da infraestrutura de comunicação deverá ser previsto uma central telefônica IP, para atendimento dos chamados referentes ao parque de iluminação pública.
As características mínimas que o sistema de telefonia deve comportar estão elencadas a seguir:

- Roteador Geral de Chamadas;
- Capacidade de rotear chamadas Internas Diretas Recebidas;
- Capacidade de rotear chamadas Internas Diretas realizadas;
- Criação de tabelas de roteamento associada a tabelas específicas de serviços;
- Criação de múltiplos grupos ou entidades;
- Ativação de serviço noturno;
- Restrição de Chamadas para Alertas e Emergências;
- Gerenciamento de restrição de chamadas;
- Definição de Chamadas de prioridade e preferência;

- Gerenciamento de comunicações entre terminais H.323e SIP;
- Interoperabilidade entre os terminais H323 ou SIP e os dispositivos de telefonia tradicionais (terminais digitais, IP, analógicos, linhas públicas ou privadas);
- Discagem Direta a Ramal (DDR), possibilitando que as chamadas provenientes da rede pública sejam encaminhadas diretamente aos ramais de destino, sem a intervenção da mesa de telefonista;
- Bloqueio das chamadas de entrada a cobrar integrado ao sistema, sendo executado por software e por ramal.

5.3.2.6. Processamento e Armazenamento

Este item representa os equipamentos de informática que possibilitam a instalação e execução de sistemas computacionais.

5.3.2.6.1. Impressão de Documentos - A impressão de documentos deverá possuir soluções com impressoras, multifuncionais (copiadora, digitalização de imagens, scanner e fax) e software de gerenciamento.

5.3.2.6.2. Desktops - Os equipamentos destinados aos usuários do Centro de Controle Operacional - CCO deverão estar sempre atualizados com todos os aplicativos necessários à operação. A renovação automática dos equipamentos deverá ocorrer no prazo, máximo, de 05 (cinco) anos e entregues com configurações atualizadas.

5.3.2.7. Softwares Operacionais

5.3.2.7.1. Softwares Gerenciadores de Bancos de Dados - Para a composição das soluções de softwares necessários à operação dos sistemas a serem disponibilizados no Centro de Controle Operacional - CCO, os mesmos devem possuir integração e operação com um modelo de gerenciador de base de dados que possua características de padrões abertos e reconhecidos internacionalmente. A principal base de dados do mercado que poderão ser aplicadas no CCO são:

- ORACLE
- SQL Server
- PostgresSQL
- MySQL
- ArcGIS Server
- ArcSDE

5.3.2.7.2. Sistemas Operacionais - Os sistemas operacionais esperados são os da família Windows Server ou Linux, para os equipamentos dos tipos servidores, e sistema Windows 8.1 Profissional ou versões superiores para as estações de trabalho.

A escolha para estes modelos baseia-se na ampla aceitação de mercado e no desejo de continuidade e suporte ofertado pelas empresas que os representam, assim como a compatibilidade com a maioria dos softwares aguardados para compor toda a solução aqui proposta.

5.3.2.8. Segurança da Informação

Os produtos a serem instalados no CCO devem seguir e possuir minimamente os requisitos aqui descritos no tocante à segurança da informação, estabelecendo os seguintes preceitos:

Confidencialidade: O princípio de segurança da informação por meio do qual é garantido o acesso à informação a usuários autorizados e vedado o acesso a usuários não autorizados;
Disponibilidade: O princípio de segurança da informação por meio do qual é garantido o acesso a usuários autorizados sempre que necessário;
Integridade: O princípio de segurança da informação por meio do qual é garantida a inviolabilidade do conteúdo da informação.

5.4. Metas quantitativas e qualitativas

Os serviços descritos acima devem buscar como metras quantitativas e qualitativas as definidas a seguir:

- Substituição de 32.000 (trinta e cinco mil e sessenta) luminárias públicas existentes para luminária sob a tecnologia LED;
- Migração de 100% da rede de IP para luminárias com tecnologia LED em até 60 (sessenta) meses com expectativa de redução mínima no consumo de energia de 50%;
- 100% das luminárias públicas com tecnologia LED deverão possuir sistema de Telegestão em 60 meses;
- Atendimento de toda a demanda reprimida indicada pelo Poder Concedente para iluminação pública; todas as luminárias deste item deverão ser com tecnologia LED;
- As substituições das luminárias existentes para luminárias com tecnologia LED devem contemplar também a substituição do braço, fio de alimentação, conectores e ferragens do respectivo ponto de iluminação pública, desde que comprovado o desgaste do item através de inspeção visual, bem como o aterramento de todas as luminárias em caso de inexistência;
- Cadastramento georreferenciado de todo o parque de iluminação pública em até 3 (seis) meses contados da data de emissão da Ordem se Serviço para início dos serviços;
- Aplicação de software, com protocolo 100% aberto, específico para iluminação pública em plataforma web para a gestão completa do sistema, incluindo implantação de call-center, gestão de frotas, emissão de relatórios gerenciais, incluindo o de consumo de energia elétrica e demais funcionalidades especificadas no Edital;
- Apresentação de Plano de Modernização do Sistema de Iluminação Pública em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- Aprovação, pelo Poder Concedente, do Plano de Modernização em até 30 (trinta) dias após apresentado pelo Concessionário;
- Completa eliminação em até 60 (sessenta) meses da possibilidade de fuga para a atmosfera do poluente mercúrio (Hg) presente nas lâmpadas de descarga (fluorescentes, vapor de sódio, vapor de mercúrio, vapor metálico, luz mista, etc.);
- Implantação em até 12 (doze) meses, contados da data de emissão da OS para início dos serviços, de programa de inspeção de qualidade nos equipamentos a serem instalados nas redes de iluminação do município;
- Implantação de plano de manejo e destinação dos resíduos e equipamentos em desuso prevendo descarte eco sustentável que elimine a possibilidade de derramamento de substâncias nocivas ao

meio ambiente. A implementação deverá ser efetivamente identificada em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de emissão da OS para início dos serviços.

- Construção e funcionamento de um CCO, no primeiro ano contado a partir da disponibilização da área de sua construção pela Prefeitura, para o controle remoto, através da telegestão, de toda a Rede de Iluminação Pública de Santo Amaro - Bahia.
- Os serviços de manutenção serão iniciados após 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

6. MODELAGEM OPERACIONAL

6.1. Gestão do Parque de Iluminação Pública

A estrutura operacional deverá dispor de equipes capacitadas e equipamentos adequados, capazes de atender às demandas de manutenção e operação dos sistemas de iluminação da respectiva área administrativa, com o objetivo de atender às metas contratuais.

6.1.1. Plano de Operação e Manutenção

O plano operacional para realizar a gestão do sistema de iluminação pública de Santo Amaro - Bahia deverá seguir as melhores práticas e metodologias do mercado, com uma abordagem inovadora para a iluminação urbana e com respostas concretas e rápidas às necessidades do Munícipio e dos cidadãos.
Indicadores de desempenho, descritos no Anexo 5 do Contrato, serão utilizados para medir e acompanhar a qualidade de todos os serviços referentes à gestão do sistema de iluminação pública. Estes serviços têm como finalidade atender às necessidades de solução dos problemas de iluminação do Município, incluindo concepções/criações, projetos, implantações, manutenções e assegurando operação de longo prazo. A atuação deverá funcionar apoiada em ferramentas de gestão de dois níveis:

- Gestão dos meios físicos e humanos, apoiados em ferramenta informatizada de ERP-Enterprise Resource Planning e nos procedimentos dos Sistemas Integrados de Gestão - SIG das Normas ISO9001:2008, ISO-14001:2004, OHSAS-18001:2007 e NBR ISO 51000.
- Gestão dos ativos que compõem o sistema de iluminação pública apoiada em ferramentas e aplicativos informatizados, devidamente adaptados à realidade de Santo Amaro - Bahia. Esta atividade deverá ser realizada no Sistema Central de Gerenciamento – SCG.

A execução dos serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva corresponde a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas neste Caderno de Encargos.

6.1.2.Plano de Manutenção Preventiva

Todos os componentes de iluminação pública deverão ter manutenção preventiva prevista e registrada, regularmente, no Programa da Manutenção Preventiva, por meio do software Sistema Central de Gerenciamento - SCG, já detalhado. Deverão ser objeto da manutenção preventiva: equipamentos de telegestão, pontos de luz (lâmpadas e luminárias a LED ou tecnologia superior), reatores, ignitores, relés, chaves magnéticas, braços, luminárias, postes, cabos, conectores e ferragens. Caso a equipe de manutenção, durante a execução da manutenção preventiva, identifique qualquer defeito ou irregularidade nos equipamentos, de natureza fortuita, deverá a mesma realizar o reparo imediatamente e registrar a ocorrência no software Sistema Central de Gerenciamento - SCG, por meio de dispositivo móvel, para que no futuro, suas substituições ocorram em função de sua vida útil, evitando assim a falha da unidade.

Os serviços essenciais elencados a seguir contemplam elementos da rede e todas as UIP, padronizadas ou especiais:

- Substituição de cintas, braços, cabeamento, luminárias, refletores, chaves magnéticas e contatores elétricos, temporizados ou não, lâmpadas, relés e acessórios em UIP existentes, por desgaste natural ou falha operacional;
- Retirada e instalação de equipamentos em UIP para efeito de limpeza e conservação, em rotinas periódicas, de forma a que todos os pontos venham a sofrer esta intervenção pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses;
- Pintura de conservação em postes e suas respectivas bases, anéis de proteção de concreto, quadros de medições, quadro de distribuição, grades de proteção e luminárias, sempre que necessário;
- Recuperação das instalações elétricas e de iluminação pública, inclusive do sistema de suprimento se for o caso, incluindo o ponto de entrega, quadro de medição, pontaletes, quadro de controle, caixas de passagem e dutos, circuitos aéreos e subterrâneos, sem modificação das características originais, em logradouros especiais (praças, passeios, ciclovias, parques, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos etc.), inclusive com a execução de serviços de alvenaria para reparo, conservação e segurança, quando os danos forem originados pelo desgaste natural, ou danos de origem elétrica acarretados, ou não, por falta de manutenção preventiva.

Destacam-se a seguir, as rotinas de manutenção preventiva que deverão ser realizados pela Concessionária para os principais itens do parque de iluminação pública:

Luminárias: A manutenção preventiva das luminárias convencionais deverá ser priorizada nas áreas do município que não tenham sido atualizadas tecnologicamente. À medida que as áreas forem sendo renovadas, o procedimento preventivo deverá ser estendido às áreas beneficiadas com a instalação de luminárias e equipamentos de nova tecnologia. Estes serviços deverão ser geridos por meio do módulo de manutenção preventiva do software Sistema Central de Gerenciamento - SCG. As ordens de serviços deverão ser enviadas remotamente para as equipes operacionais, que deverão estar munidas de dispositivos móveis (tablets ou smartphones). Realizados os serviços, as equipes operacionais deverão atualizar em tempo real a base de dados do parque de iluminação pública, inserindo por meio dos dispositivos móveis os dados das ordens de serviço já complementadas pelas informações da execução dos trabalhos.
Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das Luminárias, deverá ser programada a limpeza completa do conjunto da unidade a cada 12 (doze) meses.
Será promovida a substituição sistemática das fontes de iluminação sempre que atingir a vida útil especificada pelo fabricante ou por queda brusca da relação fluxo luminoso/consumo (lúmen/watt) abaixo de 60% (sessenta por cento) do nominal estabelecido para a fonte luminosa utilizada no Ponto de Iluminação Pública, empregando, para tanto, equipamentos de alta qualidade, especialmente lâmpadas, que deverão manter-se adequadas às características definidas pelo PDIP.
O Sistema Informatizado sinalizará o momento necessário da troca por vida útil. A substituição por queda da relação fluxo luminoso/consumo (lúmen/watt) deverá ocorrer em função de medições fotométricas realizadas pelas equipes de ronda.
Limpeza das Luminárias: A Concessionária deverá realizar a limpeza sistemática de todas as luminárias de iluminação do parque da seguinte forma:

TIPO DE LUMINÁRIA	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA
Logradouros não atualizados tecnologicamente (luminárias antigas)[1]	Limpeza anual
Logradouros não atualizados tecnologicamente (luminárias novas)[2]	Limpeza a cada 3 anos
Logradouros atualizados tecnologicamente	Limpeza a cada 3 anos

(1) Luminárias antigas: luminárias existentes no início da concessão.
(2) Luminárias novas: luminárias, com as mesmas características das anteriores, a serem instaladas após o início da concessão devido a defeitos encontrados.

Durante os horários diurnos as equipes operacionais deverão aproveitar o momento da execução de qualquer serviço para a realização da limpeza dos pontos de iluminação existentes no local, mesmo aqueles que não sejam objeto de nenhuma das ordens de serviço previstas para a área em questão.

Equipamentos de Telegestão: A manutenção preventiva dos equipamentos de telegestão deverá ser dividida em duas etapas: (i) avaliação das instalações físicas e condições dos equipamentos e (ii) avaliação de funcionamento do sistema. A avaliação das instalações deverá ocorrer simultaneamente à inspeção de todos os componentes do ponto luminoso. Deverão ser observadas as conexões e realizada a limpeza. A avaliação do funcionamento do sistema deverá ser realizada remotamente pelo método de envio e retorno de sinais, gerando ordens de serviço de reparo em caso de inconformidades.

a. Condições Físicas - A Concessionária deverá realizar anualmente, em um terço do parque de iluminação, a avaliação da condição física de todos os equipamentos de telegestão do parque de iluminação de Santo Amaro - Bahia, de modo que a cada três anos ocorra a revisão da totalidade dos pontos. A avaliação consiste em verificar os seguintes pontos:

- Fixação dos módulos nas unidades de serviço;
- Conexões dos condutores nos módulos;
- Conexões com capacitores (luminárias convencionais) ou drivers (luminárias de outras tecnologias).

b. Funcionamento do Sistema - A Concessionária deverá realizar, mensalmente, a avaliação do funcionamento do sistema de telegestão do parque de iluminação de Santo Amaro - Bahia, procedendo com os seguintes testes:

• Envio de comandos remotamente e verificação se ação foi executada;
• Emissão de ordem de serviço de reparação em caso de inconformidade.

Conexões elétricas dos pontos luminosos: As conexões dos pontos luminosos com a rede elétrica deverão ser inspecionadas e mantidas em todas as operações de manutenção. A inspeção consistirá em: (i) verificar o funcionamento dos pontos de luz; (ii) verificar a conexão dos equipamentos à rede; (iii) verificar as ligações entre os componentes dos pontos de luz; (iv) verificar o aterramento da estrutura, nos casos de rede elétrica exclusiva para a Iluminação pública;

Postes de iluminação: A inspeção de poste deverá ser visual e tem como objetivo garantir a segurança das instalações, evitando riscos mecânicos, como quedas de braço ou tombamento da própria estrutura. Além de controlar os riscos com envelhecimento e oxidação, a inspeção visa, ainda, a verificação da aparência da estrutura, devendo ser tomadas as medidas para evitar a degradação visual do meio ambiente.

a. Pintura - Nos primeiros 05 (cinco) anos de execução do contrato, a Concessionária deverá realizar a pintura de todos os postes metálicos do Município, destinados exclusivamente à iluminação pública, que estejam com a pintura desgastada. O serviço de pintura deverá contemplar:

- Retirada de materiais colados aos postes;
- Limpeza para eliminação de gorduras e outras substâncias;
- Aplicação de camada de proteção contra a ferrugem; e
- Aplicação de camada final de tinta.

b. Análise das condições mecânicas dos postes: De acordo com inspeções amostrais e detalhadas dos pontos de iluminação de Santo Amaro - Bahia e com a utilização do Sistema Central de Gerenciamento - SCG deverá ser acompanhada a condição mecânica dos postes com base no tempo de instalação. Os postes com idade maior que 20 anos deverão passar pelos testes mecânicos previstos nas normas NBR 8451.1998 (Postes de concreto armado para redes de distribuição) e NBR 14744.2001 (Postes de aço para iluminação), para atestar sua qualidade.

Manutenção da rede de Iluminação Pública: Os serviços de manutenção de redes elétricas descritos abaixo deverão ser aplicados a todas as partes elétricas, incluídos os cabos, proteções, quadros de comandos, e demais componentes.

a. Quadros de comando Baixa Tensão - Todos os quadros de comando do parque de iluminação de Santo Amaro - Bahia deverão ser inspecionados uma vez por ano, incluindo as chaves de comando. Esta inspeção consistirá em:

b.

- Medição da resistência de terra;
- Verificação dos disjuntores;
- Verificação dos contatores e fusíveis;
- Verificação das chaves de comando;
- Verificação das configurações e funções do relógio astronômico;
- Verificação do estado dos gabinetes (portas, interiores e cadeado).

A manutenção dos quadros de comando deverá contemplar também as seguintes atividades:

- A limpeza completa do quadro de comando;
- Medição da tensão do principal barramento de alimentação;
- Lubrificação das portas se necessário.

Redes Subterrâneas - As redes subterrâneas deverão ser inspecionadas a cada quatro anos. A inspeção consistirá em: • Medição da malha de aterramento; • Medição do isolamento dos condutores nas caixas de passagem; • Verificação do estado do cabeamento e das conexões.

6.1.3.Plano de Manutenção Preditiva

É o serviço de inspeção programada das redes de iluminação pública para detectar anomalias ou defeitos e consertá-los e que deve ser feita com periodicidade máxima de 15 (quinze) dias, em todo o parque instalado, diurna e noturnamente.
Os serviços possíveis de serem feitos durante as rondas deverão ser executados imediatamente e informados e registrados, inclusive os materiais aplicados, por meio informatizado de transmissão de dados (tipo Smartphone) diretamente no sistema informatizado, para que a equipe técnica possa acompanhar o desempenho da unidade, dos materiais substituídos, a produção da equipe e a qualidade dos serviços executados.
Os serviços que não puderem ser executados durante a ronda, deverão ser registrados para que possa ser programada a sua execução. Para qualquer serviço realizado, seja através das rondas programadas ou em casos de emergência, a transmissão de dados do campo para o sistema deverá ser em tempo real.
A manutenção preditiva, voltada para otimizar os recursos de manutenção, direcionando as ações de manutenção preventiva, deverá ser realizada utilizando as seguintes técnicas de priorização:

- Por meio da Análise Fotométrica, realizada sob responsabilidade do Centro de Controle Operacional – CCO, devem ser identificados logradouros onde o nível de iluminância média apresentou redução incompatível com o tempo de operação dos equipamentos de iluminação pública, em percentual não inferior a 10% de redução, excluídos fatores imputáveis à empresa distribuidora de energia elétrica. Para estes logradouros deverá ser elaborado programa de substituição de pontos luminosos que contemple a troca de 5% do total de pontos identificados com redução de iluminância média. Decorridos 90 dias, nova Análise Fotométrica será realizada nos logradouros onde foram substituídos os pontos luminosos das unidades de serviço. Caso o nível de iluminância média esteja normal, serão substituídos todos os pontos luminosos que ainda estejam com rendimento reduzido. Em caso contrário, o estudo deverá ser repetido 180 dias após a Análise Fotométrica mais recente.

- Por meio de ferramenta de banco de dados (extração de informações), integrado ao Centro de Controle Operacional - CCO deverão ser identificadas as áreas onde a média mensal do número de reclamações ultrapasse em 15% a média mensal do ano anterior.

- Por meio do sistema de telegestão, integrado ao Sistema Central de Gerenciamento - SCG, deverão ser identificadas as áreas onde tenham sido registrados ocorrências de variação de tensão fora dos limites previstos pela ANEEL.

Todas as áreas identificadas pelos três critérios descritos acima deverão ser incluídas prioritariamente no Plano de Manutenção Preditiva.

6.1.4.Plano de Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo Service Desk, pelo site, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato:

- Instalação de unidades faltantes;
- Substituição, remoção de UIP, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de IP;

- Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;
- Serviços que envolvam todas as configurações da Rede de Iluminação Pública e seus elementos, ou seja, aéreo, subterrâneo e especiais como iluminação de equipamentos urbanos e de destaque.

A Concessionária deverá realizar gestão informatizada abrangente da manutenção corretiva, utilizando como ferramenta o software Sistema Central de Gerenciamento - SCG, objetivando permitir o fluxo constante e instantâneo das informações, a melhor qualificação das falhas e a adequação dos recursos aos serviços a serem realizados. Este software, também, deverá garantir monitoramento preciso e constante de operações, bem como indicadores de alimentação automática e construção de relatórios com maior eficiência e transparência.

Detecção de Falhas e Defeitos A manutenção corretiva deverá acontecer em pontos de iluminação pública nos quais os defeitos serão identificados conforme listado abaixo.

a. Detecção em tempo real - A Concessionária deverá implantar um sistema de gerenciamento remoto (telegestão) em todos os pontos luminosos do parque de iluminação pública de modo a garantir a detecção de falhas e controle operacional em tempo real.

   O dispositivo de telegestão instalado no ponto de luz (nível 1) detecta o defeito e sinaliza para o concentrador local (nível 2), que os encaminhará via rede de comunicação para o Centro de Controle Operacional.
   No Centro de Controle Operacional, o software de gerenciamento, Sistema Central de Gerenciamento - SCG, receberá as informações de campo e, após classificá-las em tipos de defeitos, envia-as automaticamente para as equipes operacionais, que poderão economizar o tempo que empregariam para diagnosticar a falha, reduzindo o tempo de atendimento e a indisponibilidade do sistema de iluminação pública.
b. Rondas Diurnas e Noturnas - Nas áreas do Município de Santo Amaro - Bahia ainda não beneficiadas pela atualização tecnológica deverá ser utilizado o procedimento de rondas diurnas e noturnas para detecção das falhas no sistema de iluminação pública.

   As rondas deverão ser realizadas pelas equipes operacionais durante o turno de trabalho. Todas as equipes deverão ser equipadas com tablets ou smartphones, munidos do modulo embarcado do Sistema Central de Gerenciamento - SCG. Ao encontrar um ponto de iluminação acesso durante o dia ou apagado durante a noite, a equipe deverá incluir a ocorrência encontrada no sistema pelo dispositivo móvel que, automaticamente, atualizará a base de dados do software Sistema Central de Gerenciamento - SCG.
c. Serviço de Teleatendimento (Service Desk) - Deverá estar à disposição do munícipe, de forma ininterrupta, um Service Desk, com telefone gratuito para reclamações de panes no sistema de iluminação pública ou para obtenção de informações. O atendente do Service Desk deverá colher todas as informações do defeito e lançá-las no software Sistema Central de Gerenciamento - SCG, gerando ordens de serviço diretamente para as equipes operacionais.

Abertura das Ordens de Serviço - As aberturas de ordens de serviço podem ocorrer nas seguintes situações:

- Para falhas detectadas pelo sistema de telegestão, o software Sistema Central de Gerenciamento - SCG emitirá automaticamente ordens de serviço para atendimento das ocorrências pelas turmas operacionais.

- Para falhas detectadas pelas equipes de ronda, as ordens de serviço serão geradas por meio de tablets ou smartphones, munidos do módulo embarcado do Sistema Central de Gerenciamento - SCG, e executadas pelas próprias equipes de ronda.
- Para falhas detectadas pela população, as ordens de serviço poderão ser geradas por (a) ligações feitas ao Service Desk, (b) por sistema de solicitação de serviço Web, que poderá ser acessado através de tablets, smartphones ou computadores, (c) pelo recebimento de solicitações por sistema municipal.

Em qualquer dos casos, ao término dos serviços, as equipes operacionais deverão inserir os dados complementares no Sistema Central de Gerenciamento – SCG.
As Ordens de Serviço devem conter as seguintes informações:

- O número de identificação do ponto luminoso;
- Número da ordem de serviço; • Dados do reclamante;
- Endereço do ponto luminoso;
- Código do defeito;
- Código do serviço;
- Materiais aplicados e retirados;
- Informações sobre o defeito reclamado;
- Histórico de intervenções neste ponto;
- O prazo estipulado para realização do serviço;
- Datas de emissão e execução;
- Horários de emissão da OS; de acionamento da equipe; de chegada ao ponto; de início da execução; e de finalização dos serviços;
- Formulário da APR – Avaliação preliminar de risco.

Tipos de Serviços de Serviços da Manutenção Corretiva - Os serviços de manutenção corretiva a serem executados constam na tabela a seguir:

TIPO DE PANE	SERVIÇO	TEMPO DE RESPOSTA
Pontualidade de atendimento de mais de um ponto luminoso em vias V1 e V2	Conserto definitivo	Em até 24 horas
Pontualidade de atendimento de um ponto luminoso em vias V1 e V2	Conserto definitivo	Em até 48 horas
Pontualidade de atendimento de mais de um ponto luminoso em vias V3 e V4	Conserto definitivo	Em até 36 horas
Pontualidade de atendimento de um ponto luminoso em vias V3 e V4	Conserto definitivo	Em até 48 horas
Acidente/Vandalismo	Conserto definitivo	Até 48 horas

Para garantir o monitoramento e cumprimento destes prazos, a Concessionária deverá utilizar a gestão da manutenção informatizada, observando os seguintes procedimentos:

a. Diagnóstico dos serviços - Após receberem as Ordens de Serviço nos dispositivos móveis (tablets ou smartphones), as equipes operacionais deverão identificar o local dos serviços (de acordo com o endereço informado na ordem de serviço), verificar o grau de urgência e separar os equipamentos que deverão ser utilizados na realização dos serviços.
b. Segurança do trabalho - Ao chegar ao local, as equipes operacionais deverão analisar as condições de trabalho e preencher o formulário da Análise Preliminar de Risco (APR) que fará parte da Ordem de Serviço. Em seguida, deverão isolar a área para realização dos serviços. Antes de realizar qualquer trabalho elétrico, as equipes deverão isolar eletricamente o ponto de serviço, a fim de garantir a segurança da própria equipe e da população.
c. Conserto Definitivo - O conserto definitivo, que adequa o ponto de iluminação ao nível de operação normal, via de regra, deverá ser feito de imediato (substituição de ponto de luz, substituição de fusível, reinstalação de cabo de baixa tensão). Em casos mais complexos ou que exijam equipamento especial, tempo adicional será necessário antes da recuperação final, como nos casos de acidente e vandalismo (até 48 horas).

6.1.4.1. Serviços de Pronto Atendimento

Os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública, exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais serão prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

Entende-se por Pronto Atendimento, a necessidade de remoção imediata do perigo iminente que possa colocar em risco a integridade física dos munícipes ou do patrimônio. A posterior recomposição do sistema afetado deverá obedecer aos prazos contratualmente estipulados.
São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros.

Encerramento Ordens de Serviço - Com o final dos serviços de reparo do ponto luminoso, as equipes operacionais deverão preencher o relatório de intervenção nos tablets ou smartphones, munidos do modulo embarcado do software Sistema Central de Gerenciamento - SCG. Esse relatório deverá conter todos os serviços executados, com as informações dos materiais utilizados e tipos de serviços executados. Na sequência e em tempo real, estas informações deverão ser migradas automaticamente (via internet) para o Centro de Controle Operacional e atualizar a base de dados do parque de iluminação pública de Santo Amaro - Bahia.

6.1.5. Gestão do Cadastro

A Concessionária deverá atualizar o cadastro existente georreferenciado de todas as informações do parque de iluminação pública do Município de Santo Amaro - Bahia.
A Gestão do patrimônio físico de todo sistema de iluminação do município também deverá ser realizada por meio do software Sistema Central de Gerenciamento - SCG, em base cartográfica georreferenciada, contendo os dados de todos os componentes, previamente identificados por uma numeração definida, fixada visivelmente nos pontos de iluminação.
Com a gestão do patrimônio e das ocorrências, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia irá dispor de um cadastro permanentemente atualizado contendo:

(i) a localização física; as características de montagem;
(ii) as perdas elétricas dos componentes;
(iii) o consumo horário da energia (incluindo a sazonalidade);
(iv) os dados de vida útil de cada componente; e
(v) as informações das intervenções históricas realizadas em cada ponto luminoso (contendo os dados de substituição de cada componente).

a. Escopo do Trabalho e Informações a serem Coletadas - A Concessionária deverá realizar o levantamento dos dados técnicos dos equipamentos do parque de iluminação pública de Santo Amaro - Bahia, à medida que esses equipamentos venham a sofrer intervenções, registrando no sistema informatizado, e atualizando a base de dados fornecida pelo Município, com no mínimo as seguintes informações: bairro; tipo do bairro; número do logradouro; nome do logradouro; tipo de unidade de iluminação; altura do poste; tipo e comprimento do braço; rede de iluminação pública (aérea ou subterrânea); material da rede; comando (Geral ou Individual); quantidade de fios; comprimento (m); tipo da luminária; ponto de luz (tipo e potência); características do reator associado; características dos acessórios do ponto luminoso; posição geográfica, sustentada em mapa do local; valor nominal do fluxo luminoso/consumo (lúmen/watt), estabelecido para a fonte luminosa utilizada no ponto de iluminação pública e nível de iluminância.
b. Manutenção do Cadastro - A manutenção do cadastro deve ser realizada diariamente, durante todo o período do contrato, à medida que os pontos de iluminação pública sofram intervenções. Durante a realização dos serviços, caso haja substituições de equipamentos, todas as novas informações do ponto devem ser atualizadas em tempo real no banco de dados do software Sistema Central de Gerenciamento - SCG.

6.1.6.Tratamento de Estoque e Materiais Retirados de Campo

O software Sistema Central de Gerenciamento - SCG deverá conter um módulo destinado ao gerenciamento de materiais com capacidade para assegurar o controle de habilitação de fornecedores e a entrada e saída de bens novos e inservíveis, objetivando o controle patrimonial por parte do Município, que poderá a qualquer tempo fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente.

a. Gestão de Materiais Salvados e Inservíveis - Por meio do módulo de gestão de materiais do software Sistema Central de Gerenciamento – SCG, deverão ser computados e relacionados os materiais retirados da rede de iluminação pública. A Concessionária deverá realizar um controle rígido destes materiais, já que os mesmos poderão ser revendidos e convertidos como uma receita adicional ao contrato.
b. Descarte de Lâmpadas - Para o descarte das lâmpadas especificamente, deverá ser mantido rígido controle sobre processo de seleção e certificação de empresa especializada no processo de descontaminação e descarte. Este resíduo que é classificado como CLASSE I perante os órgãos ambientais (resíduo perigoso) possui extenso procedimento interno que garante o seu descarte dentro das exigências legais, eliminando riscos de qualquer acidente ambiental.

   O processo de descarte de lâmpada deverá ser monitorado e acompanhado, desde a sua retirada do parque de iluminação pública, manuseio, armazenamento, transporte por empresa especializada, descontaminação e descarte final. A conclusão do processo se dará através de emissão de certificado de descontaminação e destinação do resíduo que será repassado ao Município a cada remessa descontaminada por empresa especializada.

Estes serviços deverão seguir as Diretrizes Ambientais descritas no Item 11 deste documento. Deverão ser atendidos, ainda, os requisitos da norma NBR ISO 14001:2004

6.1.7.Gerenciamento do uso de Energia

Para realizar a Gestão da Energia do parque de iluminação do Município de Santo Amaro - Bahia a Concessionária deverá seguir os requisitos estabelecidos pela Norma ISO 50001:2011 – ‘Sistemas de gestão de energia - Requisitos com orientações para uso’.
A norma tem como objetivo ajudar às organizações a reduzir continuamente o consumo de energia e, portanto, o custo correspondente, assim como as suas emissões de gases de efeito estufa.
O sistema de telegestão a ser implantado pela Concessionária deverá realizar a medição do consumo de energia elétrica do parque de iluminação do Município de Santo Amaro - Bahia, permitindo a comparação com a fatura do consumo energia elétrica emitida pela Distribuidora Local.
Caso o sistema de telegestão venha a detectar um consumo de energia acima de 3% do histórico para determinado circuito deverá ser acionada automaticamente a equipe operacional para verificação de possíveis desvios de energia no sistema de iluminação pública de Santo Amaro - Bahia.

a) Análise da Energia Elétrica - Seguem abaixo atividades que a Concessionária deverá realizar pelo gerenciamento da energia para suprimento dos sistemas de iluminação pública, consistindo das seguintes funções:

- Acompanhamento, verificação, controle e pagamento das faturas de energia elétrica do Sistema de Iluminação Pública;

- Responsabilização pela negociação de todos os Contratos de Fornecimento de Energia, visando sempre a adoção das tarifas e taxas administrativas mais apropriadas para o suprimento dos Sistemas de Iluminação Pública;
- Análise de desvios mensais do consumo dos circuitos medidos de iluminação, por meio de sistema informatizado que detectará variações improváveis de consumo. Para os desvios superiores a 3% deverão ser adotadas medidas corretivas a partir de inspeções de campo.

O software Sistema Central de Gerenciamento - SCG, que será atualizado em tempo real pelas equipes de campo, deverá apresentar, para cada ponto luminoso, as seguintes informações, necessárias para calcular o consumo energético num determinado período:

- Tipo de ponto de luz com sua respectiva potência;
- Potência total medida incluindo perdas;
- Data de instalação dos pontos de luz;
- Tipo de ponto de luz e potência total anterior;
- Horário de funcionamento no período especificado.

Relatórios e consultas deverão ser disponibilizados pelo sistema para calcular o consumo de energia, durante um período determinado, de todos os pontos de iluminação do município ou de uma determinada área selecionada. Estes relatórios deverão ser acessíveis pela web ou por um dispositivo móvel equipado com o sistema.

b) Análise Fotométrica - Visando identificar logradouros com níveis de iluminância fora dos padrões normativos, sejam eles excessivos ou insuficientes, deverá ser realizada a análise fotométrica periódica com a utilização de dispositivos de medição embarcados que percorram todas as ruas da cidade em períodos não superiores a 6 (seis) meses, incluindo o uso dos seguintes equipamentos:

- Software que permita integração das medições fotométricas realizadas com o sistema Central de Gerenciamento - SCG;
- Veículo equipado com um medidor de iluminância (lux), um aparelho GPS e um odômetro, para obter uma localização precisa e reproduzível de medições.

Caso confirmado o excesso do nível de iluminância média, este deverá ser ajustado de acordo com projeto especifico, o qual determinará a economia de energia elétrica resultante.

Caso seja identificado nível insuficiente de iluminância média, deverá ser verificado, através do Sistema Central de Gerenciamento – SCG, a vida útil dos equipamentos e proceder à manutenção preventiva do logradouro, conforme já descrito neste documento.

6.2. Centro de Controle Operacional e Service Desk

Para realizar a operação do Centro de Controle Operacional – CCO, a Concessionária deverá adequar os ambientes físicos disponibilizados pelo município, fornecer todos os recursos humanos e materiais necessários para seu funcionamento, além da conservação e manutenção (preventiva e corretiva) de todos os sistemas e equipamentos instalados em seu ambiente, incluindo:

- infraestrutura predial;
- rede local;
- sistema de armazenamento de dados;
- servidores de aplicação dos postos de operação e dos softwares;
- controle de acesso e sistema de CFTV;
- impressoras;
- móveis do sistema elétrico e da climatização;
- segurança física e lógica dos sistemas computacionais.

A Concessionária deverá prestar manutenção no Centro de Controle Operacional num período de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano.

6.2.1. Capacidade de Gestão

A Concessionária deverá se adaptar constantemente às atualizações requeridas pelo Poder Concedente para melhor atender às suas necessidades. A Gestão de toda a infraestrutura do Centro de Controle Operacional deverá ser realizada por pessoal qualificado para atuar neste ambiente.

Os serviços de gestão não deverão se limitar somente aos sistemas e equipamentos instalados no Centro de Controle Operacional, mas também em sua infraestrutura predial.

6.2.2. Instalações do CCO e Service Desk

A Concessionária deverá implantar estruturas operacionais que atendam todo o Centro de Controle Operacional – CCO, com a finalidade de realizar a gestão dos pontos luminosos, que deverá incluir sistema de atendimento (Service Desk) para atender as demandas operacionais e da população.

Esta organização deverá seguir a seguinte estrutura de pessoal:

SETOR	FUNÇÃO	CARGO
Administrativo CCO	Coordenador CCO	Administrador / Analista de Sistemas / Engenheiro Sênior
	Auxiliar de Serviços Gerais	Aux. ADM Junior
Centro de Controle Operacional	Operador de CCO	Eletrotécnico pleno
	Supervisor de CCO	Engenheiro eletricista pleno
Call Center	Atendente	Atendente
	Supervisor Call Center	Administrador

6.2.3. Operação e Manutenção do CCO e Service Desk

6.2.3.1. Definição dos Níveis de Serviço

Os níveis de serviço permitem especificar o âmbito de intervenção de cada equipe do NOC da Concessionária. Há três níveis de serviços descritos a seguir:

Níveis de Serviço	Descrição
Nível 1	Resolução de um incidente que requer um conhecimento dos equipamentos ou software e seu ambiente. Este nível de intervenção destina-se a pessoal que tenha recebido treinamento ou transferência de competência. A intervenção é realizada sob o controle do pessoal do NOC-Back Office. Ex.: Alterar uma configuração de sistema, restauração de uma configuração original, substituição de equipamento ou um conjunto de equipamentos, etc.
Nível 2	Resolução de um incidente simples que requer um conhecimento preciso dos equipamentos ou softwares e seu ambiente. Este nível de intervenção destina-se a pessoal que tenha recebido treinamento ou transferência de competências específicas de um domínio. A Intervenção é realizada sob a supervisão de um membro do NOC-Back Office. Ex.: Alteração de uma configuração complexa, intervenção em equipamentos críticos (firewall, Servidores, etc).
Nível 3	Resolução e intervenção de um incidente complexo, por iniciativa do pessoal qualificado. Este nível de intervenção é por iniciativa de um membro dos NOC-Suporte, um engenheiro certificado ou acompanhado do suporte técnico do fabricante. Ex.: mudar uma lista de acesso em um firewall, depuração do sistema ou de firmware, problema recorrente, pane intermitente, dentre outros.

6.2.3.2. Operação da Rede Iluminação Pública

A Operação da Rede de Iluminação no Centro de Controle Operacional – CCO se dará por meio de equipamentos, sistemas e equipes especializadas em monitoramento de controle. A equipe de operação será responsável pelo monitoramento e controle do parque de iluminação, despacho de ocorrências para as equipes de campo, acompanhamento e fechamento de ocorrências.

A Sala de Operação deverá possuir postos de trabalho equipados com equipamentos de alta tecnologia, sistemas de gestão da Rede de Iluminação Pública e meios de comunicação que permitam a interação com as equipes de campo e os operadores do CCO.
O órgão municipal de Iluminação Pública deverá contar com sala de Supervisão onde fará o monitoramento da Rede de Iluminação Pública e acompanhará a operação da Concessionária.

a) **Service Desk** - O Service Desk se justifica em razão da necessidade de suporte ao usuário dos sistemas e cidadãos do Município de Santo Amaro/BA e visa, também, gerenciar os níveis de todos os serviços de tecnologia executados pela Concessionária.

O Service Desk deverá ser composto de duas grandes áreas: Call Center e NOC.

O Call Center deverá ter como função atender às solicitações feitas pelo cidadão do Município de Santo Amaro/BA, sendo o meio de contato para gerar os serviços de iluminação pública do município. Também deverá ser o responsável pelo o retorno de informações das solicitações ao cidadão.

O NOC tem como função prover suporte de primeiro, segundo e terceiro nível, em nível local e remoto, sendo o único ponto de contato para os serviços de tecnologia. Além de ser o responsável por gerenciar todos os chamados de usuários das diversas áreas, o NOC deverá, ainda, fazer (i) a gestão e inventário dos ativos de tecnologia, (ii) o gerenciamento de imagens de softwares dos equipamentos de microinformática, (iii) a promoção das atualizações necessárias, (iv) além de aplicar e monitorar as políticas de Tecnologia da Informação definidas, provendo o suporte técnico e a gestão dos chamados.

b) **Call Center** - Para o Service Desk no Centro de Controle Operacional - CCO está previsto um Call Center com funcionamento ininterrupto (24 horas x 7 dias por semana), recebendo e efetuando ligações para os cidadãos.

Teleatendimento Receptivo - O serviço de atendimento humano receptivo deverá ser efetuado em 02 (dois) níveis de serviços, a saber:

Primeiro Nível: serviço realizado pelos operadores por meio de consultas ao sistema de atendimento e à base de informações e conhecimentos disponíveis na Central de Atendimento (scripts e respostas padronizadas);

Segundo Nível: serviço a ser realizado por técnicos, com finalidade de tratar as dúvidas decorrentes e registradas no atendimento. Tais dúvidas somente serão encaminhadas para a operação, sendo registradas e encaminhadas por meio do Sistema de Registro de Atendimento. O Segundo Nível também registrará as eventuais respostas na Base de Conhecimento do sistema, para utilização em futuros atendimentos sobre o mesmo tema.

Com relação ao atendimento das ligações recebidas, o sistema deve possuir as seguintes características técnicas mínimas:

• Resposta às demandas, com base em informações padronizadas, disponíveis na Central de Atendimento;
• Registro e encaminhamento de solicitações (tratadas pela central de atendimento), de pedidos de serviços/informações e de sugestões e reclamações, prestando os esclarecimentos previamente definidos pelo Poder Concedente, por meio de respostas padronizadas disponíveis na base de conhecimento do sistema de registro de atendimento;
• Retorno ao cidadão por meio de serviço de mensagem eletrônica;
• Registro no sistema de atendimento das ocorrências que não tiverem soluções imediatas, cujas informações necessárias não estejam disponíveis no momento, ou onde o procedimento do Poder Concedente recomende o registro de ocorrência às áreas competentes para o tratamento e solução.

Teleatendimento Ativo - Ligações realizadas pela Concessionária, com a finalidade de:

• Responder ao cidadão: (i) questionamentos/reclamações/resposta de chamado ao serviço de iluminação pública do município; (ii) demandas pendentes, decorrentes de dúvidas esclarecidas pelo Segundo Nível;
• Confirmar/remarcar eventuais atendimentos agendados;
• Realizar Pesquisa de Satisfação sobre os serviços de iluminação pública ofertados pela Prefeitura da Cidade de Santo Amaro - Bahia ou sobre o próprio serviço de teleatendimento;
• Divulgar os resultados das pesquisas realizadas

c) **NOC - Centro de Operações de Rede** - Para o Centro de Controle Operacional - CCO, deverá estar previsto um NOC monitorando ininterruptamente (24 horas por dia x 7 dias por semana) todas as aplicações, links e dispositivos de comunicação, atuando de forma proativa na identificação e resolução de eventuais falhas do ambiente. Com isso, deverão ser acionadas as áreas de suporte ou provedores de comunicação para restauração do ambiente, com tempo máximo de atendimento às ocorrências de problemas e de solução em até 8 horas corridas para os casos de parada total do sistema.

Além de ser o responsável por gerenciar todos os chamados de usuários das diversas áreas, o NOC deverá, ainda, fazer (i) a gestão e inventário dos ativos de tecnologia, (ii) o gerenciamento de imagens de softwares dos equipamentos de microinformática, (iii) a promoção das atualizações necessárias, (iv) além de aplicar e monitorar as políticas de Tecnologia da Informação definidas, provendo o suporte técnico e a gestão dos chamados.

6.2.3.3. Manutenção Preventiva

Frequência de operações - A tabela abaixo define a frequência das operações de manutenção preventiva de acordo com o tipo do equipamento:

Sistemas e equipamentos	Frequência
Estações de Operação	
Limpeza de monitores e outros dispositivos de imagem	1 visita mensal no conjunto
Limpeza dos postos de operação	2 visitas anuais no conjunto
Limpeza dos Servidores	2 visitas anuais no conjunto
Verificação de conexões	2 visitas anuais no conjunto
Rede LAN	
Equipamentos do núcleo da rede	2 visitas anuais no conjunto
Equipamentos de segurança de rede	2 visitas anuais no conjunto
Equipamentos de rede LAN	2 visitas anuais no conjunto

A manutenção preventiva das salas de operação Como parte da manutenção das salas de operação, a Concessionária fará os seguintes procedimentos:

- Limpeza completa de monitores, vídeo wall e postos de operação: o procedimento consiste em limpar a tela, mas também limpar as saídas de ar na parte traseira do monitor. Isso irá garantir uma maior longevidade do dispositivo;
- Limpeza completa das estações operacionais, incluindo teclado e mouse: esta operação consiste na limpeza física do interior da estação operacional;
- Limpeza completa de servidores e rack de equipamentos;
- Verificação completa de conexões, com teste de todos os conectores mecânicos, a fim de validar o bom desempenho de cada conector. Com mínimo Sistemas e equipamentos Frequência Estações de Operação Limpeza de monitores e outros dispositivos de imagem 1 visita mensal no conjunto Limpeza dos postos de operação 2 visitas anuais no conjunto Limpeza dos Servidores 2 visitas anuais no conjunto Verificação de conexões 2 visitas anuais no conjunto Rede LAN Equipamentos do núcleo da rede 2 visitas anuais no conjunto Equipamentos de segurança de rede 2 visitas anuais no conjunto Equipamentos de rede LAN 2 visitas anuais no conjunto desgaste, os conectores serão substituídos. Todos os rótulos também serão verificados a fim de impedir na operação qualquer incidente devido a um rótulo incorreto ou pela sua ausência; • Verificação completa de controle de acesso e detecção de intrusão, conforme regulamentos em vigor;
- Manutenção completa e anual do sistema de ar condicionado do local técnico. Deverá ser feita também análise da operação e da configuração.
- Manutenção completa do sistema de no-break: durante a auditoria anual dos inversores, um completo check-up do equipamento deverá ser realizado, inclusive através da verificação da taxa de carga da bateria. Um teste de bom funcionamento do dispositivo deverá ser realizado. Este teste pode interferir com a operação adequada do sistema, portanto ele será planejado e realizado em coordenação com o responsável.
- Teste dos padrões do sistema de alarmes: este último procedimento permite verificar o bom funcionamento de todos os padrões do sistema de alarmes (perda de alimentação elétrica na máquina, passagem da UPS para a bateria, entre outros) para otimizar o serviço de manutenção corretiva.

Em geral, qualquer peça que apresente defeito nestes serviços será substituída como parte de manutenção preventiva. No entanto, qualquer reposição de peça deverá ser informada ao Sistema Central de Gerenciamento.

6.2.3.4. Manutenção Corretiva

As operações de manutenção corretiva consistirão no atendimento on-site dos chamados técnicos dos operadores do Centro de Controle Operacional – CCO e do Poder Concedente, para a resolução de panes, falhas ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao uso, funcionamento e desempenho dos equipamentos, acessórios e periféricos, que integram a solução, devendo ser prestada conforme descrito abaixo:

- Em regime 24/7, ou seja, 24 horas por dia durante os 7 dias da semana;
- Fornecendo as novas versões, novos releases, correções, alterações e atualizações desenvolvidas para todos os softwares que compõem a solução fornecida e que forem lançados no mercado pelo fabricante do produto;

- Fornecendo correção de erros e defeitos de todos os softwares que compõem a solução entregue, sempre que forem identificados erros ou defeitos de programação prejudiciais ao seu perfeito uso, funcionamento e administração no ambiente do CCO;
- Diagnosticando erros e defeitos dos softwares fornecidos;
- Identificando as correções necessárias para a resolução de problemas gerados pelos erros e defeitos diagnosticados;
- Identificando as soluções de contorno para a resolução de problemas gerados por erros e defeitos apresentados no software fornecido;
- Efetuando a solicitação de correções para erros e defeitos do software junto ao fabricante, quando for o caso;
- Efetuando a solução de dúvidas, panes, falhas e não-conformidades técnicas relacionadas com a execução de todas as operações e intervenções técnicas necessárias à instalação, configuração, teste, otimização, operacionalização, aplicação de atualizações, correção de erros e uso e administração da solução ofertada.

6.3. Estrutura e Recursos Operacionais

Com a finalidade de realizar os serviços de Modernização, Otimização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia, a Concessionária deverá implantar uma estrutura operacional de modo a cobrir toda a área da cidade, capaz de atender de forma rápida e eficaz, todas as necessidades da população a respeito do serviço de iluminação pública.

A estrutura organizacional da Concessionária deverá assegurar, além do contingente efetivo capaz de executar os serviços de planejamento, atendimento, operação, manutenção, melhoramento e ampliação do sistema de iluminação pública de Santo Amaro - Bahia, também as condições de solvência dos problemas de segurança do trabalho, sustentabilidade, marketing, suprimento de materiais e logística em geral.
É de inteira responsabilidade da Concessionária o treinamento, qualificação, quantificação e dimensionamento dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas no contrato e neste anexo.

6.3.1.Mão de Obra

Os recursos humanos deverão ser adequadamente dimensionados para atendimento pleno de toda a demanda de serviços, quer em atividades de campo, quer nas de escritório. A quantidade de equipes de eletricistas, equipadas com veículos e ferramental adequados, garantirá o perfeito atendimento aos índices de qualidade e continuidade de fornecimento do serviço de iluminação pública de Santo Amaro - Bahia. O corpo funcional contará com engenheiros eletricistas para o gerenciamento da área operacional e supervisão das atividades de operação, manutenção, projeto e expansão do sistema. Para operar o CCO a partir de dependências do órgão municipal de Iluminação Pública, a Concessionária deverá contar com um quadro técnico especializado composto por analistas de sistemas, engenheiros de telecomunicações e técnicos de informática.
O grupo técnico contará, ainda, com eletrotécnicos, almoxarifes, eletricistas e auxiliares, devidamente treinados para desempenhar todas as funções inerentes à gestão da iluminação pública.
Todos os profissionais previstos deverão possuir todas as qualificações técnicas necessárias para a ampla prática de suas atividades profissionais.
É de responsabilidade da Concessionária o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança previstas no contrato e seus anexos, cabendo exclusivamente a ela a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e, ou, acidentárias promovidas por seus empregados.

6.3.2. Equipamentos de Apoio

Para a manutenção e operação, bem como a execução de obras de melhoramento e expansão do sistema, a Concessionária deverá contar com frota de veículos composta de (i) caminhões equipados com guindautos e cestos aéreos de alcance até 23 m de altura além de (ii) veículos leves para as atividades que não dependam de equipamentos especiais.
A Concessionária obriga-se a manter os veículos de uso exclusivo para a execução dos serviços contratados, devidamente identificados e em condições satisfatórias de operação.
A idade máxima permitida para cada tipo de veículo, a partir do ano de fabricação, deve obedecer aos seguintes critérios: veículos leves – até 05 (cinco) anos; veículos médios, tipo pickup – até 05 (cinco) anos e veículos pesados, tipo caminhões – até 10 (dez) anos. Independentemente deste limite de idade para a frota, os veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio, segurança, e também obedecer à legislação em vigor.

Os serviços deverão seguir as seguintes normas de segurança:

- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC);
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços Em Eletricidade;
- NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- NR12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

Esta estrutura deverá atender, garantindo as metas de indicadores de desempenho do contrato de concessão, todos os serviços elencados no plano de operação dos serviços descritos a seguir.

6.3.3. Estrutura Física do CCO

A infraestrutura compreenderá base, em área total não inferior a 100 (cem) metros quadrados, dispondo de central telefônica e Data Center instalado em rede de cabeamento estruturado.
Para sua construção e instalação a Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia irá disponibilizar área, à sua escolha, devendo a Concessionária responsabilizar-se pela elaboração dos projetos executivos e edificação, que deverá estar concluída dentro do primeiro ano do contrato de concessão.

6.4. Regime de Trabalho

O regime de trabalho para as equipes do NOC será em turnos de 8 horas, sete dias por semana, atendendo à legislação trabalhista.

As equipes deverão trabalhar em regime de turno, cobrindo às 24 horas do dia e os sete dias da semana. Os demais profissionais, integrantes das equipes de apoio, cumprirão o horário comercial.

7. SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO

Visando garantir a qualidade e a confiabilidade do sistema de iluminação pública de Santo Amaro - Bahia, ou seja, mantê-lo em pleno funcionamento durante todo o período noturno, a Concessionária deverá implantar o Plano de Melhoria da Rede de Iluminação Pública. Esta ação visa reduzir as falhas do sistema de iluminação pública, garantindo reduções de custos operacionais.

De acordo com as missões de reconhecimento e avaliação qualitativa dos componentes da rede de alimentação do parque de iluminação pública de Santo Amaro - Bahia detectou-se a necessidade de melhoria dos mesmos ao longo do contrato.
Assim, a Concessionária deverá realizar num prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da Data de Assunção do Contrato, a Modernização de toda a Rede de Iluminação Pública.

A Concessionária deve executar a modernização de 100% (cem por cento) da Rede Municipal de Iluminação Pública até 05 (cinco) anos contados a partir da Data de Assunção. Desta forma, todos os Pontos de Iluminação Pública devem obedecer às obrigações deste Anexo e do Contrato.

Ademais, a Concessionária deverá cumprir os marcos definidos conforme o cronograma mínimo definido a seguir:

a) Executar a modernização de, ao menos, 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) dos Pontos de Iluminação Pública até o final do 12º (décimo segundo) mês a partir da Data de Assunção;
b) Executar a modernização de, ao menos, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) dos Pontos de Iluminação Pública até o final do 24º (vigésimo quarto) mês a partir da Data de Assunção;
c) Executar a modernização de, ao menos, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) dos Pontos de Iluminação Pública até o final do 36º (trigésimo sexto) mês a partir da Data de Assunção;
A título de ilustração, a tabela a seguir apresenta o percentual mínimo de Pontos de Iluminação Pública a serem modernizados:

Ano de Contrato	%Mínimo de Pontos Modernizados
1° ano de contrato	33,4
2° ano de contrato	33,3
3° ano de contrato	33,3

As atualizações de produtos, software e sistemas devem estar previstas no âmbito da concessão, a fim de maximizar os resultados luminotécnicos ao longo do período. Os ganhos de eficiência, luminosidade serão considerados de forma a refletir no índice inicialmente previsto.

A Concessionária será responsável pela identificação e Cadastro Técnico da classificação das vias do Município conforme critérios da norma ABNT NBR 5101:2012, objeto de estudo descrito no Item 6.1 deste documento.

Durante a vigência do Contrato, a Concessionária deverá atualizar os padrões construtivos sempre que ocorrer uma revisão das normas brasileiras de iluminação.

Os serviços de modernização consistem nos serviços e fornecimentos de materiais para substituição, reforma ou melhoria, e recuperação de componentes ou de UIP, para assegurar melhores níveis de iluminamento, melhorar a segurança, melhorar a estética, aumentar o conforto para os munícipes, ou para eficientização energética.
A Concessionária fará a modernização dos pontos de acordo com o Plano de Modernização aprovado pelo Poder Concedente, no curso do contrato e desde que observado o Cronograma de Modernização.

7.1. Serviços de Ampliação

Na expansão do sistema, além do crescimento vegetativo, a Concessionária deverá atender às demandas reprimidas, ou seja, complementar a Rede Municipal Iluminação Pública em logradouros existentes na Área da Concessão, em todo ou em parte, ainda não contemplados com esses serviços. A expansão nestes locais deve ocorrer quando necessário e em acordo com o Poder Concedente, independentemente das demais obrigações e demandas da Concessionária, sendo observados os termos do Contrato para fins de contabilização de Pontos de Iluminação Pública adicionais e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Assim, o Poder Concedente indicará à Concessionária os locais onde se caracteriza a existência de demanda reprimida, crescimento vegetativo e os projetos de iluminação especial e de destaque para fins da utilização dos pontos de Iluminação Pública adicionais. A Concessionária, assim como os munícipes, também poderá apontar e sugerir ao Poder Concedente os locais onde haja demanda

reprimida, crescimento vegetativo e os projetos de iluminação especial e de destaque, para que se promova o seu atendimento nos termos do Contrato e deste Anexo.

Nos investimentos deverão estar inclusos todos os custos de obras civis para abertura de valas, recapeamento asfáltico, base para poste em concreto e caixas de passagens.

Devido às questões de logística de fornecimento de materiais, de mobilização e de planejamento, o início da execução destas obras deverá estar previsto no cronograma físico –financeiro, de maneira a não atrasar as etapas posteriores de implantação de todo o modelo proposto. Toda a especificação técnica dos materiais e equipamentos aplicados ao plano de melhoria descrito acima estão detalhadas nos Itens 8 e 9 deste documento.

O detalhamento destes investimentos deverá ser entregue em via digital, em formato MS Excel, incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros abertos. Enfatiza-se que o cronograma físico-financeiro também deverá contemplar tais investimentos.

7.2. Conexões à Rede Aérea de Alimentação

A expansão do sistema de Iluminação Pública deve seguir as diretrizes definidas para a modernização da rede existente. Para tal, nos locais onde a infraestrutura para instalação da rede de alimentação e todo seu aparato de sustentação, postes, condutores e todos os acessórios necessários estiver incompleta, inadequada ou inexistente, cabe à Concessionária providenciar junto à distribuidora de energia local a expansão ou regularização das instalações de fornecimento de energia elétrica para atender às novas instalações de Iluminação Pública.

Diante de eventual demora na realização dessa expansão ou regularização das instalações, caso seja comprovado que a Concessionária acionou a distribuidora de energia com toda a documentação necessária e que esta foi exclusivamente responsável pela demora no atendimento das novas instalações de Iluminação Pública, será feita a compensação do atraso para os fins de cálculos dos Indicadores de Desempenho e Remuneração da Concessionária.

Para minimizar os transtornos à população, todos os serviços necessários para expansão do sistema de Iluminação Pública, salvo exceções previamente aprovadas pelo Poder Concedente, devem ser executados, em cada caso, simultaneamente, incluindo: adequação e ou expansão da rede de alimentação, instalação de Luminárias, conexão à rede secundária da distribuidora, sistema de monitoramento e controle, ligação e comissionamento das instalações.

7.3. Especificação das Luminárias

A Concessionária deverá, no processo de modernização da Rede Municipal de Iluminação Pública, substituir integralmente a rede instalada de Luminárias e projetores para equipamentos com LED – ou de tecnologia superior em termos dos requisitos apresentados no Contrato e neste documento. A tecnologia empregada na Rede Municipal de Iluminação Pública deve obrigatoriamente atender aos parâmetros técnicos e requisitos de ensaio a seguir definidos ou ser objeto de certificação voluntária (a qualquer tempo) ou certificação compulsória que deverá ocorrer durante o período da concessão:

7.3.1. Características da Luminária

O corpo da Luminária deve ser em liga de alumínio injetado à alta pressão, pintado através de processo de pintura eletrostática a base de tinta resistente à corrosão na cor cinza Munsel N 6,5. A Luminária deve possibilitar a montagem em ponta dos braços e suportes de diâmetro 48,25 ±1,0 mm e 63 +0/-3 mm, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema. Os parafusos, porcas, arruelas e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável.

A Luminária deve ser projetada de modo a garantir que, tanto o módulo (placa) de LED quanto o driver, possam ser substituídos em caso de falha ou queima, evitando a inutilização do corpo (carcaça).

No corpo da Luminária deve ser previsto um sistema dissipador de calor, sem a utilização de ventiladores ou líquidos, e que não permita o acúmulo de detritos que prejudiquem a dissipação térmica do sistema ótico e do alojamento do driver.

A Luminária deve garantir a correta dissipação do calor durante a sua vida útil, de acordo com as especificações térmicas do LED utilizado.

A Luminária deve possuir na parte superior uma tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptales), para acoplamento do módulo destinado ao sistema de TELEGESTÃO ou relé fotolétrico. A Luminária deve ser fornecida com o dispositivo de curto-circuito (shorting cap - que mantém a Luminária alimentada na ausência de fotocélula ou módulo de telegestão), com os contatos principais conectáveis com a tomada acima descrita, corpo resistente a impacto e aos raios ultravioletas, com vedação que preserve o grau de proteção da Luminária.

A Luminária deve apresentar características mecânicas, elétrico-óticas, fotométricas, térmicas, resistência ao meio e de durabilidade, conforme seguem:

7.3.1.1. Características mecânicas

As características mecânicas devem atender as normas NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60529, NBR 15129, NBR IEC 60598-2-3, IEC 62262 e os itens que seguem:

- Resistência ao carregamento vertical: Deve ser aplicada, nos dois sentidos verticais, perpendicular ao corpo de cada Luminária, uma carga de dez vezes o peso da Luminária completa (incluindo o peso do driver), no baricentro da mesma, por um período de 5 (cinco) minutos, estando a Luminária fixa em sua posição normal de trabalho, em suportes adequados com os mesmos diâmetros dos braços de aplicação. Após o ensaio qualquer parte do corpo não deve apresentar ruptura ou deformação;
- Resistência ao carregamento horizontal: Deve ser aplicada, nos dois sentidos horizontais perpendiculares ao braço, uma carga de dez vezes o peso de cada Luminária completa (incluindo o peso do driver), no baricentro da mesma, por um período de 5 (cinco) minutos, estando a Luminária fixa em suportes adequados com os mesmos diâmetros dos braços de aplicação. Após o ensaio qualquer parte do corpo não deve apresentar ruptura ou deformação;
- Resistência à vibração: A Luminária deve ser ensaiada conforme ABNT-NBR IEC 60598-1. O ensaio deve ser realizado com a Luminária energizada e completamente montada com todos os componentes, inclusive driver. Para que seja aprovada, além das avaliações previstas na NBR IEC 60598-1, após o ensaio, a Luminária deve ser capaz de operar em sua condição normal de funcionamento sem apresentar quaisquer falhas elétricas ou mecânicas como trincas, quebras, empenos, deformações, abertura dos fechos e outras que possam comprometer seu desempenho;
- Resistência a impactos mecânicos: A parte ótica da Luminária deve ser submetida a ensaio de resistência contra impactos mecânicos externos e apresentar grau mínimo de proteção IK 08. A verificação do grau de proteção contra impactos mecânicos deve ser realizada de acordo com a norma IEC 62262.

7.3.1.2. Características elétrico-óticas

As características elétricas e óticas devem atender as normas IESNA LM-79, ANSI/IEEE C.62.41-1991 – Cat. C2/C3, IEC PAS 62717, IEC PAS 62722-2-1, IEC 61643-11, IEC 62504, IEC 62031,

NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60529, NBR 15129, NBR NM 247-3, NBR 9117 e os itens que seguem:

- Potência da Luminária: Valor declarado pelo fabricante para a Luminária. Denomina-se "Potência da Luminária" o valor da potência total consumida pela Luminária na qual se incluem: as potencias consumidas pelos LEDs, pelo driver e quaisquer outros dispositivos internos necessários ao funcionamento da Luminária. Não se inclui nesta potência o consumo de dispositivos de telegestão ou relés fotoelétricos acoplados externamente à Luminária;
- Tensão/frequência nominal da rede de alimentação: 220 V/60 Hz;
- Fator de potência: ≥ 0,92;
- Temperatura de cor: 4000 ± 300 °K
- Índice de reprodução de cor: ≥70;
- Eficácia luminosa total: ≥ 100 lm/W;
- Resistência de isolamento: A resistência de isolamento deve estar em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1;
- Rigidez dielétrica: A Luminária deve resistir uma tensão de no mínimo 1460 V (classe I), em conformidade com as normas NBR 15129 e NBR IEC 60598-1;
- Proteção contra transientes (surtos de tensão): Deve suportar impulsos de tensão de pico de 10.000 ± 10% V (forma de onda normalizada 1,2/50 micro segundos) e corrente de descarga de 10.000 A (forma de onda normalizada 8/20 micro segundos), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1991 – Cat. C2/C3 e IEC 61643-11;
- O grau de proteção (IP) do protetor de surtos deve ser de no mínimo IP-66, em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1 e NBR IEC 60529. Além de proteger todo equipamento instalado na Luminária, a proteção contra transientes deve ser instalada de forma a atuar também sobre o dispositivo de telegestão, ou a célula fotoelétrica, instalados na "tomada padrão ANSI C 136.41", referida no item A acima;
- Proteção contra choques elétricos: A Luminária deve apresentar proteção contra choque elétrico, em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1 e NBR 15129;
- Aterramento: A Luminária deve ter um ponto de aterramento, em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1 e NBR 15129, conectado aos equipamentos eletrônicos e partes metálicas, através de cabos de cobre de 1,5 mm2, 450/750 V, isolados com PVC para 105 oC. Os cabos de aterramento devem ser na cor verde e amarela (ou verde);
- Cabos de ligação à rede: Para ligação à rede a Luminária devem ser fornecida com 3 (três) cabos de cobre de 1,5 mm2, isolados com PVC, para suportar no mínimo 750V/105°C, em conformidade com as normas NBR NM 247-3 e NBR 9117 da ABNT, com comprimento externo mínimo de 200 mm, sendo: 1 (um) cabo para aterramento na cor verde (ou verde/amarelo) e os outros 2 (dois) cabos em qualquer cor diferente de azul, verde ou verde/amarelo. As extremidades dos cabos não devem ser estanhadas;
- Todas as conexões entre cabos, alimentação dos drivers, protetor de surtos e outros componentes, inclusive os pontos de aterramento, devem ser isoladas com tubos/espaguetes isolantes do tipo termocontrátil ou outro material isolante que mantenha a isolação elétrica (resistência de isolamento/rigidez dielétrica) e proteção contra umidade/intempéries que possam causar mau contato durante a vida útil da Luminária.

7.3.1.3. Características térmicas e resistência ao meio

As características térmicas e resistência ao meio devem atender a norma IEC 60598-1, NBR 15129, NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60529, ASTM G154 e os itens que seguem:

- Temperaturas permissíveis:
    - Durante o serviço: +10 a +45ºC;
    - Durante o armazenamento: +25 a +55ºC;
    - Durante o transporte: +25 a +70ºC.

- Umidade relativa média anual: 80%.
- Umidade relativa máxima: 90%
- Altitude: Inferior a 1000m
- Ambiente: Próximo ao mar, com alta agressividade e alto risco de deterioração.
- Temperatura ambiente de operação: de -10 a +40 °C;
- Temperaturas máximas na Luminária:

a) A diferença de temperatura entre o LED e a temperatura ambiente deverá ser menor que 25 graus, para assegurar a maior vida útil da luminária.

- Resistência à radiação ultravioleta: Os componentes termoplásticos sujeitos à exposição ao tempo devem ser submetidos a ensaios de resistência às intempéries com base na norma ASTM G154. Após o ensaio as peças não devem apresentar degradação que comprometa o desempenho operacional das Luminárias. No caso específico das lentes e dos refratores em polímero, a sua transparência não deve ser inferior a 90% do valor inicial;
- Grau de proteção do conjunto ótico e do alojamento do driver: Deve ser no mínimo IP 66 para o conjunto ótico e IP 44 para o alojamento, em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1 e NBR 15129.
- Resistência à umidade: Deve atender o item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1.

7.3.1.4. Característica fotométrica

As características de distribuição de luz da Luminária devem proporcionar no piso uma superfície de iluminação uniforme, com valores decrescendo de forma regular no sentido da Luminária para os eixos transversal e longitudinal da pista. Não deve permitir o aparecimento de manchas claras ou escuras que comprometam a correta percepção dos Usuários da pista. A verificação será feita de acordo com índices de normas nacionais e internacionais.

As luminárias deverão conter a seguinte classificação fotométrica:

a) Distribuição Longitudinal: Curta e Média
b) Distribuição Transversal: Tipos I, II ou III
c) Controle de Distribuição de intensidade Luminosa - Cut off ou semi cut off.

As medições das características fotométricas devem atender as normas CIE 121/1996, IESNA LM-79 e NBR 5101 e os itens que seguem:

Plano Vertical de Referência: Plano vertical que passa pelo centro ótico da Luminária, perpendicular ao sentido da via;
Manifestação de Interesse Chamamento Público nº 005/2017

Ângulo Lateral: Ângulo entre um plano vertical (que passa pelo centro ótico da Luminária) e o plano vertical de referência, medido no sentido horário. É considerado 0° (zero grau) o semi-plano posicionado no lado da rua e 180° o semi-plano posicionado no lado da calçada (NBR-5101);
Ângulo Vertical: Ângulo entre o eixo dos planos verticais e uma semi-reta do plano vertical considerado, ambos passando pelo centro ótico da Luminária. Considera-se 0° (zero grau) a semi-reta situada entre a Luminária e o piso e 180° a semi-reta oposta. (NBR-5101);
Tabela de distribuição de Iluminâncias (lux), informando a distância entre a Luminária e a fotocélula, com:

a) Ângulos laterais variando de 0° a 180° em intervalos de 5°;
b) Ângulos verticais variando de 0° a 120° em intervalos de 5°;

- Valor de máxima intensidade luminosa (I máximo) e o ângulo correspondente (lateral e vertical);
- Valores de intensidade luminosa nos ângulos verticais de 80°, 88°, 90°;
- Tabela/gráfico de coeficiente de utilização e fluxo luminoso;
- Diagramas com as linhas de isocandelas de iluminação horizontal, indicando o ponto de máxima intensidade e 0,5 (meia) intensidade máxima;
- Gráfico Polar para os ângulos de máxima intensidade luminosa (I máximo);
- Arquivo digital de dados fotométricos de acordo com a norma IESNA LM-632002 para cada Luminária especificada;
- Código Fotométrico;
- Índice BUG;
- Curva de distribuição fotométrica;

7.3.1.5. Durabilidade

Os ensaios para verificação da durabilidade dos LEDs e módulos (placas) de LEDs devem atender as normas IESNA LM 79, IESNA LM 80 e IESNA TM-21 e demais normas IEC relativas a cada produto:

- Vida útil das Luminárias: A vida útil da Luminária, a uma média de tempo de operação de 11h 52min (onze) horas e (cinquenta e dois) minutos por noite, à temperatura ambiente de 40±1 °C, não deve ser inferior a 52.000 (cinquenta e duas mil) horas;
- Manutenção do fluxo luminoso: Mínimo 70% após 150.000h de uso para temperatura ambiente máxima 35ºC (L70/150.000h conforme IEC 60598-1).

Variação do fluxo luminoso do LED em função do tempo e temperatura de operação: O fabricante da Luminária deve apresentar Certificado de ensaio de durabilidade dos LEDs utilizados, em função da temperatura de operação no ponto de solda (Ts) em conformidade com a norma IES LM 80.

a) Drivers

O driver deve ser de corrente constante na saída, atender às normas NBR IEC 60598-1, NBR 15129, NBR IEC 60529, IEC 61347-1, NBR IEC61347-2-13, IEC 61547, NBR 16026, IEC 61000-3-2 C, IEC 61000-4-2/3/4/5/6/8/11, IEC 61000-3-3, EN 55015, CISPR 15/22 e FCC Title 47 CFR part15/18 Non-Consumer-Class A e os itens que seguem:

- Eficiência: A eficiência do driver com 100% (cem por cento) de carga e 220 V deve ser ≥ 90%;
- Corrente de alimentação de LEDs: Máx. 1000mA, desde que essa corrente não ultrapasse 40% da corrente máxima de operação nos LEDs.
- Corrente de partida (comutação): O driver deve ter baixa corrente de comutação;
- Distorção Harmônica: A distorção harmônica total (THD) da corrente de entrada deve ser menor ou igual a 10% (dez por cento), a plena carga e medida em 220 V, de acordo com a Norma IEC 61000-3-2 C;
- Proteção contra interferência eletromagnética (EMI) e de radiofrequência (RFI): Devem ser previstos filtros para supressão de interferência eletromagnética e de radiofrequência, em conformidade com a norma NBR IEC/CISPR 15;
- Imunidade e Emissividade: O driver deve ser projetado de forma a não interferir no funcionamento de equipamentos eletroeletrônicos, em conformidade com a norma NBR IEC/CISPR 15 e, ao mesmo tempo, estar imune a eventuais interferências externas que possam prejudicar o seu próprio funcionamento, em conformidade com a norma IEC 61547;
- Proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito: O driver deve apresentar proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto circuito na saída, proporcionando o desligamento do mesmo com rearme automático na recuperação, em conformidade com a norma IEC 61347-1;
- Proteção contra choque elétrico: O driver deve apresentar isolamento classe I, em conformidade com as normas NBR IEC 60598-1 e NBR 15129;
- Temperatura no ponto crítico (Tc) do driver: Não deve ultrapassar a temperatura limite, informada pelo respectivo fabricante, quando medida à temperatura ambiente de 40±1 °C e 100% de corrente de funcionamento na Luminária. O fabricante da Luminária deve apresentar documentação fornecida pelo fabricante do driver que comprove a temperatura limite de funcionamento.
- Grau de proteção: Deve ser no mínimo IP-66, em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1 e NBR IEC 60529;
- Vida útil dos drivers: Deve ser de no mínimo 70.000 (setenta mil) horas;

b) Identificação

A Luminária deve apresentar uma placa em metal não ferroso ou uma etiqueta de outro material resistente à abrasão, ao calor e às intempéries. As informações gravadas na placa ou na etiqueta de identificação devem ter durabilidade compatível com a vida da Luminária, resistentes à abrasão, produtos químicos e ao calor, contendo de forma legível e indelével as informações:

- Nome do Fabricante;
- Nome do fornecedor;
- Modelo ou código do fabricante;
- Potência da Luminária (total consumida pela Luminária) (W), como descrito no item A.2 – Características elétrico-óticas;
- Tensão nominal (V);
- Corrente nominal (A);
- Frequência nominal (Hz);

- Fator de potência;
- THD;
- Grau de proteção do conjunto ótico e do alojamento (IP);
- Data de fabricação (mês/ano);
- Data de vencimento da garantia (mês/ano);
- Peso (kg);
- Sigla PMV.

Demais informações obrigatórias previstas na NBR 15129 :2012 e suas atualizações.

O driver deve possuir identificação conforme NBR IEC 61347-2-13 e NBR 16026.

Deve ser fornecido com cada peça um Manual de Instruções ao usuário, com orientações quanto à montagem, instalação elétrica, manuseio, cuidados recomendados e quesitos de segurança aplicáveis.

c) Ensaios

c.1) Ensaios de Tipo

Na aprovação de TIPO o fornecedor deve providenciar os ensaios e as documentações para a análise/aprovação, conforme os itens que seguem:

- Ensaios de todos os itens especificados nas características mecânicas;
- Ensaios de todos os itens especificados nas características elétricas / óticas;
- Ensaios de todos os itens especificados nas características térmicas e resistência ao meio;
- Ensaios de todos os itens especificados nas características fotométricas;
- Ensaios de todos os itens especificados para verificação da durabilidade;
- Ensaios de todos os itens especificados para o driver.

Todos os ensaios devem ser realizados em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO, ou laboratórios internacionais com acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral. Cabe ao fornecedor arcar com todas as despesas dos ensaios.

No caso de ensaios aqui solicitados, não previstos em normas, tais como os ensaios de carregamento vertical e horizontal ou outros, estes ensaios devem ser realizados em laboratório nacional que seja acreditado pelo INMETRO em qualquer outra modalidade de ensaio para este tipo de produto, desde que equipado para a realização dos referidos ensaios, conforme especificado pela PMV.

O fornecedor deve disponibilizar para análise e aprovação da Prefeitura os seguintes documentos:

- Relatório de ensaios resultantes da certificação voluntária ou compulsória ou do ensaio de tipo de norma completa;
- Dados fotométricos; (realizados em laboratórios oficiais)
- Informações técnicas nominais relacionadas abaixo;
- Atestados ou documentos, com datas recentes, fornecidos pelo laboratório, que comprovem sua acreditação pelo INMETRO, relativa a cada ensaio realizado. No caso de laboratórios

internacionais, apresentar documentação recente, que comprove a acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral, relativa a cada ensaio realizado;

- Informações técnicas nominais:

a) Potência da Luminária (total consumida pela Luminária) (W), como descrito no item A.2 – Características elétrico-óticas.
b) Tensão de alimentação da Luminária (V);
c) Corrente de alimentação da Luminária (A);
d) Tensão de alimentação dos módulos (placas) de LEDs da Luminária (Vcc);
e) Corrente de alimentação dos módulos (placas) de LEDs da Luminária (Icc);
f) Fluxo luminoso da Luminária (lm);
g) Potência do driver (W);
h) Tensão de alimentação do driver (V);
i) Corrente de alimentação do driver (A);
j) Tensão de saída do driver (Vcc);
k) Corrente máxima na saída do driver (Icc);
l) Perda máxima do driver para alimentação 230V (W);
m) Tensão nominal de um LED (V);
n) Corrente nominal de um LED (mA);
o) Temperatura máxima de junção dos LEDs (°C);
p) Fabricante (marca) dos LEDs;
q) Temperatura de cor (°K);
r) Índice de reprodução de cor – (IRC);
s) Material utilizado na lente primária e secundária do LED;
t) Material utilizado no refrator da Luminária;
u) Tipo de acionamento da Luminária.

c.2) Ensaios de Recebimento

Na aprovação de recebimento o fornecedor deve providenciar os ensaios abaixo em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO, ou laboratórios internacionais com acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral. Cabe ao fornecedor arcar com todas as despesas dos ensaios.

No caso de ensaios aqui solicitados, não previstos em normas, estes ensaios devem ser realizados em laboratório nacional que seja acreditado pelo INMETRO em qualquer outra modalidade de ensaio para este tipo de produto, desde que equipado para a realização dos referidos ensaios, conforme especificado pela PMV.

a) Visual;
b) Dimensional:

i. Fixação nos braços;
ii. Etiqueta;

b) Materiais de construção:

i. Corpo (certificado de composição da liga);
ii. Parafusos, porcas e componentes de fixação;
iii. Zincagem;
iv. Fabricante dos LEDs e dos drivers;
v. Tomada para relé fotoelétrico/telegestão;

vi. Cabos;

c) Elétricas:

i. Fiação;
ii. Aterramento;
iii. Resistência de isolamento;
iv. Rigidez dielétrica;
v. Potência da Luminária;
vi. Tensão de alimentação da Luminária;
vii. Corrente de alimentação da Luminária;
viii. Fator de potência;
ix. Fluxo luminoso da Luminária (lm);
x. Eficiência luminosa total;
xi. Temperatura de cor;
xii. Perda máxima do driver (w).

Serão utilizados os regimes de inspeção atenuada - NQA de 4% - Nível S1, indicados na Norma NBR 5426.

A aceitação de um lote através de ensaios de recebimento não exime o fabricante de futuras responsabilidades, podendo ainda, o mesmo, sofrer novos testes durante a vigência da garantia.
Caso sejam constatadas divergências com a presente especificação, o lote será total ou parcialmente devolvido.

d) Garantia

As LUMINÁRIAS devem ser fornecidas com garantia global (todos os componentes, principalmente módulos de LED e drivers de alimentação) de pelo menos 10 anos contra quaisquer defeitos de fabricação a contar de seu recebimento pela Concessionária, independentemente da data de fabricação.

No caso de iluminação de túneis e demais Pontos de Iluminação Pública que deverão ficar acesos durante 24 horas diárias, as luminárias devem ser fornecidas com garantia global (todos os componentes, módulos de LED e drivers de alimentação) de pelo menos 50.000 (cinquenta mil) horas de funcionamento contra quaisquer defeitos de fabricação a contar de seu recebimento pela Concessionária, independentemente da data de fabricação.

Todas as despesas de retirada, análise e de reposição ou devolução são de responsabilidade do fornecedor.

7.4. Execução de Obras de Iluminação

Para a realização dos investimentos previstos no Plano de Modernização, a Concessionária deverá dispor de um procedimento de execução de obras que assegure a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma.

A Concessionária deverá disponibilizar equipes capacitadas para a implantação do novo sistema de Telegestão, a fim de garantir a redução do consumo de energia e a operação em tempo real do parque de iluminação.

O gerenciamento das obras deverá ser integralmente realizado através do Sistema Central de Gerenciamento - SCG, que deverá controlar toda a cadeia de valor de execução do cronograma de

investimento, que vai desde a elaboração do projeto executivo, gestão de estoque, aplicação dos materiais e ao controle do cadastro de novos pontos adicionados ao sistema.

A execução das obras e o cumprimento do seu cronograma deverão ser auditados pelo Município.

8. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Todos os materiais e equipamentos integrantes do SIP serão fornecidos pela Concessionária e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Reatores, relés e lâmpadas, braços, conectores, condutores, parafusos e cintas de fixação deverão obedecerem às normas da concessionária local.
A Concessionária deverá manter em estoque materiais correspondentes ao consumo de dois meses de manutenção, mais o equivalente ao consumo durante o tempo de reposição do item em estoque. Esse estoque deverá ser controlado pelo sistema informatizado de iluminação pública.

Todos os materiais deverão obedecer às normas vigentes, incluindo certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e/ou ANATEL quando cabível. Para os materiais cujas especificações técnicas não estejam definidas em edital, a Concessionária deve submeter à aprovação do Poder Concedente as suas especificações técnicas e seus critérios de utilização antes de serem instalados.

Para os materiais cujas especificações técnicas não estejam definidas neste anexo, a Concessionária deve submeter à aprovação do Poder Concedente as suas especificações técnicas e seus critérios de utilização antes de serem instalados.

A PMV poderá solicitar a Concessionária, periodicamente, relatórios de ensaio de recebimento dos materiais a serem utilizados na iluminação pública, em laboratório acreditado pelo INMETRO.

A qualquer momento o Poder Concedente pode requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios, que serão suportados exclusivamente pela Concessionária.

A Concessionária deve elaborar as especificações técnicas de todos os materiais aplicados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e estabelecer e manter procedimento técnico para garantir a qualidade dos materiais, fabricantes e fornecedores, bem como o controle do prazo de garantia.

Os materiais podem ser inspecionados a qualquer momento pelo Poder Concedente, seja nos depósitos da Concessionária, ou dos fabricantes, ou distribuidores, seja em campo, na rede ou nos veículos próprios ou subcontratados.

Todas as despesas decorrentes das inspeções técnicas devem ser suportadas exclusivamente pela Concessionária, inclusive aquelas decorrentes de ensaios, exceto as despesas referentes ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso este venha a ser contratado pelo Poder Concedente.

O Poder Concedente deve ter livre acesso, a qualquer tempo, a toda documentação solicitada nas etapas de aquisição dos materiais desde a emissão do pedido até seu recebimento.

8.1. Almoxarifado

Os almoxarifados devem ter áreas independentes para guarda de materiais e uso exclusivo dos serviços da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O dimensionamento é de responsabilidade da Concessionária, que deve considerar o volume ocupado pelo estoque operacional e o de retorno dos materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Os almoxarifados devem dispor de área coberta, de local para uso da fiscalização do Poder Concedente e espaço destinado exclusivamente ao depósito temporário dos materiais e ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

Todos os materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que estiverem em condições de serem reutilizados, devem ser armazenados de forma adequada e apartada de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques e ativos.
O Poder Concedente e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ter livre acesso a qualquer momento aos depósitos de materiais da Concessionária para controle das exigências requeridas no presente e acompanhamento das atividades extraordinárias e rotineiras.
A Concessionária é responsável pelo dimensionamento dos estoques e prazos de armazenagem de materiais e equipamentos, para suprir a demanda dos serviços.

8.2. Especificações Técnicas

8.2.1. Cintas para Poste

a) Tipos: circular e retangular
b) Material: aço carbono
c) Zincagem: imersão a quente conforme NBR 7414 e 6323 e SAE 1010 a 1020.
d) Resistência: a cinta corretamente instalada no poste deve suportar um esforço de tração "f" de 5000 dan no mínimo, sem ruptura ou, sem apresentar uma flecha residual superior a 6mm quando tracionado com um esforço "f" de 1500 dan no mínimo.
e) Identificação: deverá ser gravado em cada metade da cinta, e dimensões nominais em mm nos parafusos nome ou marcas do fabricante.
f) Garantia: o material deverá ser garantido por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses contra qualquer defeito de fabricação ou matéria prima.
g) Embalagem as peças deverão ser embaladas de forma a assegurar seu transporte e manuseio sem que sofram quaisquer danos

8.2.2. Aparelhos Iluminação Realce / Artística

a) Projetores para destaque de proximidade embutido no piso - Projetores destinados a serem embutidos no piso, com acabamento rente ao chão, permitindo o tráfego de pessoas e veículos, com grau de proteção IP65 ou superior, corpo em alumínio injetado, pote de inserção em PVC, aparelhagem auxiliar incorporada, para lâmpadas de halógenas até 150W. A resistência mínima contra choques mecânicos das lentes em vidro temperado será de 20J. A resistência mecânica ao rolamento será de 3T, considerando-se uma velocidade máxima de 20km/h.

b) Projetores para destaque de proximidade embutido no piso - Projetores destinados a serem embutidos no piso, com acabamento rente ao chão, permitindo o tráfego de pessoas e veículos, com grau de proteção IP67 ou superior, corpo em alumínio injetado, pote de inserção em PVC, aparelhagem auxiliar incorporada, para lâmpadas de descarga, nas seguintes versões: ótica concentrada 2x10 graus, ótica semi concentrada 2x30 graus, ótica extensiva 2x60 graus e ótica extensiva assimétrica. até 400W. A resistência mínima contra choques mecânicos das lentes em vidro temperado será de 20J. A resistência mecânica ao rolamento será de 3T, considerando-se uma velocidade máxima de 20km/h.
Manifestação de Interesse Chamamento Público nº 005/2017

c) Projetores para iluminação de volume - Projetores para lâmpadas de descarga até 2000W, com corpo em alumínio injetado, refletor em alumínio alto brilho, grau de proteção IP55 ou superior, Classe elétrica I, aparelhagem auxiliar acondicionada em caixa estanque, vidro temperado, parafusos em aço inox, nas seguintes versões fotométricas: ótica extensiva simétrica, ótica semi-intensiva circular, ótica intensiva circular < 2x4graus para I/2, para lâmpada de vapor de sódio e multivapores metálicos. Acessórios de fábrica: vidros prismáticos refratores, filtros

coloridos, grades de proteção antivandalismo, grades anti-encadeantes, viseiras, com possibilidade de sobreposição.

d) Projetores para iluminação de volume - Projetores para lâmpadas de descarga até 600W, com corpo em alumínio injetado, refletor em alumínio alto brilho, grau de proteção IP65 ou superior, Classe elétrica I, aparelhagem auxiliar incorporada, vidro temperado, parafusos em aço inox, nas seguintes versões fotométricas: ótica extensiva simétrica, ótica extensiva assimétrica, ótica intensiva circular, para lâmpadas de vapor de sódio e multivapores metálicos. Acessórios de fábrica: vidros prismáticos refratores, filtros coloridos, grades de proteção antivandalismo, grades antiofuscante, viseiras e aletas móveis com possibilidade de sobreposição.
e) Projetores para destaque de proximidade - Projetores para lâmpadas de descarga, com corpo em alumínio injetado e pintura eletrostática, corpo ótico em alumínio polido alto brilho, grau de proteção IP65 ou superior, Classe de Proteção elétrica I e vidro temperado, parafusos em aço inox, nas seguintes versões: ótica extensiva simétrica, ótica extensiva assimétrica, ótica circular intensiva. Acessórios de fábrica: grade antiofuscamento, aletas móveis, filtros corretores prismáticos e filtros coloridos.

8.2.3. Braços para Iluminação Pública

Braços para Iluminação Pública

a) Material: tubo de aço carbono.
b) Dimensões: norma ABNT NBR 8159.
c) Acabamento: a peça será zincada por imersão a quente, conforme NBR6323 e SAE 1010 e 1020, não poderá apresentar imperfeições ou achatamento, ser isentas de rebarbas e cantos vivos.
d) Características:
e) Gravar na peça nome ou marca registrada do fabricante de forma legível
f) Os furos de 15 e 25 mm poderão tangenciar a parte interna do tubo, na parte inferior, e
g) Deverão ser isentos de quinas vivas ou rebarbas.
h) A garantia indicada na proposta, não deve ser inferior a 2 (dois) anos.
i) Demais especificações conforme NBR-8159-2B e normas complementares.

Braço Metálico Decorativo Galvanizado A Fogo

a) Material: tubo de aço carbono (Norma ABNT 1010/1020).
b) Dimensões: Braço 2.460mm, diâmetro de 60mm.
c) Acabamento: a peça será zincada por imersão a quente, conforme NBR6323 e SAE 1010 e 1020, não poderá apresentar imperfeições ou achatamento, ser isentas de rebarbas e cantos vivos.
d) Características:
e) Bandeira c/ perfis aço dec. grafite RAL 7031 c/ lâmpada fluorescente T5 14W tubular e chapa em policarbonato serigrafado espessura: 3mm, c/ encaixe fix suporte soldado ao poste,
f) Demais especificações conforme NBR-8159-2B e normas complementares.

8.2.4. Condutores isolados de baixa tensão

Alimentadores entre o Transformador e o Poste de Iluminação

a) Material condutor: cobre de têmpera mole
b) Tipo de condutor: cabo, encordoamento classe 2
c) Material isolante: isolação sólida de cloreto de polivinila -PVC/a
d) Cobertura: PVC tipo st-1
e) Classe de isolação: 0,6/1,0 kV

f) Normas a serem seguidas:
g) NBR 6812 - fios e cabos elétricos - queima vertical (fogueira)
h) NBR 6880 - condutores de cobre para cabos isolados (padronização)
i) NBR 7288 - cabos com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) para tensões de 1 a 20 kV (especificação).

Cabo Terra no Interior de Dutos

a) Material do condutor: cobre de têmpera mole
b) Tipo de condutor: fio rígido, encordoamento classe 1, ou cabo, encordoamento classe 2.
c) Material isolante: isolação sólida de cloreto de polivinila - PVC/a
d) Classe de isolação: 450/750v
e) Norma a ser seguida:
f) NBR 6880 - condutores de cobre para cabos isolados (padronização).
g) NBR 6148 - fios e cabos com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila para tensões até 750 V.

Circuitos entre o Suporte da Luminária e a Caixa de Passagem Poste

a) Material do condutor: cobre de têmpera mole
b) Tipo de condutor: fio rígido, encordoamento classe 1
c) Número de condutores: 3
d) Material isolante: isolação em PVC, cobertura em PVC com alta resistência mecânica e a intempéries.
e) Classe de isolação: 450/750 V
f) Norma a ser seguida:
g) NBR 6880 - condutores de cobre para cabos isolados (padronização)
h) NBR 8661 - cabos de formato plano com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila para tensões até 750 V - (especificação)

Circuitos entre o Suporte da Luminária e a Luminária

a) Material do condutor: cobre de têmpera mole
b) Tipo de condutor: cabo flexível, encordoamento classe 4
c) Numero de condutores: 1
d) Material isolante: isolação em PVC
e) Classe de isolação: 450/750V
f) Norma a ser seguida.
g) NBR 6880 - condutores de cobre para cabos isolados (padronização)
h) NBR 6148 - fios e cabos com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila para tensões até 750 V

Identificação dos Condutores

Os condutores da classe 0,6/1 kV deverão ter identificado os circuitos, ao longo do percurso e nas caixas e passagem, através de cores, anilhas de PVC ou fitas com números e letras gravadas. Cada fase deve ter uma cor diferente, de acordo com a seguinte padronização: azul (fase a), vermelho (fase b), branco (fase c) e verde (terra).

8.2.5. Caixas de passagem e derivação

a) Material: concreto

b) Tipo de instalação: embutido no piso
c) Construção: em concreto ciclópico
d) Complementos: tampa em concreto, espessura 6cm e fundo britado para drenagem
e) Vedação da tampa: rejuntamento com massa asfáltica a frio
f) Acabamento: idêntico ao do piso onde estiver instalada
g) Material: alumínio fundido
h) Tipo de instalação: aparente nos tetos e paredes ou em bases de concreto no piso
i) Construção: em liga de alumínio fundido de alta resistência mecânica e à corrosão
j) Acessórios: fornecida com tampa de aparafusar, prensa-cabos, bucha e parafusos para fixação.

8.2.6. Chaves magnéticas

a) 2x30A-220V-60hz,
b) Contatos carga NF,
c) Caixa cilíndrica ou retangular alumínio anodizado c/ base rele,
d) Temperatura de operação até 85ºc,
e) Classe isolação >100m,
f) Proteção através disjuntores termomagnéticos.

8.2.7. Conector tipo Cunha

a) Material: liga de cobre estanhado.
b) Tração mínima suportável: 10dan.
c) Diversos: deve ser estampada na peça a marca do fabricante bem como as bitolas dos condutores que o mesmo acomoda.
d) O conector deverá ter um sistema de trava.
e) O conector deverá ser composto por um elemento "c" e uma cunha que mantenha a conexão elétrica eficiente.
f) Os conectores devem ser fornecidos com pasta anti-óxido suficiente para a execução das conexões em alumínio.

8.2.8. Peças metálicas

a) Utilização: ferragens para suportes fixações e distribuição.
b) Material: aço carbono.
c) Preparo da superfície: após a confecção das peças e antes da galvanização deverão ser
d) retirados todas as rebarbas e cantos vivos.
e) Acabamento: zincado à quente conforme ABNT P-EB-344 e MB-25.

8.2.9. Disjuntores de baixa tensão

a) Construídos em material termoplástico, com acionamento manual, através de alavanca frontal e disparo livre, devem possuir disparador bi-metálico para sobrecorrente e disparador magnético e instantâneo para proteção contra curto-circuito.
b) Características Gerais:
c) Corrente nominal: conforme diagrama unifilar ou similar ao existente
d) Nº de pólos: conforme diagrama unifilar ou similar ao existente
e) Capacidade de ruptura: conforme diagrama unifilar ou similar ao existente

8.2.10. Eletrodutos de aço galvanizado

a) Material construtivo: aço astm-a53. Grau a, revestimento galvanizado a quente, por imersão.
b) Comprimento: 3m
c) Bitola: idêntica à existente ou indicada em projeto (em polegadas)
d) Roscas: externas nas duas extremidades com no mínimo 5 fios efetivos de rosca npt (ANSI b 2.1)
e) Acessório: luva
f) Norma de referência para fabricação:
g) NBR - 5597 - eletroduto rígido de aço-carbono, com revestimento protetor, com rosca ANSI/asme b.1.20.1.
h) NBR - 7414 - zincagem por imersão a quente.

8.2.11. Eletrodutos de PVC

a) Material construtivo: rígido soldável
b) Comprimento: 3m
c) Bitola: idêntica à existente ou indicada em projeto (em polegadas)
d) Roscas: externas nas duas extremidades com no mínimo 5 fios efetivos de rosca npt (ANSI b 2.1)
e) Acessório: luva
f) Norma de referência para fabricação:
g) NBR - 6150 - eletroduto de PVC rígido (especificação)

8.2.12. Eletroduto corrugado

a) Instalação: diretamente enterrada no solo, conforme instruções do fabricante
b) Bitola: idêntica à existente ou indicada no projeto (em polegadas)

8.2.13. Hastes de terra

a) Material do Núcleo: Aço (SAE 1020)
b) Revestimento: camada de cobre com espessura mínima de 0,254 mm (10 mils)
c) Formato: cilíndrico, com extremidade pontiaguda.
d) Dimensões: 5/8” x 3m
e) Conexões: soldas exotérmicas ou conectores

8.2.14. Lâmpadas

a) Lâmpada de descarga, vapor sódio 70w, alta pressão, bulbo formato eliptica, diâmetro nominal 38mm, comprimento nominal 154 mm, base tipo e-27, posição de funcionamento universal, irc 20 a 39, temperatura de cor 1900 a 2100, vida mediana 28000 a 32000 horas. SELO PROCEL

b) Lâmpada de descarga, vapor sódio 100w, alta pressão, bulbo formato tubular, diâmetro nominal 47mm, comprimento nominal 211mm, base tipo e-40, posição de funcionamento universal, irc 20 a 39, temperatura de cor 1900 a 2100, vida mediana 28000 a 32000 horas. SELO PROCEL

c) Lâmpada, descarga, vapor sódio, alta pressão, potência nominal 150w, bulbo formato tubular, diâmetro nominal 47 mm, comprimento nominal 211 mm, acabamento transparente, base tipo e-40, posição de funcionamento universal, irc 20 a 39, temperatura de cor 1900 a 2100, vida mediana 28000 a 32000 horas. SELO PROCEL

d) Lâmpada, descarga, vapor sódio, alta pressão, potência nominal 250w, bulbo formato tubular, diâmetro nominal 47 mm, comprimento nominal 257 mm, acabamento transparente base tipo e-40, posição de funcionamento universal, irc 20 a 39, temperatura de cor 1900 a 2100, vida mediana 28000 a 32000 horas. SELO PROCEL

e) Lâmpada, descarga, vapor de sódio, alta pressão, potência nominal 400w, bulbo formato tubular, diâmetro nominal 57mm, comprimento nominal 248mm, acabamento transparente, base tipo e-40, posição funcionamento universal, irc 20 a 39, temperatura de cor 1900 a 2100, vida mediana 28000 a 32000 horas. SELO PROCEL

f) Lâmpada vapor metálico de halógena, potência 150 W tipo projetor faixa de pedestres, hqi ,rx7s, diâmetro nominal 22 mm, comprimento nominal 136 mm, irc 90, temperatura de cor 4.200, vida mediana 15.000 horas.

g) Lâmpada descarga multivapores metálico, alta pressão, potência 250 W, bulbo formato tubular, diâmetro nominal 47 mm, comprimento nominal 226 mm, acabamento transparente, base e-40, posição de funcionamento universal, irc 90 a 100, temperatura de cor 4200, vida mediana 12.000 horas.

h) Lâmpada descarga multivapores metálico alta pressão potência nominal 400 W, 220 V, bulbo formato tubular, diâmetro 47 mm, comprimento 285 mm, acabamento transparente base tipo e-40, posição de funcionamento universal, irc 90 a 100, temperatura de cor 4200, vida mediana 12.000 horas.

i) Lâmpada descarga multivapores metálico alta pressão potência nominal 1000 W, 220 V, bulbo formato tubular, diâmetro 76 mm, comprimento 345 mm, acabamento transparente base tipo e-40, posição de funcionamento universal irc 90 a 100, temperatura de cor 6000, vida mediana 9000 horas.

j) Lâmpada descarga multivapores metálico alta pressão potência nominal 2000 W, 220 V, bulbo formato tubular, diâmetro 100 mm, comprimento 430
Manifestação de Interesse Chamamento Público nº 005/2017, acabamento transparente base tipo e-40, posição de funcionamento universal, irc 60 a 69, temperatura de cor 4500, vida mediana 9000 horas.

k) Lâmpada de indução potência nominal 40 W, 127 ou 220 V, formato de cogumelo, anel ou retangular. Vida útil de 50.000 horas

l) Lâmpada descarga multivapores metálico alta pressão potência nominal 2000 W, 220 V, diâmetro 36 mm, comprimento 187mm, acabamento transparente base tipo cabo, posição de funcionamento universal, irc 90 a 100, temperatura de cor 5800, vida mediana 4000 horas.

8.2.15. Luminárias/Projetores

a) Porta lâmpada:
b) Partes não condutoras em porcelana vitrificada;
c) Contatos de bronze fosforoso, latão ou aço inoxidável;
d) Terminal em latão tipo parafuso;
e) Cabos: os cabos de ligação dos equipamentos internos à luminária devem ser de cobre, flexíveis, bitola mínima 1,5 mm2, classe de isolação 450 / 750 V;
f) Identificação: a marca e o modelo da luminária, no mínimo, devem ser gravados no corpo de forma indelével;
g) Resistência mecânica ao vento: > 100 km/h;

h) Acabamento: todas as peças metálicas não energizadas deverão receber tratamento anticorrosivo;
i) Pintura: cor cinza clara, ou bege (pétalas);
j) Tipo da Luminária
k) Fechada para lâmpada vapor de sódio 70 W, corpo em alumínio, lente em vidro temperado, índice de proteção IP65, corpo com espaço para alojamento dos equipamentos auxiliares da luminária.
l) Fechada para lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico até 400 W, corpo em alumínio, lente plana em policarbonato ou vidro temperado, índice de proteção IP65, corpo com espaço para alojamento dos equipamentos auxiliares da luminária,
m) Fechada para lâmpadas vapor de sódio de alta pressão até 600 W, corpo em liga de alumínio, lente plana em policarbonato ou vidro temperado, índice de proteção IP66, corpo com espaço para alojamento dos equipamentos auxiliares da luminária.
n) Fechada para lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico 150 W, 250 W e 400 W, corpo em alumínio, lente em vidro temperado ou policarbonato, índice de proteção IP66, corpo com espaço para alojamento dos equipamentos auxiliares da luminária.
o) Fechada para lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico até 250 W, corpo em alumínio, lente em policarbonato, índice de proteção IP66, corpo com espaço para alojamento dos equipamentos auxiliares da luminária.
p) Fechada para lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico até 150 W, corpo em alumínio, lente em policarbonato, índice de proteção IP66, corpo com espaço para alojamento dos equipamentos auxiliares da luminária.
q) Fechada para lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico até 250 W, corpo em alumínio, lente em vidro temperado, índice de proteção IP65, corpo com espaço para alojamento dos equipamentos auxiliares da luminária.
r) Fechada para lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico até 150 W, corpo em alumínio, lente em vidro temperado, índice de proteção IP66, corpo com espaço para alojamento dos equipamentos auxiliares da luminária.
s) Fechada para LED 30 W, produzida em alumínio e vidro temperado, índice de proteção IP66.
t) Fechada para lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico até 250 W, corpo em alumínio, lente em policarbonato, índice de proteção IP65, corpo com espaço para alojamento dos equipamentos auxiliares da luminária.
u) Tipo do Projetor
v) Fechado para lâmpadas vapor de sódio de alta pressão 150 W, 250 W, 400W corpo em alumínio, lente em vidro temperado, índice de proteção IP66.
w) Fechado para lâmpadas vapor metálico até 150 W, corpo em alumínio, lente em vidro temperado, índice de proteção IP67.
x) Fechado para lâmpadas vapor metálico e vapor de sódio de alta pressão até 600 W, corpo em alumínio, lente em vidro temperado, índice de proteção IP66.
y) Fechado para lâmpadas vapor de sódio de alta pressão, vapor de mercúrio ou vapor metálico até 150 W, corpo em alumínio, lente em vidro temperado, índice de proteção IP65.
z) Fechado para lâmpadas vapor de sódio de alta pressão até 150 W corpo em alumínio, lente em vidro temperado, índice de proteção IP66.
aa) Fechado para LED, 24 V, corpo em alumínio, lente em vidro fosco ou transparente índice de proteção IP67, modelo Noctis Mini da Schréder ou similar
bb) Fechado para lâmpadas halógenas até 2000 W, corpo em alumínio, lente em vidro temperado, índice de proteção IP66.
cc) Fechado para lâmpadas vapor de sódio de alta pressão até 400 W corpo em alumínio, lente em vidro alumínio, índice de proteção IP66.
dd) Fechado para LED, até 50 W, 100 – 240 V, corpo em alumínio, lente em policarbonato, índice de proteção IP66.
ee) Fechado para LED, até 50 W, 100 – 240 V, corpo em alumínio, lente em vidro temperado, índice de proteção IP66.

ff) Fechado para LED, até 50 W, 24 VDC, corpo em alumínio, lente em vidro temperado, índice de proteção IP66, modelo Color Blast 12 da Philips ou similar
gg) Fechado para LED, até 250 W, 100 – 240 V, corpo em alumínio, lente em vidro temperado, índice de proteção IP66.
hh) Fechado para LED, até 290 W, 100 – 240 V, corpo em alumínio, lente em vidro temperado, índice de proteção IP66.
ii) Fechado para LED, até 60 W, até 277 V, corpo em alumínio, lente em policarbonato, índice de proteção IP66.
jj) Fechado para LED, até 70 W, 100 – 240 V, corpo em alumínio, lente em policarbonato, índice de proteção IP66.
kk) Fechado para LED, até 25 W, 24 VDC, corpo em bronze, lente em policarbonato, índice de proteção IP68.
ll) Fechado para LED, até 25 W, 24 VDC, corpo em bronze, lente em policarbonato, índice de proteção IP68.
mm) Fechado para LED, até 45 W, 220/240 V, corpo em alumínio, lente em policarbonato, índice de proteção IP66.
nn) Fechado para lâmpada de indução até 200 W, corpo em alumínio, índice de proteção IP66.
oo) Fechado para lâmpada de indução até 120 W, corpo em alumínio, índice de proteção IP65.

8.2.16. Suporte para Luminárias em topo de poste

a) Material (Corpo e Braços): aço carbono ABNT 1010 a 1020.
b) Tratamento: galvanização por imersão a quente de acordo com a NBR 7399, 7400 e 6323 e sae 1010 a 1020.
c) Pintura: esmalte sintético cinza claro.
Obs. Antes da galvanização deverão ser retirados todas as rebarbas e cantos vivos das peças.

8.2.17. Reatores / Ignitores

a) Tratamento da chapa: zincagem classe b (6 imersões)
b) Encapsulamento: resina poliéster
c) Tampa: deve ser fixado ao envelope por meio de parafusos, de material resistente à corrosão, possuir juntas de vedação resistentes a temperatura e intempéries, permitir a fixação de relés fotoelétricos.
d) Reator para Uso Externo: Reator eletromagnético para lâmpadas vapor de sódio e vapor de mercúrio, potência de 70 a 600 W e vapor metálico de 100 a 2000 W, tensão 220 V, 60Hz, uso externo, T 65ºC e TW 130ºC, conforme normas ABNT – 13592, 13593 e 13594
e) Reator para Uso Interno: Reator eletromagnético para lâmpadas vapor de sódio e vapor de mercúrio, potência de 70 a 600 W e vapor metálico de 100
Manifestação de Interesse Chamamento Público nº 005/2017
a 2000 W, tensão 220V, 60Hz, uso interno, T 65ºC e TW 130ºC, conforme normas ABNT – 13592, 13593 e 13594.
f) Capacitor: quando necessário corrigir o fator de potência, os capacitores deverão ser do tipo seco auto-regenerativo, com dielétrico de filme de polipropileno metalizado, mas externamente ao enchimento de resina. Deve ser tipo descartável, de forma que facilite a sua reposição. Sua fixação ao envelope deve ser feita com braçadeira metálica e parafusos. As ligações ao circuito elétrico devem ser por meio de conectores terminais e emendas pré-isoladas, tipo desconectável. Os capacitores devem ser para 250 V e suportar uma elevação de temperatura de 80° C em relação a temperatura ambiente de 40°C. Capacitância adequada (de 10,5 a 45 micro farad), tolerância de + ou – 10%.
g) Ignitor: quando for necessário utilizar ignitores, os mesmos devem ser instalados de forma idêntica à dos capacitores.

h) Grau de proteção: IP55.
i) Fator de potência mínimo: 0,92 alto fator de potência. (caso necessário, efetivar correção para este valor).
j) Pico de Tensão de partida: 580 V – 750 V, 60 Hz.
k) Potência: para lâmpada vapor de sódio de 70 a 600 W e para lâmpada vapor metálico de 70 a 2000 W.

8.2.18. Postes de concreto armado e de aço galvanizado

I.Concreto Redondo

a) Fixação: engastado no piso

b) Altura: indicada

c) Capacidade (esforço: 200 kgf)

d) Modelo: conicidade reduzida

e) Aplicação: suporte de luminárias

f) Acabamento: pintura conforme item 2 desta especificação

Manifestação de Interesse Chamamento Público nº 005/2017

g) Cobrimento: as ferragens deverão possuir um cobrimento mínimo de 2 cm, em qualquer

h) ponto da superfície interna ou externa.

i) Dimensões: os postes deverão possuir no topo um diâmetro externo de 110 mm +/- 5 mm,

j) e sua base não devem possuir diâmetro superior a 400 mm.

k) Traço do concreto: deve ser utilizado um traço para o concreto, considerando-se utilização

l) em zona salitrosa sujeito a jateamento de areia.

II. Cônico Poligonal Reto – com Flange

a) Material: aço zincado a quente conforme ABNT NBR 7414 e 6323 e SAE 1010 a 1020

b) Fixação: base e chumbadores, ou engastados

c) Características da base: idêntica a existente

d) Capacidade (esforço): 130 kgf a 30 cm do topo até 11m. 170kgf a 30 cm do topo acima de 11 m

- Aplicação: suporte de luminárias
- Acabamento: pintura conforme item 2 desta especificação
- Furos: devem estar totalmente desobstruídos e terem eixos perpendiculares ao eixo do poste. Identificação- gravar de forma legível e indelével: Nome ou marca do fabricante.
- Data (dia, mês e ano de fabricação).
- Comprimento nominal em metros.
- Resistência nominal em dan.
- Tolerâncias:
- + 50 mm para o comprimento nominal
- + 5 mm para as dimensões transversais.

- Inspeção geral:
- Acabamento, dimensões, furacão e identificação.
- Garantia: indicada na proposta, não deve ser inferior a 30 (trinta) anos.
- Diversos: gravar nº da ordem de compra e nº de série.

III. Telecônico Curvo Simples e Duplo – com Flange

a) Material: Chapa de aço zincado a quente conforme ABNT 7414 e 6323

b) Fixação: base e chumbadores

c) Capacidade (esforço): 1000 kgf aplicado no ponto mais alto do trecho reto

d) Modelo: com emenda desmontável das partes reta e curva, fixada por um parafuso francês ou máquina de 10x115mm, provido de janela de inspeção

e) Aplicação: suporte de luminárias

Fabricante: Conipost, Trópico ou similar

Acabamento: pintura conforme item 2 desta especificação

Furos: devem estar totalmente desobstruídos e terem eixos perpendiculares ao eixo do poste.

Identificação - gravar de forma legível e indelével:

- Nome ou marca do fabricante.
- Data (dia, mês e ano de fabricação).
- Comprimento nominal em metros.
- Resistência nominal em dan.

Tolerâncias:

- + 50 mm para o comprimento nominal
- + 5 mm para as dimensões transversais.

Inspeção geral:

- Acabamento, dimensões, furação e identificação
- Garantia: indicada na proposta, não deve ser inferior a 30 (trinta) anos.
- Diversos: gravar nº da ordem de compra e nº de série.

9. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As equipes de campo devem dispor de todas as ferramentas de uso individual e coletivo para adequada execução dos serviços com segurança do trabalho, incluindo-se Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

A Concessionária deve obedecer, na execução do contrato, às Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria MTB nº 3.214 de 08/06/78, bem como todas as demais Normas Regulamentadoras pertinentes a cada atividade.

A Concessionária deve adotar as medidas necessárias destinadas a minimizar as probabilidades de ocorrer acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da Concessionária, do Poder Concedente ou de terceiros, devendo ser obedecidos os requisitos de instruções de trabalho a serem elaboradas pela Concessionária e aprovadas pelo Poder Concedente.

Antes de iniciar os trabalhos a Concessionária deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização competente, cópia dos seguintes documentos:

- Procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal, em papel timbrado da empresa;
- PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários que estarão vinculados ao contrato;
- Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalhos específicos para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
- Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no Anexo III da NR 10;
- Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Trabalho em altura, conforme previsto na NR 35;
- Ficha de controle de recebimento de EPI’s e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,

Durante a execução dos Trabalhos, a Concessionária deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, os seguintes documentos:

- Em caso de acidente de trabalho, a Concessionária deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT;
- No caso de acidente grave ou fatal a Concessionária, além das medidas de socorro cabíveis, deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da CONTRATANTE.

Mensalmente a Concessionária deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

- Número de funcionários em serviço;
- Número de acidentes pessoais e materiais;
- Número de homens/horas trabalhadas;
- Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
- Número de inspeções de segurança realizadas;
- Número de cursos/treinamentos realizados;
- Composição do SESMT e da CIPA (se aplicável);

Comunicação de Acidente

Em caso de acidentes, o Poder Concedente deve ser imediatamente avisado pela Concessionária.

O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo do Poder Concedente.
O Poder Concedente se reserva o direito de fazer outras exigências à Concessionária com respeito à Segurança do Trabalho inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedades e bens.

10. DIRETRIZES AMBIENTAIS

É de responsabilidade da Concessionária atuar de forma a preservar o meio ambiente em todas as atividades realizadas envolvendo a Rede Municipal DE Iluminação Pública nos termos do Contrato e seus Anexos.
Nesse sentido, deve a Concessionária prever fontes alternativas de energia como forma de aumentar a eficiência energética, como por exemplo, implementando a adoção de tecnologias de energias renováveis.
À Concessionária incumbe, especialmente, a destinação, a triagem, o transporte, a armazenagem, o descarte e/ou o aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na Concessão, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, devendo observar, para tanto, todas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, nos termos do Contrato.
Também incumbe à Concessionária, a recuperação, a prevenção, a correção e o gerenciamento de passivo ambiental relacionado à Concessão, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à Data da Ordem de Início, respondendo ainda pelos prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou pela infraestrutura de Iluminação Pública.
Todos os materiais retirados do sistema de Iluminação Pública devem ser transportados pela Concessionária para seus almoxarifados, onde deve dar aos materiais o devido tratamento, acondicionamento e armazenamento até sua destinação final.
No caso de haver ainda reatores com óleo ascarel é imperativa a observância da Norma IQ -1018 do Poder Concedente, que proíbe a abertura dos mesmos, e das normas NBR 8371, NBR-7500 e 7504, Decreto Lei n° 96.044/88, Norma ASTM D 3304, bem como as demais leis, regulamentos e normas, existentes ou que venham a ser criadas sobre o assunto.
Após o processamento destes reatores, por empresa qualificada incumbida de proceder à sua incineração, a Concessionária deve comprovar, por meio do certificado, que os reatores contendo PCB (óleo ascarel) foram recepcionados e destruídos, através do processo de incineração, com controle total sobre as destinações finais e eventuais resíduos.
Todas as lâmpadas de descarga retiradas em hipótese alguma devem ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por órgão ambiental competente. Também com relação a elas, a exemplo dos materiais contendo ascarel, a Concessionária deve comprovar o envio por meio de um certificado de destinação final.

A Concessionária deve sempre adequar todos os seus procedimentos e infraestrutura às eventuais atualizações, alterações e ampliações da legislação ambiental, mesmo para os materiais ou procedimentos não previstos neste Anexo, arcando com as respectivas despesas.

11. GESTÃO DA INFORMAÇÃO

A Concessionária deve promover a utilização da Rede de Iluminação Pública como plataforma para outros serviços através da sua capacidade de transportar informação proveniente de outras fontes para além da iluminação.
A criação de uma estrutura multiserviços deve promover a captação de receitas adicionais para investimentos futuros na rede de comunicação de dados.
Nesse sentido, deverá ser suportada a criação de API's (Application Programming Interfaces) para a venda de serviços de comunicação a empresas que pretendam implementar serviços smart city (por exemplo recolha automática das leituras dos contadores água/eletricidade/gás).
A plataforma FIWARE é a base de toda a Future Internet, e providencia um set simples, mas poderoso de APIs (Application Programming Interfaces) que facilitam o desenvolvimento de Aplicações Inteligentes em múltiplos setores verticais.
Para maximizar a utilização de uma política de dados abertos baseada na infraestrutura FIWARE, pretende o Município de Santo Amaro - Bahia/ tornar-se exemplo de inovação urbana onde as comunidades virtuais das Cidades Inteligentes e Humanas (considerando a vertente de inovação social) são encorajadas a migrar para o espaço físico e a encontrar-se, permitindo assim identificar os desejos interesses e necessidades comuns, (Metodologia WIN – Wishes, Interests and Needs) e colaborar no co-desenho e co-criação de soluções. Nas Cidades Inteligentes e Humanas, as tecnologias de informação são utilizadas para resolver os problemas sociais, económicos e ambientais, com foco no bem-estar e na felicidade dos cidadãos.
Na Cidade Inteligente e Humana é criado um ecossistema de inovação urbana no qual o município, os cidadãos e as associações locais trabalham juntos de uma forma transparente, aberta e participativa. Esta interação é baseada numa relação de confiança que tem como objetivo recriar a identidade e os valores inerentes às comunidades do bairro.
Isso posto, os seguintes requisitos estão ligados à componente que deve integrar qualquer plataforma de Cidades Inteligentes e Humanas para facilitar a gestão da informação associada ao estado/contexto da cidade:

- A plataforma deve incorporar uma componente de gestão de informação do estado/contexto da cidade que proporciona uma API (Application Programming Interface) do tipo RESTful cujas especificações estejam baseadas nas especificações de algum standard internacional. As especificações desta API devem ser suportadas pela plataforma de Cidades Inteligentes e Humanas já com comprovada experiência de sucesso no mercado.
- A plataforma deve facilitar a representação do estado/contexto da cidade através de um modelo entidade-atributo-valor. A informação do estado/contexto da cidade em cada momento corresponderá ao valor tomado pelos atributos que caracterizem as entidades relevantes para a cidade.
- A plataforma não irá impor um modelo entidade-atributo determinado e, por isso, permitirá que a cidade defina o modelo entidade-atributo que melhor se ajusta às suas necessidades (podendo defini-lo em colaboração com outras cidades).
- A plataforma deve permitir que o modelo entidade-atributo-valor empregado para representar o estado/contexto da cidade possa ampliar-se dinamicamente, ao acrescentar novos atributos aos tipos de entidades existentes ou incorporando novos tipos de entidades. Esta ampliação do modelo não requer a detecção do sistema ou reprogramação das aplicações existentes.

- A plataforma deve incorporar uma componente que facilita a conexão com as redes de sensores/atuadores (interconexão com a Internet das Coisas). Neste ponto, deve facilitar a associação de variáveis medidas por dispositivos com atributos ligados a certas entidades do modelo do estado/contexto da cidade. Por esta razão, deve facilitar a execução de comandos sobre dispositivos atuadores como fruto da designação de valores a atributos ligados a certas entidades do modelo do estado/contexto da cidade. Neste ponto, valoriza-se que a plataforma suporte por defeito a integração com redes de sensores que suportem os seguintes protocolos M2M: HTTP/SensorML, ETSI M2M, MQTT e OMA-LWM2M/CoAP. Por esta mesma razão, que facilite o desenvolvimento de parcelas com protocolos de redes de sensores que sejam proprietários.
- A plataforma deve permitir que os valores dos atributos associados a um determinado tipo de entidade sejam proporcionados por distintos sistemas/aplicações (fontes diferentes de informação do estado/contexto da cidade). Por exemplo, a informação acerca do condutor de um autocarro específico pode proceder a um sistema A, enquanto a informação acerca da posição deste autocarro pode ser proveniente de um sistema B. A fonte de informação associada a um determinado atributo de uma entidade não deve ser visível nem afetar as aplicações que consomem o valor tomado por este atributo a cada momento. Esta fonte poderá alternar com o tempo sem que este altere a aplicação que consome a informação.
- A implementação das componentes chave da plataforma tais como os que estão relacionados com a gestão de informação do estado/contexto da cidade, processamento desta informação em tempo real, conexão com os sensores/atuadores, assim como publicação de informação histórica do estado/contexto da cidade devem estar disponíveis em software de código aberto.

Anexo 18 – Minuta do Contrato

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA E A SPE (RAZÃO SOCIAL)

As partes a seguir nomeadas e assinadas ao final, de um lado, o Município de Santo Amaro - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, situada a ..... em Santo Amaro - Bahia, Estado da BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. ....., residente nesta cidade, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado (SPE - empresa ou consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede em ....., representada por ....., doravante designada simplesmente SPE, por meio deste instrumento, têm entre si ajustado o presente contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das demais definições constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, os termos a seguir indicados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTE DEPOSITÁRIO: Instituição financeira a ser contratada pela MUNICÍPIO, com anuência da SPE, que ficara incumbida de receber os recursos advindos da COSIP e realizar os pagamentos devidos a SPE, conforme atestado liberatório de pagamento emitido em base mensal pelo MUNICÍPIO. Caso a SPE contraia financiamento para a realização dos investimentos previstos no contrato de concessão, o AGENTE DE DEPÓSITO deverá realizar diretamente ao FINANCIADOR o pagamento de seus direitos creditórios.

ANEXOS: Este CONTRATO terá os seguintes ANEXOS:

Os anexos do EDITAL que forem pertinentes a este contrato integrá-lo-ão como anexos próprios.

ÁREA DA CONCESSÃO: A área de concessão fica definida pelas áreas e vias públicas do MUNICÍPIO.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a concessão de prestação dos SERVIÇOS e execução das OBRAS, de que o MUNICÍPIO será usuário direto juntamente com os usuários da população, delegada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04.

CONTA DE DEPÓSITO: Conta especialmente destinada a receber e repassar valores específicos, cuja função é de recebimento das receitas destinadas pelo MUNICÍPIO para imediato pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE, compostas pela receita total da COSIP (contribuição para custeio da iluminação publica). Em caso de a SPE contrair financiamento para a realização dos investimentos previstos na concessão, o MUNICÍPIO permitirá a subrogação dos direitos creditórios da SPE, e esta conta também será utilizada para o pagamento direto ao financiador dos recebíveis advindos do CONTRATO que a SPE tenha cedido. Esta conta será mantida em instituição financeira especialmente escolhida pelo MUNICÍPIO, com a anuência da SPE, nos moldes da cláusula 41 desta MINUTA DE CONTRATO, visando à garantia de pagamento à SPE. Esta instituição exercerá o papel de AGENTE DEPOSITÁRIO, incumbindo-se do recebimento das receitas vinculadas e do pagamento à SPE da CONTRAPRESTAÇÃO, imediatamente após a emissão de atestado liberatório de pagamento por parte do MUNICÍPIO.

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da amortização pelos investimentos realizados e pela execução dos SERVIÇOS de uso da Administração e da população em geral, que deverá ser paga pelo MUNICÍPIO, a ser ofertada pelas licitantes nos moldes descritos no EDITAL. Caso haja receitas complementares auferias pela SPE ao longo da vigência contratual, o MUNICÍPIO terá direito à parte dessas receitas, nos moldes da Clausula 14 deste CONTRATO.

CONTRATO: É o instrumento jurídico advindo deste processo licitatório que contém todas as condições de execução das OBRAS e SERVIÇOS, bem como todas as disposições que regularão a concessão administrativa.

CONTRATO DE DEPÓSITO: é o instrumento contratual que regera a relação entre o MUNICÍPIO, a SPE e O AGENTE DEPOSITÁRIO, cuja minuta encontra-se no ANEXO xx (ANEXO 6 do EDITAL).

CRONOGRAMA: é o documento que contém a organização temporal dos eventos físico-financeiros e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela SPE e pelo MUNICÍPIO, em relação à realização das OBRAS e de outras atividades definidas neste CONTRATO, cuja minuta encontra-se no ANEXO xx (ANEXO 4 do EDITAL).

FINANCIADOR: Ente responsável pelo aporte total ou parcial de recursos através dos quais a SPE arcará com os custos relativos aos investimentos para a execução das OBRAS. Caso a SPE contrate a obtenção de recursos com FINANCIADOR, o MUNICÍPIO reconhecerá este vínculo mediante a apresentação à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, podendo o FINANCIADOR vir a integrar a relação contratual desta concessão nos casos previstos nas Leis Federais 8.987/95 e 11.079/04.

MUNICÍPIO: é o Município de Santo Amaro – Estado da BA.

OBRAS: são as obras integrantes do PARQUE LUMINOTÉCNICO a serem realizadas nas vias municipais, devidamente detalhadas e especificadas no PROJETO BÁSICO. As obras compõem o investimento as ser realizado pela SPE na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

PARQUE LUMINOTÉCNICO: é o conjunto dos equipamentos e materiais que integram o sistema de iluminação pública, composto pelas luminárias, fiações, reles, chaves de ligação, sistemas de telemetria, sistemas de atendimento a população e demais sistemas correlatos.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Secretaria Municipal gestora do CONTRATO.

SERVIÇOS: são os serviços contínuos referentes a operação e manutenção do PARQUE LUMINOTÉCNICO, contidos no objeto do contrato de concessão, a serem executados pela SPE em base mensal.

SPE: Sociedade de Propósito Específico, formada especialmente para a execução do objeto deste CONTRATO. É constituída conforme seu contrato social, que deve espelhar a composição social da proponente vencedora do processo licitatório, cuja cópia deverá ser entregue ao MUNICÍPIO para correta qualificação da SPE, após registro na Junta Comercial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

2.1.1. Constituição Federal, em especial o art. 37, inciso XXI, e o art. 175;

2.1.2. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

2.1.3. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1999, e suas alterações posteriores;

2.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

2.1.5. Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

2.1.6. Condições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e nos anexos;

2.1.7. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

3.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

3.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

3.2.1. alterá-lo, em comum acordo com a SPE, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;

3.2.2. promover sua extinção, em caso plena e legalmente justificável;

3.2.3. fiscalizar sua execução;
3.2.4. aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

3.3. Caso haja financiador reconhecido pelo MUNICÍPIO como parte deste CONTRATO, este deverá ser consultado e anuir formalmente acerca de qualquer alteração que eventualmente venha a ser proposta, conforme previsto no subitem 3.2.1.

3.4. Caso ocorra a discordância da SPE ou do financiador acerca de eventual alteração deste CONTRATO, proposta nos termos do subitem 3.2.1, o MUNICÍPIO e a SPE deverão discutir os pontos de discordância até a obtenção de consenso, de maneira que a alteração em questão venha a preservar os interesses de ambas as partes na relação contratual.

3.5. Caso o MUNICÍPIO venha a optar pela faculdade prevista no subitem 3.2.2, deverá instaurar processo administrativo competente, constituindo comissão especial para esse fim, a qual oferecerá possibilidade de contraditório e ampla defesa à SPE.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. O objeto deste CONTRATO é a prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Santo Amaro - Bahia, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção, conforme disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor estimado para o contrato de concessão é de R$ ..... Este valor corresponde ao montante global de todos os pagamentos a serem realizados pelo MUNICÍPIO à SPE ao longo da vigência do contrato, a título de CONTRAPRESTAÇÃO.

5.2. Os valores estimados para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO estão estipulados no CRONOGRAMA.
5.2.1. A parte cabível ao MUNICÍPIO referente às receitas complementares deverá ser paga pela SPE ao MUNICÍPIO conforme estipulado na Clausula 14.
5.2.2. Estes valores poderão variar conforme a efetiva disponibilização dos serviços bem como pelo resultado da avaliação de desempenho operacional da SPE, nos moldes da Clausula 34.

5.3. A contraprestação a ser paga pelo MUNICÍPIO advirá das receitas da COSIP, vinculadas aos pagamentos do CONTRATO nos exercícios previstos para a vigência contratual.

5.4. Os recursos para este CONTRATO estão previstos na dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo contratual para prestação dos serviços será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da emissão da primeira ordem de serviço.

6.1.1. Será emitida ordem de serviço a SPE inicie a execução contratual.

6.2. Após a adjudicação do objeto da licitação e consequente assinatura do CONTRATO, mas antes da emissão da primeira ordem de serviço por parte do MUNICÍPIO, com a finalidade de assegurar uma transição eficaz na execução dos serviços de iluminação nas vias públicas do MUNICÍPIO, a SPE deverá desenvolver um PLANO DE MIGRAÇÃO DOS SERVIÇOS (PMS).

6.2.1. Após a assinatura do CONTRATO, o MUNICÍPIO notificará a SPE para proceder à elaboração do PMS. A SPE terá o prazo de 10 (dez) dias após essa notificação para apresentação do PMS, em conformidade com o previsto nesta cláusula.

6.2.2. O PMS deverá contemplar as atividades a serem desenvolvidas em comum entre a SPE e o MUNICÍPIO nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de execução do CONTRATO, sendo o início deste prazo a data de emissão da primeira ordem de serviço emitida pelo MUNICÍPIO. Esse prazo será denominado PRAZO DE TRANSIÇÃO (PT).

6.2.2.1. O PT terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser abreviado, uma vez que as duas fases descritas nesta cláusula sejam atingidas e concluídas satisfatoriamente, a critério do MUNICÍPIO, conforme disposto nos subitens 6.6.1 e 6.6.2.

6.2.3. Durante o PT, a SPE deverá demonstrar sua capacidade de compreender e analisar a gestão integral do sistema de iluminação nas vias públicas do MUNICÍPIO.

6.3. O PMS tem como objetivos gerais:

6.3.1. transferência, sem interrupção, da operação e manutenção dos serviços de iluminação pública, de acordo com o CRONOGRAMA;

6.3.2. avaliação e melhoria das condições de segurança operacional na execução desses serviços;

6.3.3. planejamento da execução das OBRAS, de forma a manter a disponibilização da iluminação publica aos munícipes sem qualquer tipo de interrupção.

6.4. Na elaboração do PMS, a SPE deverá levar em consideração a necessidade de estabelecer comunicação plena com todos os interessados, no que se refere aos potenciais problemas da transição.

6.5. O PMS deverá conter, no mínimo, as ações para as seguintes áreas:

6.5.1. plano de transição da gestão dos serviços de iluminação nas vias publicas, contendo:

6.5.1.1. equipe de transição, com pessoas a serem alocadas nas áreas de manutenção, operação, segurança do trabalho, administrativa e gerencial;

6.5.1.2. modelo de governança a ser adotado e as principais decisões a serem compartilhadas;

6.5.1.3. distribuição das responsabilidades, visando principalmente a formação de equipe técnico-administrativa capaz de assumir todas as responsabilidades do CONTRATO ao termino do Prazo de Transição (PT).

6.5.1.4. garantir a transferência eficaz de informação sobre a organização futura, com a elaboração de documentos informativos sobre a nova organização;

6.5.1.5. agendamento de visitas as áreas do MUNICÍPIO para a coleta e prestação de informações, bem como apresentação da nova equipe e dos novos gestores;

6.5.2. plano de transição dos recursos humanos, contendo:

6.5.2.1. avaliação dos funcionários já existentes que estejam relacionados ao serviço de iluminação das vias publicas, identificando seu interesse em participar do novo empreendimento, bem como o alinhamento da sua capacitação técnica as atividades a serem desempenhadas;

6.5.2.2. plano de capacitação de funcionários, conforme as normas das entidades reguladoras do setor, ABNT e Ministério do Trabalho;

6.5.3. plano de comunicação e informação ao público, contendo:

6.5.3.1. criar um plano de comunicação com os usuários do sistema de iluminação das vias publicas (munícipes, empresas e demais usuários), especificando os meios de comunicação a serem adotados. Deverá haver, no mínimo, a disponibilização de pagina de internet com canais de atendimento on-line e atendimento via central telefônica. Estes canais de atendimento deverão ser incrementados e/ou substituídos ao longo da vigência do CONTRATO, com vistas a adaptação, modernização e melhoria do atendimento aos usuários;

6.5.3.2. realização de fóruns com os interessados e usuários, pesquisas de opinião, consultas publicas e reuniões individuais e coletivas;

6.5.3.3. apresentação dos fundamentos e benefícios com a assunção dos serviços de iluminação por parte da SPE;

6.5.3.4. apresentação da SPE, seus membros, experiência e demais características;

6.5.3.5. expectativas ao longo do CONTRATO;

6.5.3.6. principais melhorias a serem implantadas.

6.5.4. plano de ações junto a distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO, contendo:

6.5.4.1. tratativas relativas ao contrato de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação publica;

6.5.4.2. transmissão das informações relativas a arrecadação da Contribuição de Iluminação Publica;

6.5.4.3. cadastro dos contribuintes;

6.5.4.4. cadastro dos pontos de iluminação;

6.5.4.5. métodos de medição de consumo de energia elétrica;

6.5.4.6. fatores para a geração de economia de energia elétrica;

6.5.4.7. desenvolvimento de ações conjuntas para a eficientização do sistema de iluminação;

6.5.4.8. as questões relativas ao relacionamento com a concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO deverão prever todas as ações a serem conduzidas pela SPE, incluindo no mínimo os critérios permanentes de economia de energia elétrica, resolução de questões relativas ao contrato de fornecimento de energia elétrica existente, celebrado entre o MUNICÍPIO e essa concessionária, prorrogações desse contrato, aditivos, renovações, relações jurídicas, técnicas, administrativas e institucionais, relações essas que, deverão ser conduzidas em sua totalidade pela SPE.

6.5.4.9. demais ações junto a concessionária distribuidora de energia elétrica que se evidenciem como necessárias para a execução dos serviços de iluminação nas vias publicas como um todo.

6.6. O PMS deverá prever uma subdivisão do Prazo de Transição em duas etapas, quais sejam:

6.6.1. primeira etapa: Gestão Assistida - após a emissão da primeira ordem de serviço, haverá um período de gestão assistida, em que o MUNICÍPIO operará em conjunto com a SPE os sistemas de iluminação nas vias públicas, mas essa operação deverá, gradativamente, ser assumida pela SPE de maneira integral. Os objetivos desta etapa são:

6.6.1.1. permitir à SPE obter e preparar os recursos necessários para a prestação dos serviços previstos no CONTRATO;

6.6.1.2. minimizar qualquer efeito adverso da transferência dos serviços para a
SPE;

6.6.1.3. assegurar a disponibilidade de informações e procedimentos necessários para que as partes assumam suas responsabilidades. e direitos descritos no CONTRATO;

6.6.1.4. nesta etapa, o MUNICÍPIO manterá a responsabilidade pela gestão do sistema de iluminação nas vias publicas, com o acompanhamento direto da SPE, que deverá validar as decisões gerenciais em um regime de operação assistida. Para tanto, a SPE deverá criar uma equipe de transição, com os responsáveis diretos pelo gerenciamento das áreas operacionais do CONTRATO;

6.6.1.5. a SPE deverá demonstrar seu conhecimento e qualificação para a gestão do sistema, comprovando o atendimento a regulação do setor e as normas pertinentes;

6.6.1.6. a SPE terá acesso a todas as instalações, manuais, documentos e demais recursos existentes no MUNICÍPIO relativos ao serviço de iluminação nas vias públicas;

6.6.1.7. nesta fase, a SPE deverá qualificar a capacitar os funcionários que serão empregados na execução dos SERVIÇOS e OBRAS;

6.6.1.8. a SPE deverá iniciar o relacionamento com a concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO;

6.6.1.9. esta fase terá a duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser abreviado, a critério do MUNICÍPIO.

6.6.2. segunda etapa: Gestão de Transição - a SPE assumirá a responsabilidade pela gestão integral dos serviços de iluminação nas vias públicas. Os objetivos desta etapa são os seguintes:

6.6.2.1. nesta fase, a SPE poderá contar com o apoio do MUNICÍPIO, que, a pedido, disponibilizará seu efetivo para apoio às atividades da SPE.

6.6.2.2. nesta fase, a SPE se obriga a conduzir todas as atividades funcionais,

incluindo a gestão de recursos humanos e capacitação de funcionários, programas de segurança, programas de operação e manutenção do sistema de iluminação nas vias públicas, administração e finanças e o relacionamento integral com a concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO.

6.6.2.3. esta fase terá a duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser abreviado, a critério do MUNICÍPIO.

6.7. O MUNICÍPIO analisará o PMS, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua entrega, e emitirá relatório com o resultado dessa análise, devendo aprová-lo para que a primeira ordem de serviço do CONTRATO, que inicia o curso do prazo contratual, possa ser emitida.

6.8. Caso o PMS não seja aprovado pelo MUNICÍPIO, a SPE deverá realizar as correções necessárias, conforme relatório elaborado pelo MUNICÍPIO, reenviando o novo PMS para análise.

6.9. Os procedimentos de elaboração, análise e aprovação deverão ser repetidos até que o MUNICÍPIO tenha aprovado o PMS, observados os prazos máximos dispostos no subitem 6.2.1 e item 6.7.

6.10. Durante o Prazo de Transição (PT), as partes arcarão individualmente com os custos relativos ao pessoal, recursos materiais, equipamentos e demais insumos alocados para a gestão do CONTRATO, não cabendo responsabilidade de pagamento ou ressarcimento de uma parte em relação à outra a este titulo.

6.11. Após a conclusão das fases de Gestão Assistida e Gestão de Transição, o CONTRATO entrará em operação normal, até o término de seu prazo total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. A prorrogação do prazo contratual poderá ser realizada nos moldes do disposto no inciso I do art. 5º da Lei Federal 11.079/04.

7.2. Caso as partes decidam prorrogar o prazo do presente contrato, deverão firmar termo de aditivo contratual para tal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a variação do IGP-M, ou de índice setorial de preços que vier a substituí-lo.
8.2. O primeiro reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO que vier a ser cobrada do MUNICÍPIO após a transcorrência de 1 (um) ano da data de apresentação das propostas, sendo os demais reajustes aplicáveis a cada período de 1 (um) ano após a concessão do primeiro reajuste.
8.3. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária homologação por parte do MUNICÍPIO.
8.4. Caso o MUNICÍPIO observe erro evidente e manifesto da SPE no cálculo do índice de reajuste apresentado, o reajuste não será aplicado, devendo a SPE promover a correção do cálculo e o reenvio da(s) respectiva(s) medição(ões) mensal(is).

CLÁUSULA NONA – DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

9.1. A SPE deverá ter como objeto social a execução das OBRAS e SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas na ÁREA DA CONCESSÃO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.
9.2. O prazo de duração da SPE deverá ser compatível com as suas obrigações previstas no CONTRATO.
9.3. A SPE deverá ser constituída sob uma das formas societárias previstas em lei, devendo sua sede localizar-se, obrigatoriamente, no MUNICÍPIO.
9.4. Após a assinatura do CONTRATO, as participações societárias na SPE poderão ser transferidas, no todo ou em parte, mediante anuência prévia do MUNICÍPIO.
9.4.1. Para fins de obtenção da anuência prevista neste item, o pretendente a integrar a SPE deverá:
9.4.1.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços;
9.4.1.2. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO.
9.4.2. A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da SPE, ante prévia anuência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DEZ – DA REMUNERAÇÃO PELA MODELAGEM DO PROCESSO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

10.1. NÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRAS E PROJETOS

11.1. Os projetos executivos e o respectivo planejamento das OBRAS deverão ser realizados pela SPE imediatamente após a emissão da ordem de serviço específica para cada etapa de execução, conforme disposto

no CRONOGRAMA.

11.2. Imediatamente após a conclusão, entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO dos projetos, a SPE será responsável pela obtenção das licenças prévias para a execução das OBRAS. Ato contínuo, a SPE deverá obter as licenças definitivas para execução das OBRAS, nos casos em que tais licenças forem necessárias. A manutenção dessas licenças, pelo prazo necessário à execução das OBRAS, é de responsabilidade da SPE.

11.2.1. Caso a execução de qualquer serviço ou obra venha a sofrer atraso motivado pela demora excessiva ou não-emissão de licença a ser obtida pela SPE junto a qualquer órgão competente, os preços contratuais referentes aos SERVIÇOS ou OBRAS deverão ser submetidos a reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Clausula 18, desde que a demora não tenha causa imputável à SPE.

11.3. A recepção provisória e a recepção definitiva das OBRAS serão realizadas de acordo com a conclusão de cada uma das etapas.

11.4. Uma vez concluída a totalidade de cada etapa, a SPE comunicará ao MUNICÍPIO para que proceda, em ate 5 (cinco) dias a partir da data de emissão da notificação, às vistorias necessárias.

11.5. Ante a vistoria e aceitação, o MUNICÍPIO expedirá o respectivo Termo de Recepção Provisória da obra, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso não haja a aceitação, o MUNICÍPIO, no mesmo prazo, notificará a SPE para que corrija as imperfeições apontadas. A SPE deverá realizar imediatamente os reparos ou complementações exigidos, sob pena de, não o fazendo, ficar assegurado ao MUNICÍPIO o direito de realizá-los, diretamente ou por terceiros, debitando à SPE as despesas correspondentes.

11.6. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO em relação à realização da vistoria ou à emissão do Termo de Recepção Provisória, referente à parcela ou à totalidade da OBRA em questão, a OBRA ou etapa será considerada aceita.

11.7. Caso surja algum defeito construtivo no período de garantia, a SPE obriga-se a repará-lo imediatamente, às suas expensas.

CLÁUSULA DOZE – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM RELAÇÃO A EVENTOS SUPERVENIENTES

12.1. A SPE deverá avisar previamente ao MUNICÍPIO acerca de quaisquer fatos supervenientes que afetem a qualidade, continuidade e eficiência, que impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS ou execução das OBRAS, desde que não possam ter responsabilidade a si atribuída.

12.2. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral que venham a ser expedidas supervenientemente por qualquer órgão da Administração, que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS ou OBRAS, deverão ser atendidas pela SPE, como condição deste CONTRATO. Eventual ônus arcado pela SPE em função desses acréscimos deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na Clausula 18.

CLÁUSULA TREZE - DO DESEMPENHO DA SPE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A SPE deverá cumprir todas as metas de desempenho previstas neste CONTRATO.

13.2. O desempenho da SPE afetará o valor da parte variável da CONTRAPRESTAÇÃO, correspondente à prestação dos serviços contínuos, conforme os critérios estabelecidos no ANEXO xx (ANEXO 5 do EDITAL).

13.3. Na hipótese de a SPE não atingir as metas especificadas no ANEXO xx (ANEXO 5 do EDITAL) por motivos que não lhe possam ser imputados, o MUNICÍPIO promoverá alterações nos objetivos e metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES DA SPE

14.1. Será garantido à SPE o direito a auferir outras fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias aos serviços prestados no âmbito do CONTRATO e realizar a execução de projetos associados ao objeto contratual, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços.
14.1.1. A exploração dessas fontes de receitas deverá se dar na ÁREA DE CONCESSÃO, através da venda de serviços, materiais ou equipamentos correlatos ao objeto da CONCESSÃO a entes públicos ou privados.

14.2. A SPE deverá solicitar ao MUNICÍPIO a permissão para exploração dessas fontes de receita.
14.2.1. O MUNICÍPIO deverá analisar o pedido da SPE no prazo de 5 (cinco) dias, proferindo decisão fundamentada, com o deferimento ou não do pedido.
14.2.2. Em caso de indeferimento, a SPE terá direito a recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade superior.
14.2.3. O recurso deverá ser analisado e a decisão acerca do mérito proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

14.3. Fica vedada a implantação de serviço que venha a prejudicar a Administração ou os usuários dos serviços objeto deste CONTRATO.

14.4. A exploração por parte da SPE de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados a esta concessão, ensejará o pagamento do montante correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do lucro líquido obtido, após provisões para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, ao MUNICÍPIO, sem prejuízo de qualquer recolhimento tributário eventualmente devido ao MUNICÍPIO por essa exploração.

14.4.1. Para apuração do lucro líquido obtido com as fontes de receita previstas nesta cláusula, a SPE deverá elaborar relatórios contábeis com periodicidade mensal, onde fiquem claras todas as receitas e custos. Eventuais retenções, compensações e lançamentos *a posteriori* relativos ao período mensal, poderão ser compensados nos meses subsequentes.

14.4.2. Os relatórios mensais deverão ser encaminhados ao MUNICÍPIO no último dia útil de cada mês, contendo os títulos e valores das receitas complementares relativas àquele mês, devendo ser destacado nesse relatório o valor cabível ao MUNICÍPIO.

14.4.3. Será considerado lucro líquido o resultado auferido após a apuração do imposto de renda e contribuição sobre o lucro líquido, em base mensal.

14.5. Os valores relativos a receitas complementares recebidos pelas SPE não serão depositados na CONTA DE DEPÓSITO, podendo ser recebidos diretamente pela SPE das partes envolvidas.

14.6. A SPE deverá pagar ao MUNICÍPIO a parte que lhe seja cabível, conforme percentual estipulado no item 14.4, em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores listados no fechamento mensal previsto no subitem 14.4.1.

14.6.1. Caso haja inadimplência de qualquer dos clientes da SPE na prestação de serviços tratados por esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá ser comunicado, não cabendo obrigação de pagamento da SPE ao MUNICÍPIO dos montantes pendentes.

14.6.2. Persistindo a inadimplência por período superior a 90 (noventa) dias, a SPE deverá rescindir o contrato de prestação de serviços com a parte inadimplente, devendo ingressar com todos os meios cabíveis para o recebimento dos valores que lhe sejam devidos.

14.6.3. Qualquer valor recebido pela SPE *a posteriori*, ou seja, em data posterior ao vencimento original, seja por força de decisão judicial ou gestão junto ao cliente, deverá ser objeto de compartilhamento com o MUNICÍPIO, nos moldes previstos no item 14.4.

14.6.4. O não pagamento por parte da SPE da parte cabível ao MUNICÍPIO das receitas complementares, nos moldes e prazos previstos nesta Cláusula, ensejará o bloqueio do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, até que o inadimplemento da SPE seja sanado.

14.7. As principais fontes de receitas acessórias e alternativas previstas para este CONTRATO são as seguintes:

14.7.1. Venda de serviços de transmissão de dados através da utilização do sistema de telegestão da iluminação nas vias públicas;

14.7.2. Venda de serviços de operação e manutenção de redes de energia elétrica e iluminação externa e interna a outros entes privados ou públicos;
14.7.3. Venda de serviços de execução de projetos elétricos e de iluminação a outros entes privados ou públicos;
14.7.4. Venda de bens integrantes do ativo imobilizado que tenham atingido sua vida útil e estejam inservíveis para uso.
14.8. O MUNICÍPIO deverá analisar a possibilidade de autorização para exploração, por parte da SPE, de outras fontes de receita não constantes no item 14.7, desde que estejam relacionadas ao objeto do CONTRATO, nos moldes procedimentais, prazos e demais condições previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINZE – DO INÍCIO DA AFERIÇÃO DE RECEITAS PELA SPE

15.1. A SPE poderá, a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, cobrar diretamente do MUNICÍPIO a CONTRAPRESTAÇÃO.
15.2. A SPE poderá explorar as demais receitas admitidas na Cláusula 14 a partir da vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA CONTRAPRESTAÇÃO

16.1. A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a SPE é a constante do PLANO DE NEGÓCIOS entregue pela licitante vencedora, posteriormente, para a celebração deste CONTRATO, consubstanciada sob a personalidade jurídica da SPE.

16.2. A parte variável da CONTRAPRESTAÇÃO é a parte referente à execução dos SERVIÇOS, conforme discriminado na PROPOSTA COMERCIAL da licitante vencedora.

16.3. A parte variável da CONTRAPRESTAÇÃO será afetada pelo desempenho da SPE na prestação dos serviços contínuos, nos moldes previstos no ANEXO xx (ANEXO 5 do EDITAL).

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, neste exercício, por conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxx
17.2. Os recursos do MUNICÍPIO para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO durante a vigência contratual advirão das receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Publica (COSIP), e deverão ser consignados nas dotações orçamentárias correspondentes, nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DEZOITO – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Observados os riscos a serem assumidos individualmente pelas partes e os riscos a serem compartilhados entre elas, conforme previsto na MATRIZ DE RISCO, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o MUNICÍPIO e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e suas receitas, relativamente à data de entrega das propostas.

18.2. A CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, com a finalidade de assegurar às partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Será também observada a cláusula *rebus sic stantibus* no caso de ocorrência superveniente que provoque desequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

18.3. O CONTRATO deverá ser revisto, a qualquer tempo, quando se verificarem quaisquer dos seguintes eventos:

18.3.1. quando houver, imposta pelo MUNICÍPIO, modificação do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;

18.3.2. quando forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação das propostas, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

18.3.3. quando circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE;

18.3.4. quando houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário ou imponham restrições, majoração de custos ou impedimento a serviços que estejam sendo executados pela SPE;

18.3.5. quando circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas, ou mesmo que previsíveis mas não evitáveis, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;

18.3.6. quando ocorrer variação de preços dos materiais, equipamentos ou mão de obra em patamar superior a 120,0 % (cento e vinte por cento) do índice utilizado para reajuste do CONTRATO;

18.3.6.1. o período mínimo para a aferição da variação prevista no subitem 18.3.6 é de 3 (três) meses;

18.3.7. nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE;

18.3.8. A SPE não poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro pela ocorrência de eventos que façam parte dos riscos que tenha assumido, conforme a repartição de riscos explicitada na Clausula 35.

18.4. Quando houver a necessidade de revisão dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE e o MUNICÍPIO poderão formalmente pactuar o valor adequado à CONTRAPRESTAÇÃO, através de quaisquer alternativas legal e juridicamente aceitas, tais como:

18.4.1. alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e/ou dos prazos contratuais;
18.4.2. supressão ou aumento de encargos para a SPE;
18.4.3. compensação financeira;
18.4.4. combinação das alternativas referidas nos subitens anteriores;
18.4.5. emenda a legislação municipal pertinente;
18.4.6. outras alternativas admitidas legalmente.

18.5. O mecanismo financeiro de aferição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será a Taxa Interna de Retorno (TIR), apresentada pela SPE em sua PROPOSTA COMERCIAL, nos moldes da planilha ANÁLISE FINANCEIRA, integrante do CRONOGRAMA - ANEXO xx (ANEXO 4 do EDITAL).
18.5.1. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro em função de alteração do número de pontos de iluminação do parque luminotécnico, a variação do valor mensal da CONTRAPRESTAÇÃO será automática, vinculada a variação do número de pontos de iluminação, conforme disposto no item 18.16.

18.6. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 18.3, a SPE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido, em que reste demonstrado o impacto ou a repercussão do evento sobre os componentes de custos da CONTRAPRESTAÇÃO. Nesse requerimento, a SPE deverá demonstrar que a ocorrência do evento motivador do pedido ocasionou aumento de custo ou diminuição de receita, conforme constar nas planilhas analítico-descritivas integrantes do CRONOGRAMA, causando assim, diminuição da TIR inicial do CONTRATO.
18.6.1. A SPE deverá demonstrar a maneira que pretenda solicitar o recomposição da TIR original, através das possibilidades descritas no item 18.4 ou outra que entenda cabível.

18.7. A revisão de que trata esta cláusula, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores revisões.

18.8. Sempre que se efetivar a revisão referida nesta cláusula, para a específica condição abordada pela SPE no requerimento, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.9. Caso o MUNICÍPIO entenda que a TIR original, em qualquer momento da vigência contratual, venha a apresentar aumento, poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, através de oficio encaminhado a SPE, no qual deverá constar a variação de custo ou de receita que tenha variado e dado causa ao aumento da TIR.
18.9.1. Neste caso, o procedimento e prazos a serem seguidos serão os previstos nos itens 18.10 a 18.13.

18.10. O MUNICÍPIO terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de revisão, para emitir parecer.

18.11. O prazo a que se refere o item 18.10 poderá ser suspenso uma única vez, caso o MUNICÍPIO solicite à SPE a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a transcorrer a partir do cumprimento dessa exigência.

18.12. Ao aprovar o valor da revisão proposto pela SPE ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 18.3, o MUNICÍPIO deverá notificar a SPE a respeito, devendo ambas, em até 10 (dez) dias contados de tal notificação, celebrar o respectivo termo aditivo ao CONTRATO.
18.12.1. O valor concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro será incorporado aos preços contratuais retroativamente à data de ocorrência da circunstância que lhe deu causa.

18.13. Na hipótese do MUNICÍPIO não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela SPE para a revisão dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, deverá informá-la fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 18.10, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

18.14. As receitas municipais obtidas com a COSIP, geradas através dos investimentos e serviços objeto deste CONTRATO, deverão custear todos os pagamentos a serem realizados a título de CONTRAPRESTAÇÃO. Caso essas receitas não sejam suficientes para o pagamento, deverá haver repactuação dos prazos e valores dos investimentos e dos serviços contínuos previstos, em resolução conjunta entre as partes.
18.14.1. Será realizada uma avaliação conjunta entre o MUNICÍPIO e a SPE, com periodicidade mensal, a partir da emissão da ordem de serviço inicial, com a finalidade de avaliação do equilíbrio entre receitas arrecadadas com a COSIP e custos do CONTRATO.
18.14.2. O MUNICÍPIO poderá utilizar-se de recursos de outras fontes para arcar com os custos deste CONTRATO, caso a COSIP seja insuficiente para adimplir com os compromissos pecuniários assumidos.

18.15. Caso a receita advinda da COSIP não seja suficiente para o pagamento das despesas com energia elétrica, custos operacionais, despesas correntes, investimentos necessários ou amortizações de investimentos já

realizados pela SPE, a SPE deverá realizar em conjunto com o MUNICÍPIO analise técnico-jurídica para elaboração de projeto de emenda a legislação municipal, com a finalidade de adequar a receita da COSIP as necessidades de pagamentos pecuniários provenientes de investimentos já realizados pela SPE, conforme determinarem as resoluções editadas pelas partes e pelo determinado neste CONTRATO.

18.16. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO está atrelado ao número de pontos que compõem o parque luminoténico inicial do CONTRATO, que é de 13.527 (treze mil e quinhentos e vinte e sete) pontos. Cada luminária instalada corresponde a um ponto de iluminação.

18.16.1. Todas as variações para maior ou para menos desse número inicial de pontos implicarão em reequilíbrio econômico-financeiro da CONTRAPRESTAÇÃO.

18.16.2. A SPE deverá solicitar o reequilíbrio a este título nos mesmos moldes estipulados no item 18.6 e seguintes, apresentado o novo número de pontos e o cálculo do novo valor da CONTRAPRESTAÇÃO, conforme o subitem 18.16.3.

18.16.3. Constatada a variação do número de pontos, em relatório realizado pela SPE e atestado pelo MUNICÍPIO, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO sofrerá reequilíbrio econômico-financeiro pela seguinte fórmula:

NV = Nat / Nor x Vo

Onde,

NV = novo valor da CONTRAPRESTAÇÃO;

Vo = Valor mensal da CONTRAPRESTAÇÃO constante no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado pela SPE antes da assinatura do CONTRATO, conforme disposto no EDITAL.

Nat = Número de pontos de iluminação no momento do pedido da reequilíbrio;

Nor = Quando do primeiro pedido de reequilíbrio a este título, corresponde ao número de pontos de iluminação original, ou seja, 13.527 pontos. A partir do segundo pedido de reequilíbrio a este título em diante, corresponde ao Nat do pedido anterior.

18.16.4. O MUNICÍPIO analisará o pedido a este título nos moldes estipulados no item 18.10 e seguintes.

18.16.5. O reequilíbrio econômico-financeiro e este título poderá ser pedido pela SPE em qualquer das fases do CONTRATO, sempre que constatada a variação do número de pontos de iluminação pública.

CLÁUSULA DEZENOVE– DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

19.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será integrada pelos bens que lhe estão afetos, existentes no momento da celebração do CONTRATO ou que venham a ser adquiridos e incorporados pelo MUNICÍPIO ou pela SPE.

19.1.1. Na data de assunção dos SERVIÇOS, as partes deverão formalizar o Termo de Recebimento dos Bens, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que serão entregues pelo MUNICÍPIO à SPE.

19.1.1.1. A SPE e o MUNICÍPIO deverão separar os itens contidos no Termo de Recebimento dos Bens em duas seções distintas, uma contendo os bens a serem integrados ao ativo imobilizado da SPE e a outra com os bens de pequeno porte e valor financeiro, considerados como ferramentas e equipamentos de pequeno porte, não integrantes do ativo imobilizado.

19.1.1.2. Deverão ser observadas as normas de contabilidade vigentes no país para o estabelecimento dos critérios que deverão nortear a composição dessas duas seções.

19.1.2. A SPE deverá manter a relação dos bens afetos a concessão atualizada, devendo seu conteúdo inicial ser o Termo de Recebimento dos Bens descrito no subitem 19.1.1. Esta lista será denominada Relação dos Bens Afetos à Concessão, e deverá ser mantida pela SPE, com cópia entregue ao MUNICÍPIO em periodicidade mensal.

19.1.3. A Relação dos Bens Afetos à Concessão deverá conter todos os bens que integrem o CONTRATO, incluindo-se os bens integrantes do ativo imobilizado e os bens considerados como pequenos equipamentos, lançados como custo operacional, por ocasião de sua aquisição, conforme o critério descrito no subitem 19.1.1.1.

19.2. Após atingirem sua vida útil e consequente prazo de depreciação total, os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderão ser alienados pela SPE, desde que sejam substituídos por outros de tecnologia igual ou superior.

19.2.1. Os valores obtidos com a alienação dos bens totalmente depreciados farão parte das receitas complementares ou acessórias da SPE.

19.2.2. Os bens alienados deverão ser objeto de baixa no ativo imobilizado, quando for o caso.

19.3. Todos os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SPE e na Relação dos Bens Afetos a Concessão, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo MUNICÍPIO.

19.4. Todos os bens constantes na Relação dos Bens Afetos à Concessão reverterão ao MUNICÍPIO na extinção deste CONTRATO.

19.5. Na data de término do CONTRATO, as partes deverão formalizar o Termo de Entrega dos Bens, que será elaborado a partir da Relação dos Bens Afetos à Concessão, devidamente atualizada a essa data, cujos bens integrantes, em sua totalidade, serão entregues pela SPE ao MUNICÍPIO em perfeitas condições de funcionamento em com a tecnologia mais atualizada existente nessa data.

19.6. A liberação para o pagamento do valor da última medição mensal devida a SPE somente será realizada após a formalização do Termo de Entrega dos Bens e o devido aceite por parte do MUNICÍPIO desses bens, nas condições previstas nos itens 19.4 e 19.5.

CLÁUSULA VINTE – DOS APORTES

20.1. Com o intuito de possibilitar que outros investimentos, diversos dos previstos no escopo inicial, possam ser realizados e as respectivas OBRAS possam ser executadas, o MUNICÍPIO poderá realizar aportes de recursos.

20.2. O MUNICÍPIO poderá pagar a SPE através de aportes, ou seja, recursos pagos à vista. O pagamento através de aportes dar-se-á imediatamente após a execução, entrega e disponibilização das obras relativas.

20.3. Os valores referentes aos aportes deverão ser depositados pelo MUNICÍPIO na CONTA DE DEPÓSITO quando houver pagamento a ser realizado à SPE a este título.

20.4. O MUNICÍPIO somente poderá emitir a ordem de serviço para que a SPE execute obra a ser paga através de aporte após cumprida a exigência descrita no item 20.3.

20.5. As normas para a utilização de aportes e as normas de medição e pagamento das obras a serem pagas através de aportes estão dispostas nos itens 14, 15 e 16 do ANEXO xx (ANEXO 10 do EDITAL).

CLÁUSULA VINTE E UM – DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

21.1. A receita arrecadada com a COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) fica vinculada aos pagamentos do CONTRATO, conforme autoriza o inciso I do Artigo 8º da Lei Federal 11.079/04.

21.2. O MUNICÍPIO destinará toda a receita descrita no item 21.1 para depósito em uma conta corrente especialmente aberta para o fim de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, denominada CONTA DE DEPÓSITO.

21.3. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá proceder a todos os atos descritos neste CONTRATO, além dos previstos no contrato próprio que deverá firmar com o MUNICÍPIO, com anuência da SPE, para gestão da CONTA DE DEPÓSITO, conforme dispõe o ANEXO xx (ANEXO 6 do EDITAL).

21.4. O MUNICÍPIO pagará a CONTRAPRESTAÇÃO através do AGENTE DEPOSITÁRIO. Esse AGENTE debitará a CONTA DE DEPÓSITO do valor correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO relativa ao mês de referência e transferirá à SPE, na conta corrente nº....., da agência nº..... do Banco..... .

21.4.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá realizar os pagamentos previstos neste CONTRATO no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do atestado liberatório de pagamento por parte da Secretaria de Fazenda, conforme disposto no ANEXO xx (ANEXO 10 do EDITAL).

21.5. Mensalmente, após o cumprimento do disposto no item 21.4, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá encaminhar a SPE e ao MUNICÍPIO relatório com a movimentação e saldo da CONTA DE DEPÓSITO.

21.6. É vedado ao MUNICÍPIO realizar diretamente qualquer movimentação na CONTA DE DEPÓSITO durante a vigência deste CONTRATO.

21.7. O contrato entre o MUNICÍPIO e o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá conter, além da anuência da SPE, o mesmo prazo de vigência deste CONTRATO e todas as determinações aqui previstas que se apliquem ao pagamento da SPE e demais movimentações previstas para ser realizadas com recursos da COSIP e de aportes. Essa instituição será a única entidade habilitada para qualquer movimentação na CONTA DE DEPÓSITO.

21.7.1. Caso o contrato entre o MUNICÍPIO e o AGENTE DEPOSITÁRIO seja rescindido, o MUNICÍPIO deverá promover processo para escolha de nova instituição financeira gestora no prazo de até 10 (dez) dias, nos moldes da cláusula 41.

21.8. Caso a SPE haja contraído financiamento, cedido ou securitizado os recebíveis que detenha por força deste CONTRATO para obtenção dos recursos destinados aos investimentos ou SERVIÇOS, o MUNICÍPIO reconhecerá o FINANCIADOR como parte do CONTRATO.

21.8.1. Os procedimentos constantes nesta cláusula poderão ser realizados para pagamento direto dos haveres do FINANCIADOR, caso a SPE lhe haja sub-rogado no todo ou em parte seus direitos creditórios junto ao MUNICÍPIO.

21.8.2. Para tanto, a SPE e o FINANCIADOR deverão informar ao MUNICÍPIO acerca dos créditos que tenham sido cedidos. Neste caso, o MUNICÍPIO oficiará o AGENTE DE DEPÓSITO para que liquide diretamente ao financiador os seus haveres.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA TRANSFERÊNCIA E DA ONERAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

22.1. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures e títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Poderá igualmente realizar operação de securitização dos recebíveis advindos deste CONTRATO, em operação estruturada para a alavancagem dos recursos necessários aos investimentos.

22.2. Nos termos do disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, a SPE poderá:

22.2.1. nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
22.2.2. nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter Depositário, parcela de seus créditos operacionais futuros.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FINANCIADOR

23.1. Caso a SPE celebre contrato com FINANCIADOR em qualquer tipo de operação financeira destinada à alavancagem de recursos para a execução deste CONTRATO, deverá comunicar ao MUNICÍPIO, que, a partir de então, reconhecerá o FINANCIADOR como parte do CONTRATO.
23.1.1. A SPE deverá encaminhar o contrato celebrado com o FINANCIADOR, em que constem os valores financiados, as condições de financiamento, taxas de juro, prazo e valores devidos, bem como todas as demais condições e regulamentos relativos ao financiamento.
23.1.2. O ente que celebre contrato com a SPE para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecido como FINANCIADOR, caso a SPE comunique ao MUNICÍPIO acerca dessa contratação e o contrato de fornecimento traga claramente em seu bojo a descrição dos haveres financeiros desse fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros que componham esses pagamentos. Neste caso, os pagamentos desse FINANCIADOR serão realizados através dos procedimentos previstos no item 21.8.

23.2. Caso a SPE haja emitido qualquer título vinculado a recebíveis do CONTRATO, deverá encaminhar o regulamento desse título ao MUNICÍPIO, alem das lista com as pessoas que adquiriram esses recebíveis, para que a liquidação seja realizada diretamente a esses detentores pelo AGENTE DEPOSITÁRIO.

23.3. É admitida, nos casos em que a SPE deixe de pagar ao FINANCIADOR o retorno avençado contratualmente, a emissão de empenho por parte do MUNICÍPIO diretamente em nome do FINANCIADOR.
23.3.1. Para operacionalizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO diretamente ao FINANCIADOR, no caso do inadimplemento previsto neste item, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:
23.3.1.1. O FINANCIADOR deverá encaminhar ao MUNICÍPIO o extrato dos pagamentos realizados pela SPE juntamente à relação dos pagamentos devidos e não pagos, em que reste comprovado o inadimplemento;
23.3.1.2. Deverá ser encaminhada cópia do contrato de financiamento das OBRAS e/ou SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, em que conste a vinculação do valor financiado aos recebimentos por parte da SPE dos créditos junto ao MUNICÍPIO;

23.3.1.3. O FINANCIADOR deverá emitir documento fiscal no valor da parte que lhe caiba da CONTRAPRESTAÇÃO, que ser-lhe-á paga diretamente pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, até que a SPE volte a adimplir com os compromissos financeiros contraídos.

23.4. O FINANCIADOR desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terá legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

23.5. O FINANCIADOR poderá comunicar diretamente ao MUNICÍPIO sobre o inadimplemento da SPE, caso venha a ocorrer, e assim utilizar-se do disposto no item 23.3 para receber seus haveres financeiros.
23.5.1. A comunicação aqui prevista deverá ser acompanhada de documentação que comprove o inadimplemento.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas, a SPE deverá prestar garantia de execução do CONTRATO no valor de R$ (1,0 % do valor previsto para o CONTRATO, conforme proposta da licitante vencedora), na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
24.1.1. O valor da garantia estipulada neste item será sempre correspondente ao valor remanescente do CONTRATO, calculado no momento da prestação da garantia e suas renovações.

24.2. A garantia de execução do CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data da sua extinção, por meio de renovações periódicas.

24.3. O MUNICÍPIO recorrerá à garantia de execução do CONTRATO sempre que a SPE não proceder ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas de forma definitiva, em âmbito administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.4. Caso a SPE deixe de manter os seguros exigidos neste CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá utilizar-se da garantia de execução do CONTRATO para a contratação desses seguros.

24.5. Sempre que o MUNICÍPIO utilizar-se da garantia de execução do CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

24.6. O recurso à garantia de execução do CONTRATO será precedido de comunicação à SPE, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.7. A garantia de execução do CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

24.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia de execução do CONTRATO correrão por conta da SPE.

24.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia de execução do CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.

24.11. A SPE deverá reajustar o valor da garantia de execução do CONTRATO estabelecido no item 24.1 nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

24.12. A garantia de execução do CONTRATO prestada pela SPE somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

25.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, cabem ao MUNICÍPIO os seguintes encargos e direitos:

25.1.1. regulamentar os serviços e fiscalizar a sua prestação pela SPE, zelando pela sua boa qualidade;

25.1.2. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

25.1.3. intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

25.1.4. extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e condições previstos neste CONTRATO;

25.1.5. aprovar a revisão do CONTRATO, na forma prevista na Cláusula 18 e nos termos da legislação aplicável, mediante celebração do respectivo termo aditivo ao CONTRATO;

25.1.6. cumprir e fazer cumprir as disposições e condições deste CONTRATO, zelando pela boa qualidade dos serviços;

25.1.7. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

25.1.8. estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela SPE;

25.1.9. fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, solicitados por escrito pela SPE;

25.1.10. assegurar à SPE a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas ou perante as concessionárias de serviços públicos que tenham relação com os serviços objeto deste CONTRATO;

25.1.11. pagar à SPE as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

25.1.12. examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela SPE, com vistas à execução, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS e das OBRAS, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

25.1.13. realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da SPE;

25.1.14. fiscalizar o desenvolvimento das ações da SPE, para que sejam garantidas boas condições de atendimento à população;

25.1.15. manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos serviços;

25.1.16. manter em seus arquivos os projetos básico e executivo, a documentação referente à execução das OBRAS e as plantas "as-built" que lhe serão encaminhados pela SPE posteriormente ao recebimento das OBRAS. A SPE deverá encaminhar essas plantas em ate 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo de cada etapa das OBRAS;

25.1.17. adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para os investimentos para as OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir o FINANCIADOR;

25.1.18. emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos termos do CRONOGRAMA e da legislação vigente;

25.1.19. autorizar as alterações do estatuto ou contrato social da CONCESSIONÁRIA ou do instrumento de constituição de consórcio;

25.1.20. zelar pela preservação e conservação do meio ambiente na prestação dos SERVIÇOS e na utilização da infra-estrutura a eles associados;

25.1.21. fixar as penalidades aplicáveis à CONCESSIONÁRIA pelo descumprimento do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

26.1. Incumbe à SPE respeitar e fazer valer os termos do CONTRATO, devendo atender às metas e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.2. Além disso, são direitos e deveres da SPE:

26.2.1. prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista no CONTRATO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

26.2.2. cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;

26.2.3. manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da Cláusula 9.

26.2.4. manter à disposição do MUNICÍPIO os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

26.2.5. permitir aos encarregados pela fiscalização do MUNICÍPIO o seu livre acesso, em qualquer época, às OBRAS, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

26.2.6. zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a contratação dos respectivos seguros;

26.2.7. obter os recursos necessários à realização das OBRAS;

26.2.8. executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, de acordo com as normas, padrões e especificações estabelecidas pelos órgãos normatizadores e pelo MUNICÍPIO;

26.2.9. adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia do patrimônio vinculado à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

26.2.10. providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoais, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;

26.2.11. prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO;

26.2.12. adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantendo o MUNICÍPIO informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

26.2.13. manter atualizados e fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitada, e principalmente ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS;

26.2.14. responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, ao MUNICÍPIO, na execução das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

26.2.15. manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;

26.2.16. contratar e manter vigentes a garantia de execução do CONTRATO e os seguros, nos termos das Cláusulas 24 e 27;

26.2.17. prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que sejam observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis. A SPE deverá informar aos terceiros,

formalmente, com cópia a ser encaminhada ao MUNICÍPIO, que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO;

26.2.18 remeter ao MUNICÍPIO, nos prazos por ele estabelecidos, relatórios e dados dos SERVIÇOS, de custos e de resultados contábeis;

26.2.19. padronizar seus demonstrativos contábeis;

26.2.20. publicar anualmente suas demonstrações financeiras;

26.2.21. fornecer aos usuários as informações necessárias à devida fruição dos SERVIÇOS, bem como as necessárias à defesa de seus direitos individuais, coletivos ou difusos;

26.2.22. responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por fatos ou omissões ocorridos durante a prestação dos SERVIÇOS, que lhe forem atribuíveis, inclusive pelas ações ou omissões de seus empregados, auxiliares prepostos ou contratados;

26.2.23. manter o MUNICÍPIO informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;

26.2.24. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

26.2.25. acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

26.2.26. promover o licenciamento ambiental de suas atividades;

26.2.27. responder pelo pagamento de todas e quaisquer despesas necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

26.2.28. informar ao MUNICÍPIO ou às autoridades competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em decorrência da prestação dos SERVIÇOS;

26.2.29. manter uma reserva técnica suficiente para atender as substituições de luminárias e demais componentes do sistema de iluminação nas vias publicas que se fizerem necessárias em virtude de fatores imprevisíveis;

26.2.30. disponibilizar ao MUNICÍPIO todos os aplicativos, protocolos, procedimentos, manuais e códigos, necessários para a configuração, operação e parametrização de equipamentos, sistemas e softwares, para a operação automatizada ao sistema de iluminação publica;

26.2.31. possibilitar a troca de dados operacionais entre os sistemas administrativos da SPE e do MUNICÍPIO;

26.2.32. enviar ao MUNICÍPIO, anualmente, plano de treinamento de pessoal e plano de gestão pela qualidade no sistema de iluminação nas vias publicas;

26.2.33. prestar contas ao MUNICÍPIO dos resultados obtidos em função dos planos mencionados no subitem anterior;

26.2.34. divulgar o sistema de iluminação nas vias publicas segundo o planejamento estabelecido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DOS SEGUROS

27.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, até a assunção dos serviços, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, em condições aceitáveis pelo MUNICÍPIO, o qual deverá ser mantido durante todo o prazo do CONTRATO.

27.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a SPE obriga-se a contratar os seguintes seguros de danos materiais:

27.2.1. seguro contra danos materiais, cobrindo a perda, destruição, furto ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição ou reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;

27.2.2. seguro contra responsabilidade civil, cobrindo a SPE e o MUNICÍPIO pelos montantes que possam vir a ser-lhes cobrados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo este valor ser reajustado nos mesmos prazos e critérios de reajuste aplicados à CONTRAPRESTAÇÃO.

27.3. O MUNICÍPIO deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidos nesta cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

27.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros referentes às OBRAS não cobertos pelos seguros contratados, a SPE responderá isoladamente pelas danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao MUNICÍPIO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos não cobertos pelo seguro contratado.

27.5. Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que tratam esta cláusula, deverá o MUNICÍPIO, mediante prévia ciência à SPE, proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE, que permanecerá responsável pelos eventuais danos ou ônus decorrentes da falta de cumprimento das obrigações.

27.6. A SPE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de início das OBRAS, todas as apólices dos seguros contratados, com a finalidade de verificar suas condições.

27.7. O MUNICÍPIO poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela SPE, em até 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a SPE proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

27.8. Caso o MUNICÍPIO não se manifeste na forma e no prazo indicados no item 27.7, as apólices de seguro apresentadas pela SPE serão consideradas aceitas.

27.9. A SPE deverá comprovar ao MUNICÍPIO, até o 10º (décimo) dia útil de cada ano de vigência contratual, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso.

27.10. A SPE deverá enviar ao MUNICÍPIO cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DOS CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

28.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

28.1.1. O MUNICÍPIO deverá anuir previamente em todas as contratações de terceiros ou subempreiteiros realizadas pela SPE.

28.2. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o MUNICÍPIO.

28.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

28.4. Ainda que o MUNICÍPIO tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, por força do estabelecido neste CONTRATO, a SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do MUNICÍPIO qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios, ressalvadas as situações em que seja cabível reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Clausula 18.

28.5. A SPE será responsável perante o MUNICÍPIO pela execução de serviço ou obra relacionada à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que venha a ser executada por terceiro contratado, independentemente de autorização formal do MUNICÍPIO à contratação do terceiro envolvido no caso concreto.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA FISCALIZAÇÃO

29.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com o objetivo coordenar as atividades relativas ao CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações pela SPE.

29.2. Para exercício das atividades da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do MUNICÍPIO, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, em prazo razoavelmente estabelecido em comum acordo.

29.4. As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes, especialmente indicados para essa finalidade.

29.5. O MUNICÍPIO poderá realizar, na presença dos representantes da SPE, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade dos serviços executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.

29.6. O representante do MUNICÍPIO responsável pelos procedimentos anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à SPE a regularização das faltas ou defeitos verificados.

29.7. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO não poderão obstruir ou prejudicar a execução dos serviços pela SPE.

29.8. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e OBRAS e o CRONOGRAMA, a SPE deverá informar ao MUNICÍPIO a respeito, de forma detalhada e identificar as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos ou, em caso de motivo atribuível ao MUNICÍPIO, as providencias necessárias para que a execução possa voltar ao ritmo previsto.

29.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do MUNICÍPIO na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

29.10. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a SPE, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

29.11. A SPE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que a fiscalização do MUNICÍPIO verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados.

29.12. Caso a SPE não concorde com a decisão do representante do MUNICÍPIO quanto à qualidade dos serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá comunicar a discordância através de recurso formal consubstanciado, em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

29.13. O MUNICÍPIO deverá manifestar-se sobre a discordância da SPE mencionada no item 29.12 em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela SPE.

29.14. Na hipótese de o MUNICÍPIO não aceitar as explicações apresentadas no prazo fixado no item 29.13, deverá ser instaurado processo para solução do problema específico.

29.15. Em caso de descumprimento, pela SPE, da determinação final emitida pelo MUNICÍPIO, no exercício da fiscalização, poderá, mediante prévia ciência da SPE, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE.

29.16. Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo MUNICÍPIO no atendimento ao disposto no item 29.15, poderá utilizar-se de desconto na medição mensal da CONTRAPRESTAÇÃO ou do seguro garantia do CONTRATO.

29.17. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA está estabelecido neste CONTRATO, nos itens 29.18 a 29.22, e deverá ser observada em todas as suas disposições, principalmente no tocante aos seus objetivos.

29.18. São objetivos da fiscalização:

29.18.1. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
29.18.2. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

29.18.3. prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

29.18.4. orientar o Poder Executivo no tocante a cobrança da COSIP, de maneira a assegurar os recursos necessários para o correto desenvolvimento do CONTRATO, seu equilíbrio econômico-financeiro, bem como sua modicidade, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

29.18.5. Definir as penalidades, em consonância com o previsto neste CONTRATO e na legislação pertinente.

29.19. O MUNICÍPIO editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

29.19.1. padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

29.19.2. requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

29.19.3. as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

29.19.4. regime, estrutura e níveis de cobrança da COSIP, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

29.19.5. medição, faturamento e cobrança de serviços;

29.19.6. monitoramento dos custos;

29.19.7. avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

29.19.8. plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

29.19.9. subsídios, isenções e demais exceções tributarias, através de encaminhamento ao executivo para elaboração de emenda a legislação pertinente;

29.19.10. padrões de atendimento ao público e mecanismo de participação e informação;

29.19.11. medidas de contingências e de emergências, inclusive interrupção do serviço em casos extremos.

29.20. As normas previstas neste item deverão fixar prazo para a SPE comunicar aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

29.21. O MUNICÍPIO, em suas atribuições como fiscalizador, deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pela SPE.

29.22. O MUNICÍPIO assegurará aos usuários dos serviços públicos de iluminação nas vias publicas:

29.22.1. amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

29.22.2. prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

29.22.3. acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pela SPE, com sua respectiva aprovação;

29.22.4. acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRINTA – DO INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO

30.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do MUNICÍPIO:

30.1.1. não permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no CRONOGRAMA;
30.1.2. não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;
30.1.3. não emissão das licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos prazos definidos na legislação vigente;
30.1.4. deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela SPE;
30.1.5. ação ou omissão do MUNICÍPIO de forma a não manter ou restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
30.2. No caso de o MUNICÍPIO não emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, ou não permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou não tomar as providências a que se obrigou neste CONTRATO, a SPE:
30.2.1. não será responsabilizada pela atraso ou pelas incorreções ou prejuízos causados na prestação dos serviços;
30.1.2. terá direito à revisão do CRONOGRAMA;
30.1.3. terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pelos meios previstos na Cláusula 18.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DO INADIMPLEMENTO DA SPE

31.1. Será caracterizado como inadimplemento da SPE o descumprimento de qualquer dispositivo constante do CONTRATO e de seus anexos.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:
32.1.1. advertência;
32.1.2. multa;
32.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

32.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

32.1.5. caducidade do CONTRATO.

32.2. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos no CONTRATO, a SPE se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

32.2.1. por violação das disposições do presente CONTRATO, por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do MUNICÍPIO, por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantidos após advertência, multa de 0,01 % a 0,05 % do valor dos investimentos.

32.3. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

32.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a SPE, sendo que, no caso de impossibilidade de tal desconto, poderá ser executada, pelo MUNICÍPIO, a garantia de execução do CONTRATO.

32.5. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo MUNICÍPIO, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

32.6. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à SPE sob protocolo.

32.7. Com base no auto de infração, a SPE sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração.

32.8. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a SPE poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo MUNICÍPIO, sendo vedada qualquer anotação nos registros da SPE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

32.9. A decisão proferida pelo MUNICÍPIO deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela SPE.

32.10. O MUNICÍPIO notificará a SPE da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à SPE recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

32.11. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
32.11.1. no caso de advertência, será anotada nos registros da SPE junto ao MUNICÍPIO;
32.11.2. em caso de multa pecuniária, o valor será descontado da próxima CONTRAPRESTAÇÃO a ser recebida pela SPE. Caso não haja valor a ser pago à SPE a título de CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade do MUNICÍPIO utilizar-se da garantia de execução do CONTRATO.

32.12. O simples pagamento da multa não eximirá a SPE da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que lhe deu origem.

32.13. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

32.14. O total das multas aplicadas dentro do mês não poderá exceder a 2,0 % (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

33.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam seu cumprimento, devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO, ficará a SPE exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do CRONOGRAMA e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro, pelos meios previstos na Cláusula 18.
33.2. Para fins do disposto no item 33.1, considera-se:
33.2.1. força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
33.2.2. caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;

33.2.3. fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
33.2.4. ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
33.2.5. interferências imprevistas: são ocorrências materiais não previstas pelas partes quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.

33.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SPE em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:
33.3.1. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas OBRAS;
33.3.2. caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.

33.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE ao MUNICÍPIO, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o MUNICÍPIO previamente comunicada.

33.5. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO.

33.6. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, o MUNICÍPIO e a SPE acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o MUNICÍPIO.

33.7. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DA AFERIÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

34.1. Além da medição mensal, a CONTRAPRESTAÇÃO será paga mediante a aferição dos índices de qualidade, que serão avaliados mensalmente pelo MUNICÍPIO.
34.2. O índice de avaliação variará de 0 (zero) a 1(um), conforme escala explicitada nos PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS, ANEXO xx (ANEXO 5 do EDITAL).
34.2.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO sofrerá glosa, conforme tabela constante nos PARÂMETROS APARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS, caso o índice apurado no mês seja inferior a 0,90.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES

35.1. Os riscos inerentes as partes estão explicitados na MATRIZ DE RISCO – ANEXO xx deste CONTRATO. (ANEXO 8 do EDITAL)

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1. Extingue-se o CONTRATO por:

36.1.1. advento do termo contratual;
36.1.2. encampação;
36.1.3. caducidade;
36.1.4. rescisão;
36.1.5. anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
36.1.6. falência ou extinção da SPE.

36.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista no item 35.1, opera-se, de pleno direito, a reversão ao MUNICÍPIO dos bens afetos aos serviços, bem como as prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se à SPE a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção.
36.2.1. A SPE apresentará ao MUNICÍPIO os valores apurados para efeito de indenização.
36.2.2. O MUNICÍPIO deverá analisar esses valores e sua procedência no prazo de 15 (quinze) dias.
36.2.3. Caso haja o transcurso do lapso temporal definido no subitem 35.2.2 e o MUNICÍPIO não se manifeste

a respeito dos valores indenizatórios, serão considerados aceitos os valores apurados pela SPE.

36.2.4. Caso o MUNICÍPIO não anua aos valores apresentados pela SPE, deverá fazê-lo de maneira motivada e fundamentada, oficiando a SPE para que se manifeste em réplica.

36.2.5. A SPE poderá rever os valores requeridos a título de indenização ante as considerações do MUNICÍPIO, encaminhando a solicitação de valor que contemple essas alterações.

36.2.6. Caso não haja consenso entre as partes quanto ao valor devido a título de indenização, deverão ser adotadas as soluções de controvérsias previstas neste CONTRATO

36.3. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão revertidos ao MUNICÍPIO livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

36.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos serviços diretamente pelo MUNICÍPIO ou por nova outorga de concessão.

36.5. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do CONTRATO caberá à SPE indenização pelos investimentos realizados e não amortizados, nos moldes da Lei 8.987/95.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – DOS MOTIVOS JUSTIFICADORES PARA QUE A SPE PROPONHA RESCISÃO CONTRATUAL

37.1. Nos casos plenamente justificáveis, a SPE poderá propor a rescisão do CONTRATO quando restar plenamente estabelecido o descumprimento parcial ou total das normas contratuais pelo MUNICÍPIO, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os serviços não poderão ser interrompidos ou suspensos, até a decisão judicial haver transitado em julgado, salvo nos casos previstos no CONTRATO e na legislação vigente.

37.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta cláusula, a indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO deverá incluir:

37.2.1. os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes do CRONOGRAMA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos serviços pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data dos investimentos até a data do pagamento da indenização devida;

37.2.2. todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos serviços;

37.2.3. custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;

37.2.4. danos diretos e indiretos sofridos pela SPE;

37.2.5. os lucros cessantes calculados por empresa independente de auditoria independente.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

38.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os bens a ela integrados ou afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela SPE revertem automaticamente ao MUNICÍPIO.

38.2. Para os fins previstos no item 38.1, obriga-se a SPE a entregar os bens nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, considerando-se normais o desgaste e a depreciação resultante do seu uso.

38.2.1. No caso previsto no item 38.1, os bens adquiridos pela SPE que não hajam sido instalados ou utilizados na execução dos SERVIÇOS ou OBRAS não serão considerados afetos à concessão e serão de propriedade da SPE.

38.2.2. Os custos, taxas e emolumentos da transferência de propriedade de qualquer bem da SPE ao MUNICÍPIO serão arcados pelo MUNICÍPIO.

38.3. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será promovida, pelo MUNICÍPIO, vistoria prévia dos bens a ela afetos, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um Termo de Reversão dos Bens, com indicação do seu estado de conservação.

38.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando de sua devolução ao MUNICÍPIO, não se encontrem em condições adequadas, a SPE indenizara o MUNICÍPIO num montante a ser apurado mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à SPE o contraditório e ampla defesa.

38.5. O MUNICÍPIO poderá, ainda, reter ou executar a garantia de execução do CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

38.6. Caso o montante da garantia de execução do CONTRATO seja insuficiente para atender ao cumprimento das obrigações da SPE, o MUNICÍPIO poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à SPE, por força da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

39.1. As controvérsias que vierem a surgir entre as partes durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, deverão ser submetidas à arbitragem, mediante notificação, pela parte interessada à outra, para que ambas firmem compromisso arbitral, por escrito.

39.2. Caso as partes não cheguem a um consenso acerca do compromisso arbitral a ser firmado no prazo de 30 (trinta) dias, a controvérsia em questão poderá ser submetida à análise pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARENTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

40.1. Na contagem dos prazos deste CONTRATO deve-se obedecer ao previsto no Código de Processo Civil.

40.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do MUNICÍPIO.

40.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – DA CONTRATAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

41.1. O MUNICÍPIO deverá promover a contratação, com a anuência da SPE, de instituição financeira, denominada neste CONTRATO de AGENTE DEPOSITÁRIO, para sediar e movimentar a CONTA DE DEPÓSITO durante toda a vigência contratual.

41.1.1. A contratação será conduzida pelos ditames da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.987/95 e Lei Federal 11.079/04.

41.1.2. O contrato será celebrado entre o AGENTE DEPOSITÁRIO e o MUNICÍPIO, com a anuência obrigatória da SPE.

41.2. A contratação do AGENTE DEPOSITÁRIO é requisito obrigatório para a emissão da autorização para início dos SERVIÇOS e OBRAS.

41.3. A contratação deverá ser realizada através de consulta de proposta de serviços à instituições financeiras oficiais, com especialização na área, especialização esta que deverá ser comprovada pelo MUNICÍPIO antes da sua efetiva contratação.

41.4. Os custos referentes a esse contrato, caso existam, serão pagos pelo MUNICÍPIO diretamente ao AGENTE DEPOSITÁRIO.

41.5. A substituição do AGENTE DEPOSITÁRIO somente poderá ser feita com o consenso das partes.

41.5.1. A contratação de novo AGENTE DEPOSITÁRIO deverá obedecer ao disposto nesta cláusula.

41.5.2. Caso haja divergência quanto à substituição, deverá ser adotado o mecanismo de solução de controvérsias previsto na cláusula 38.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

42.1. A inexigência de uma das partes, no que tange ao cumprimento, pela outra parte, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DA INVALIDADE PARCIAL

43.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for cancelada por decisão judicial, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito em suas demais cláusulas.

43.2. No caso da decisão tratada no item 43.1 comprometer irremediavelmente a execução do CONTRATO, as partes deverão providenciar as alterações necessárias para sua continuidade.

43.3. Caso não haja a possibilidade fática prevista no item 43.2, o CONTRATO estará extinto, incorrendo ao MUNICÍPIO as obrigações indenizatórias previstas.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – DAS COMUNICAÇÕES

44.1. As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e recebidas sob protocolo.
44.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, os endereços oficiais das partes.
44.2.1. O endereço da SPE será considerado como o constante da cópia de seu contrato de constituição, encaminhado ao MUNICÍPIO conforme determinado neste CONTRATO. Qualquer alteração de endereço deverá causar alteração do contrato de constituição da SPE, que deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO assim que registrada na Junta Comercial.
44.3. Qualquer das partes poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – DO FORO

45.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Amaro - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias não dirimidas por meio de arbitragem ou para conhecer as ações que garantam a completa execução do compromisso arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 39.
Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, escritas apenas no anverso, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SPE, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Santo Amaro - Bahia, (data).

PREFEITO MUNICIPAL
SPE
Testemunhas: